

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E  
DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA - PPGDHJUS**

**MAXULENE DE SOUSA FREITAS**

**JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO METODOLOGIA PARA A PACIFICAÇÃO  
SOCIAL E HUMANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PORTO VELHO  
2021**

MAXULENE DE SOUSA FREITAS

**JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO METODOLOGIA PARA A PACIFICAÇÃO  
SOCIAL E HUMANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, como requisito para a obtenção do título de Mestra.

Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Desenvolvimento da Justiça.

Área de Concentração: Políticas Públicas e Acesso à Justiça.

Orientadora: Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin

PORTO VELHO  
2021

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Fundação Universidade Federal de Rondônia  
Gerada automaticamente mediante informações fornecidas pelo(a) autor(a)

---

F866j Freitas, Maxulene de Sousa.

Justiça restaurativa como metodologia para a pacificação social e humanização das relações no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia / Maxulene de Sousa Freitas. -- Porto Velho, RO, 2021.

223 f.

Orientador(a): Prof. PhD Aparecida Luzia Alzira Zuin

Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça) - Fundação Universidade Federal de Rondônia

1. Justiça Restaurativa. 2. Acesso à Justiça. 3. Pacificação Social. 4. Direitos Humanos. I. Zuin, Aparecida Luzia Alzira. II. Título.

CDU 347.92(811.1)



*Fundação Universidade Federal de Rondônia*  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E  
DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA**

ATA Nº 44

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA -

UNIR

Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e  
Desenvolvimento da Justiça PPG/DHJUS

ATA DE DEFESA

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 9h de Brasília (8h de Rondônia), teve início sessão aberta de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, nível pós-graduação stricto sensu Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, na sala virtual Google Meet, onde se reuniram os membros da Banca Examinadora composta pelos professores Dr<sup>a</sup>. Aparecida Luzia Alzira Zuin (Presidente-DHJUS), Dr<sup>a</sup>. Thaís Bernardes Maganhini (membro interno-DHJUS/UNIR), Dr. Celso Rodrigues (membro externo-UniFTEC-IBGEN-RS), a fim de arguirm Maxulene de Sousa Freitas, acerca do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO METODOLOGIA PARA A PACIFICAÇÃO SOCIAL E HUMANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, sob orientação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Aparecida Luzia Alzira Zuin. Aberta a sessão pela presidente, deu início aos trabalhos e dentro do tempo regulamentar, seguiram-se os questionamentos pelos membros da banca examinadora e, na forma regimental, dentro do tempo regular a mestranda respondeu às arguições, tendo dado as explicações necessárias. Assim, a presente banca decidiu que, Maxulene de Sousa Freitas foi APROVADA fazendo jus ao título de Mestra em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, devendo apresentar na forma e no prazo regimental toda a documentação necessária para a emissão do Diploma pela Universidade Federal de Rondônia.

Porto Velho, 16 de março de 2021.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Aparecida Luzia Alzira Zuin  
Orientadora/Presidente - DHJUS/UNIR

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Thaís Bernardes Maganhini  
Membro interno DHJUS/UNIR

Prof. Dr. Celso Rodrigues

Dedico este trabalho à minha filha Jemima Braga de Freitas, jovem médica empenhada em causas humanitárias, minha fonte de inspiração na luta por uma sociedade melhor.

## AGRADECIMENTOS

Ao final da trajetória é momento de agradecer a quem compartilhou comigo o percurso de aprendizados e de iniciativas na esperança de contribuir com a justiça, a convivência social pacífica, a transformação rumo à construção de uma sociedade mais humana e fraterna.

Assim, agradeço a Deus pela saúde e oportunidade de estudar, podendo contribuir para uma sociedade melhor.

Aos meus pais Manoel Lourenço Braga e Maria Carolina Braga por terem me ensinando o caminho da retidão, incentivando a confiar que a educação pode nos transformar em pessoas melhores.

Ao meu esposo Jânio Lemes de Freitas por acreditar nas minhas escolhas e incentivar o meu projeto, oferecendo apoio, sempre com entusiasmo, me acompanhando nas longas viagens de Costa Marques a Porto Velho – todos os meses, durante um ano – para as aulas presenciais.

À minha orientadora, Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, querida Professora Cidinha, pela extrema dedicação às atividades acadêmicas deste mestrado. Pelo aprendizado, olhar crítico, presteza e liberdade conferida na caminhada, minha profunda admiração e reconhecimento.

Aos membros da Banca Examinadora, Profa. Dra. Thaís Bernardes Maganhini e Prof. Dr. Celso Rodrigues, que leram o conteúdo deste trabalho, avaliaram e ofereceram sugestões para a melhor compreensão do tema, pela contribuição e aprendizado.

A todos os professores do DHJUS minha gratidão por terem contribuído para esta conquista.

A todos os colegas do DHJUS que fizeram parte desta caminhada, na qual partilhamos saberes. Foi proveitoso estar com vocês.

Ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia e ao DHJUS, por meio de seus servidores, em especial, à Risoneide e todos os colaboradores, que proporcionaram a concretização do Mestrado, o diálogo, aprendizagem de saberes e a realização deste projeto. A todos, minha gratidão!

## LLISTA DE SIGLAS

CDHEP	Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CEJURE	Centros Judiciários de Justiça Restaurativa
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNV	Comunicação Não Violenta
CPE	Central de Processamento Eletrônico
EVOC	Encontro Vítima-Ofensor-Comunidade
MPE-RO	Ministério Público Estadual de Rondônia
MVO	Mediação Vítima Ofensor Comunidade
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
NUJURES	Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
PNUD	Programa das Nações Unidas
ONU	Organização das Nações Unidas
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
TJRO	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Características das Visões de Justiça .....	35
Quadro 2 – Concepções de Responsabilidade .....	36



## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Fortalecimento da rede de proteção .....	77
Gráfico 2 – Iniciativa das práticas restaurativas .....	78
Gráfico 3 – Aplicação e uso preventivo da Justiça Restaurativa .....	79
Gráfico 4 – Práticas restaurativas .....	79
Gráfico 5 – Programas, projetos ou ações de Justiça Restaurativa .....	80
Gráfico 6 – Enfoque restaurativo nas relações pessoais no ambiente de trabalho institucional .....	81
Gráfico 7 – Avaliação dos resultados .....	82
Gráfico 8 – Formação e aperfeiçoamento .....	82
Gráfico 9 – Metodologia .....	83
Gráfico 10 – Pessoal e estrutura de serviço .....	84
Gráfico 11 – Condução dos procedimentos restaurativos .....	84
Gráfico 12 – Estrutura física para realização da Justiça Restaurativa .....	85
Gráfico 13 – Monitoramento de práticas e resultados .....	87
Gráfico 14 – Ações do projeto realizadas em 2020 .....	89
Gráfico 15 – Questão 2 .....	90
Gráfico 16 – Questão 3 .....	91
Gráfico 17 – Questão 4 .....	91
Gráfico 18 – Questão 6 .....	92
Gráfico 19 – Questão 8 .....	93
Gráfico 20 – Questão 5 .....	95

## RESUMO

FREITAS, Maxulene de Sousa. Justiça Restaurativa como metodologia para a pacificação social e humanização das relações no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Porto Velho, 2021, 222 p. Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça) – Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2021.

O presente trabalho tem por objetivo conduzir à reflexão sobre a Justiça Restaurativa como metodologia eficaz no campo da responsabilidade transformativa, bem como na construção da cultura de paz na sociedade, operando a restauração pacífica das relações sociais e promovendo a realização do valor justiça. Apresenta os contornos dos debates que envolvem o conceito, princípios, valores da Justiça Restaurativa e os seus elementos estruturantes, visando a humanização do sistema de justiça e a efetivação dos direitos humanos. Em um breve percurso histórico mostra a Justiça Restaurativa no cenário nacional e nas ações do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO). Tem como justificativa e relevância que a utilização desta metodologia como forma de solução de conflitos e de pacificação social é, via de regra, o melhor caminho para a democracia a fim de ampliar e dar maior efetividade ao acesso à Justiça, na sua concepção de acesso à ordem jurídica justa. A pesquisa delimita como problema o impacto da justiça restaurativa como ferramenta de responsabilização ética transformadora, humanização das relações e pacificação social no âmbito do estado de Rondônia. Para o estudo do problema da pesquisa e aferição das suas variáveis, procedeu-se à pesquisa com abordagem qualitativa-quantitativa, exploratória, descritiva e prescritiva, impondo análise dos fatos por meio de pesquisa teórica e experiências já desenvolvidas pelos tribunais pátrios, em fontes bibliográficas, legislação, documentos oficiais, dados extraídos dos órgãos oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e sítios eletrônicos. Para melhor conhecer a realidade das comarcas do interior do estado de Rondônia, no que diz respeito ao tema estudado, aplicou-se questionário semiestruturado que contou com a participação de 13 magistrados e 1 servidora do TJRO, e uma magistrada do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) para comparar as experiências. Verificou-se que a Justiça Restaurativa teve origem na justiça criminal, para a abordagem de conflitos, mas, se transformou no método sobre relacionamentos e convivência social. Como produto da pesquisa, propõe ao TJRO o projeto de implantação, difusão e expansão desta metodologia, haja vista já ser utilizada em algumas Comarcas desta unidade da federação. Nesse sentido, o propósito maior é contribuir à promoção do acesso à ordem jurídica justa, com enfoque na melhor qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, objetivando a pacificação social, por meio das práticas consensuais de resolução de conflitos, com foco na cultura da paz, ao cumprimento da Política Nacional de Justiça Restaurativa, prevista na agenda 2030 do Poder Judiciário e à Política Judiciária Estadual de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Acesso à Justiça. Pacificação Social. Direitos Humanos.

## ABSTRACT

FREITAS, Maxulene de Sousa. **Restorative justice as a methodology for social pacification and humanization of relations in the scope of the State of Rondônia Court of Justice.** Porto Velho, 2021, 222 p. Master's Degree Thesis (Interdisciplinary Professional Master's Degree in Human Rights and Justice Development) – Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2021.

The present work aims to propose a reflection about Restorative Justice as an effective methodology in the field of transformative responsibility, as well as to build a culture of peace in society, operating the peaceful restoration of social relationships and promoting the recognition of justice as a value. It presents the contours of debates involving the concept, principles, values of Restorative Justice and its structural elements, aiming at the humanization of the judicial system and the achievement of human rights. In a brief historical itinerary, it shows Restorative Justice on the Brazilian national scene and in the actions of the State of Rondônia Court of Justice (TJRO). The justification and relevance for using this methodology as a means of conflict resolution and social pacification is that, as a rule, it is the best way toward democracy, to expand and give greater effectiveness in the access to Justice, in its conception of access to a fair legal order. The research delimits as a problem the impact of restorative justice as a tool of transformative ethical accountability, humanization of relationships and social pacification within the state of Rondônia. For the study of the research problem and measurement of its variables, the research was carried out with a qualitative-quantitative, exploratory, descriptive, and prescriptive approach, imposing the facts analysis through theoretical research and experiences already developed by national courts, in bibliographic sources, legislation, official documents, data extracted from the official bodies of the National Council of Justice (CNJ), and electronic sites. To better understand the reality of Rondônia inland districts, about the topic of study, a semi-structured questionnaire was applied, with the participation of 13 judges and 1 TJRO worker, and 1 judge of the Court of Justice of the Federal District and Territories to compare experiences. It was found that Restorative Justice was originated in criminal justice, for addressing conflicts, but it became the method for relationships and social coexistence. As a final product of the research, it proposes to the TJRO a project for the implantation, diffusion, and expansion of this methodology, since it is already used in some districts of this federative unit. In this sense, the main purpose is to contribute to promoting access to the fair legal order, focusing on the better quality of services provided by the Judiciary, aiming at social pacification, through consensual conflict resolution practices, focused on the culture of peace, the fulfilment of the National Policy of Restorative Justice, foreseen in the 2030 agenda of the Judiciary Power, and the State Judicial Policy of Adequate Treatment of Conflicts of Interest.

**Keywords:** Restorative Justice. Access to Justice. Social Pacification. Human Rights.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>19</b>
<b>2</b>	<b>A JUSTIÇA RESTAURATIVA: DO CONCEITO À PROMOÇÃO DA CULTURA DA PAZ</b> .....	<b>23</b>
2.1	REFLEXÕES SOBRE O DIREITO CRIMINAL E O PARADIGMA RESTAURATIVO .....	23
2.2	O CONCEITO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E A HUMANIZAÇÃO DA JUSTIÇA .....	24
2.3	HISTORICIDADE E CONEXÃO COM OS DIREITOS HUMANOS .....	28
2.4	VALORES RESTAURATIVOS .....	30
2.5	RELAÇÃO ENTRE JUSTIÇA CRIMINAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA .....	34
2.6	PRINCÍPIOS RESTAURATIVOS .....	38
<b>3</b>	<b>ASPECTOS PRÁTICOS E ESTRUTURANTES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA</b> .....	<b>43</b>
3.1	O LOCUS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA .....	43
3.2	COMPATIBILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA .....	44
3.3	O IMPACTO DO PROCEDIMENTO RESTAURATIVO NO PROCESSO PENAL CONVENCIONAL .....	53
3.4	METODOLOGIA DOS PROCEDIMENTOS RESTAURATIVOS .....	54
3.5	FASES DOS PROCEDIMENTOS RESTAURATIVOS .....	58
3.6	O SUJEITO FACILITADOR COMO PROMOTOR DA CULTURA DA PAZ .....	59
3.7	ELEMENTOS ESTRUTURANTES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA .....	61
<b>3.7.1</b>	<b>A comunicação e a essência humana: a cultura da comunicação não-violenta</b> .....	<b>65</b>
<b>3.7.2</b>	<b>O lugar do perdão, da reconciliação e do reconhecimento na Justiça Restaurativa</b> .....	<b>69</b>
<b>3.7.3</b>	<b>O aprendizado da comunicação para o diálogo e o empoderamento do ser humano</b> .....	<b>72</b>
<b>4</b>	<b>PROPOSTA DE DIFUSÃO E EXPANSÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA</b> .....	<b>75</b>
4.1	APRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL .....	75

<b>4.1.1</b>	<b>As experiências e os indicadores como instrumentos para resolução de conflitos no âmbito do TJDFT .....</b>	<b>86</b>
4.2	AS EXPERIÊNCIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA COM A METODOLOGIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA .....	88
4.3	PROPONDO ESPAÇO PARA A PROMOÇÃO DA PACIFICAÇÃO SOCIAL POR MEIO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA .....	90
4.4	PROPOSTA DE PROJETO DE DIFUSÃO E EXPANSÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO TJ-RO .....	96
4.5	PONTOS POSITIVOS E AS POSSÍVEIS VULNERABILIDADES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO .....	101
4.6	CONTRIBUIÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS PARA A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA .....	103
	<b>CONSIDERAÇÕES .....</b>	<b>106</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>109</b>
	<b>APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DA PESQUISA .....</b>	<b>112</b>
	<b>APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO: DRA. CATARINA CORRÊA .....</b>	<b>197</b>
	<b>APÊNDICE C - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, DIFUSÃO E EXPANSÃO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA .....</b>	<b>208</b>

## APRESENTAÇÃO

Nas democracias modernas há um consenso doutrinário de que a função precípua do poder judiciário é a concretização da justiça e pacificação social por meio da aplicação do direito. Acreditando nesta premissa e em busca da concretização destes ideais, emergiu a inspiração para o tema Justiça Restaurativa, foco desta pesquisa, a partir de um caso concreto ocorrido na Comarca de Costa Marques, estado de Rondônia, em que dois adolescentes foram representados pelo Ministério Público Estadual (MPE-RO) pela prática de ato análogo à tentativa de homicídio.

Os adolescentes dirigiram-se à escola onde estudavam e travaram uma discussão com o inspetor de pátio dessa instituição e, na ocasião, as acusações verbais evoluíram para agressão física, provocando graves lesões na vítima. O fato provocou uma reviravolta na vida dos envolvidos: os adolescentes interromperam seus estudos, abandonando a escola; a vítima se recuperou das lesões físicas, no entanto, cultivou enorme sentimento de raiva e medo dos infratores.

No caso concreto, após o devido processo legal, os adolescentes cumpriram medida socioeducativa, entretanto, não conseguiram prosseguir a vida na comarca pelo receio de vingança do ofendido. Este, por sua vez, também amargou o trauma emocional que lhe furtou a tranquilidade e a felicidade.

O caso despertou interesse para a investigação de alternativas de justiça criminal que, sem desprezar ações criminalizantes e repressivas, passassem a compor o quadro mais amplo de atuação em termos de prevenção das violências e pacificação das relações sociais. Neste contexto, debruçou-se ao estudo de políticas públicas e projetos voltados à ampliação de alternativas em que os autores dos delitos adquiram compromisso ético com a comunidade e na reparação dos danos às vítimas dos fatos delituosos, atendendo a necessidade de todos os envolvidos, inclusive, a vítima e demais interessados naquele contexto social.

Deste modo, o paradigma restaurativo se despontou como um meio de combate à violência a partir de instrumentos para a construção de uma resposta penal, visando introduzir práticas alternativas e consensuais para fomentar um novo olhar a respeito da responsabilização criminal.

Vislumbrando a prevenção de conflitos e a pacificação social na comarca de Costa Marques como aquele do episódio narrado, foram realizados Círculos de Sensibilização contando com a participação de representantes da cúpula do Poder Executivo e do Legislativo

local, secretários municipais e servidores que trabalhavam nas áreas da educação, saúde, socioeducação, assistência social e de atuação permeada pela temática.

A metodologia empregada para a prevenção de conflitos e a pacificação social na Comarca de Costa Marques foi pensada a partir da sensibilização. O círculo de sensibilização consistiu numa apresentação expositiva e vivencial de Justiça Restaurativa. Inicialmente, procedeu-se à exposição dialogada sobre o que seria esse tipo de metodologia; na sequência, realizou-se uma simulação vivencial com a utilização da metodologia circular da Justiça Restaurativa para a construção do consenso.

A aplicação da prática restaurativa permitiu aos participantes a visualização de possibilidades de aplicação deste instrumento como meio de responsabilização e prevenção de crimes e conflitos. A proposta de fomentar a cultura pela paz social por meio da implantação da Justiça Restaurativa foi acolhida com entusiasmo por todos os participantes do evento promovido pelo Poder Judiciário desta Comarca, culminando com a elaboração de um Projeto de Lei para implantação do programa em âmbito municipal. Aos poucos, essa metodologia e as práticas restaurativas vêm sendo aplicadas no sobredito município.

Outra experiência que apresentamos refere-se à violência doméstica contra a mulher. Nas questões concernentes a esta temática a prática de grupos de reflexão tem sido adotada com os agressores e com as vítimas, em reuniões distintas, na fase processual. Os grupos reflexivos fizeram parte do projeto desenvolvido por esta pesquisadora, também, na Comarca de Costa Marques visando coibir e erradicar a violência doméstica contra a mulher, não apenas sob o caráter punitivo, mas, principalmente, sob o ponto de vista pedagógico/preventivo.

Os grupos reflexivos são formados por homens ou por mulheres que já tenham se envolvido em situações de violência. Tem por objetivo a reflexão sobre a construção de suas próprias identidades, como uma possibilidade de repensar em conjunto e interagir com os demais. O trabalho foca-se nos programas de reeducação visando a mudança de paradigmas com os homens, autores de violência, como parte da intervenção proposta pelos centros de educação e de reabilitação para os agressores, previstos no Art. 35, inciso V, da Lei n.º 11.340/06.

Muitas mulheres vítimas de violência doméstica mantêm o relacionamento com seus maridos ou companheiros agressores. Ainda que não perdue o relacionamento em que houve a tensão, outros relacionamentos virão, podendo surgir novos conflitos. Isto revela a necessidade de intervenção na estrutura cultural das partes envolvidas (agressor e vítima), visando mudança do paradigma de violência e dominação.

O *Projeto Elas Merecem Respeito e Amor*, apresenta-se como uma política pública desenvolvida com a iniciativa do Poder Judiciário na Comarca, voltada ao combate à violência doméstica, com enfoque restaurativo. Neste bojo, a desconstrução da ideia de inferioridade da mulher é um dos principais desafios concernentes ao enfrentamento da violência doméstica. Por isto, o projeto teve como primeiro grande evento um encontro com mulheres, com foco no empoderamento feminino. As mulheres oprimidas não têm consciência de seu próprio poder ou, até mesmo, de seu valor como pessoa humana, digna de respeito e amor.

Posteriormente, ainda no âmbito do projeto mencionado, realizou-se o encontro com homens, intitulado *Homens pela Paz*. Na oportunidade foram debatidos assuntos relativos a construções sociais (de gênero), índices de violência, ciclos de comportamentos agressivos, movimentos ativistas em defesa dos direitos das mulheres e Lei Maria da Penha, levando os presentes a refletir sobre comportamentos do dia a dia e a repercussão destes para a qualidade de suas relações sociais.

Os referidos eventos foram realizados com caráter educativo, preventivo, buscando levar informações às pessoas a fim de viabilizar a desconstrução do paradigma da violência e a construção de um novo olhar e agir sobre a questão conflituosa e as relações interpessoais. Na busca da transformação pela pacificação social e acesso à justiça, no âmbito do Projeto em comento, as atividades são concretizadas, também, por meio de palestras nas escolas de ensino fundamental, círculos de diálogo com grupos de mulheres da comunidade e grupos reflexivos no âmbito processual.

A questão central a ser enfrentada pela política pública reside na necessidade de desconstrução da cultura de violência e a elaboração de uma nova forma de pensar as relações, a partir da responsabilização ética, transformadora, para além do enfoque nos conflitos já instalados: primando-se pela abordagem pedagógica/preventiva com vistas na construção de boas relações humanas e tornando cada indivíduo protagonista da cultura da paz. Esta perspectiva revela que a convivência social pacífica depende da forma como cada um se relaciona com o mundo, com o outro e consigo mesmo.

Uma cultura de paz requer aprendizado e o uso de técnicas para o gerenciamento dos conflitos. Com este trabalho, pretendeu-se a demonstração e o exercício, segundo os quais, as práticas restaurativas são instrumentos eficazes no campo da responsabilidade penal transformativa, operam a restauração pacífica, a humanização das relações sociais e, sobretudo, promove a materialização da justiça.

Deste panorama depreendeu-se o exercício de prosseguir com os estudos e/ou pesquisa sobre a Justiça Restaurativa. Contudo, devido às mudanças profissionais para a Comarca de



Jaru ocasionadas durante este trabalho, passamos a propor o desenvolvimento da metodologia da Justiça Restaurativa para esta comarca, por acreditar que o método pode contribuir a trabalhar valores adormecidos, buscando a transformação da visão, desafiando novos pontos de vista e estratégias de solução tendente a promover a justiça e convivência social pacífica.

## 1 INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atribuiu aos órgãos judiciários a responsabilidade de oferecer mecanismos de solução de controvérsias adequados à sua natureza e peculiaridade. Considerando que o direito do acesso à Justiça implica o acesso às soluções efetivas de conflitos e compreende a utilização de meios adequados para a pacificação social, emerge a Justiça Restaurativa, não apenas como mero método voltado à resolução de conflitos, mas como filosofia sobre relacionamentos e convivência social.

A Justiça Restaurativa, além de técnica de solução de conflitos, implica em mudança de paradigmas de convivência, voltada à reflexão de fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de violência, cujo processo apresenta oportunidade de participação de todos os integrantes da sociedade como sujeitos protagonistas da transformação rumo a uma sociedade mais justa e humana.

Dada a complexidade do aparelhamento produtivo predominante na sociedade contemporânea, as necessidades das pessoas multiplicaram-se, assim como a competitividade entre elas, revelando-se um palco em que, sob o escólio da luta pela sobrevivência, as pessoas avançam umas sobre as outras, desrespeitando seus concidadãos.

Além da competitividade, a violência e a criminalidade que inquietam a sociedade têm crescido vertiginosamente e maculam, profundamente, a segurança e a convivência social pacífica. As crescentes práticas criminosas e o aumento do número de pessoas nos sistemas carcerários demonstram que o modelo tradicional de justiça, em especial, a criminal, com foco na aplicação da pena como retribuição e punição pela transgressão da norma, não tem apresentado a resposta esperada.

Diante disso, faz-se necessário pensar um modelo de processo judicial criminal capaz de contribuir para a solução dos conflitos de forma a apresentar respostas eficientes ao crime e a violência. Nesse contexto, a justiça restaurativa surge como um paradigma de resposta ao crime lastreado na responsabilização e na reparação do dano.

A Justiça Restaurativa propõe nova forma de reagir às ofensas e muito mais: um novo paradigma de convivência social pacífica, com foco na dimensão pessoal das pessoas afetadas pelo conflito, centrada nas necessidades dos prejudicados, dos que causaram o dano e das comunidades na qual o fato danoso ocorreu.

Os princípios e valores da Justiça Restaurativa refinam nossas conexões com os outros, aprimorando nossos relacionamentos conosco mesmos, na escuta profunda de si e da relação com o outro. As práticas restaurativas trabalham valores adormecidos, buscando a

transformação da visão, desafiando novos pontos de vista e estratégias de solução. Por isso, a Justiça Restaurativa tende a desencadear um realinhamento ético capaz de promover transformações pessoais, aprendizagem social e mudanças culturais que podem trazer benefícios para a vida cotidiana e nas relações de trabalho. Além de método de resolução consensual de conflitos, é uma filosofia cujas práticas contribuem para a transformação cultural das pessoas melhorando relacionamentos pessoais, o que colabora para a humanização das relações sociais.

Como instrumento de transformação social, a Justiça Restaurativa compreende o ser humano como um ser multidimensional e relacional, bem como, que a violência é um fenômeno complexo e multifacetado para, assim, terem suas causas profundas desveladas. Considerando a complexidade do conflito e as necessidades deles decorrentes, a solução impõe uma compreensão ampla mediante a combinação adequada de diferentes olhares e saberes, numa perspectiva interdisciplinar.

Neste diapasão a Justiça Restaurativa dialoga com a Antropologia, Psicologia, Sociologia, Filosofia, com técnicas da comunicação não violenta entre outras. Cada disciplina contribui para a solução do problema por meio da escuta, do diálogo, da relação de confiança e equilibrada capaz de promover a resolução do conflito e a pacificação social.

Sendo a Justiça Restaurativa um mecanismo de resolução de conflitos de forma humanizada, compete aos Tribunais a implementação desse modelo como política pública para o aperfeiçoamento do sistema de justiça. Por isso, com este trabalho, pretende-se, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, propor o projeto de implantação, difusão e expansão desta metodologia, haja vista já ter sido utilizada com sucesso em algumas Comarcas deste estado e nos demais Tribunais de Justiça em âmbito nacional.

Logo, a proposta é consubstanciada na execução de práticas restaurativas como técnicas capazes de construir novas formas de pensar, cujas dinâmicas estimulam o diálogo baseado na comunicação não violenta, possibilitando mudanças estruturais nas relações humanas e na questão da responsabilidade individual e coletiva, com vistas à convivência social harmônica.

Além disso, propõe-se a aplicação da metodologia como um convite à mudança dos paradigmas de convivência entre as pessoas, deixando a lógica competitiva para a construção de uma sociedade justa, humana e cooperativa, à medida que permite aos envolvidos transformarem o modo de perceber o conflito e, a partir da nova visão, desenvolverem formas autônomas para lidar com as tensões inerentes ao seu relacionamento.

Dentre os procedimentos metodológicos mais utilizados nas práticas restaurativas destacam-se os círculos de construção de paz, o círculo restaurativo baseado na comunicação não violenta, conferências de grupos familiares, grupos reflexivos nos conflitos de violência doméstica e outras ações com enfoque restaurativo, como a constelação familiar e a comunicação não violenta.

Considerando a importância da Justiça Restaurativa na construção da solução pacífica dos conflitos, o CNJ, no exercício do Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, editou a Resolução n.º 300/19, acrescentando o Art. 28-A à Resolução n.º 225/16, por meio da qual determina aos Tribunais de Justiça apresentar plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa.

A aplicação da Justiça Restaurativa como ferramenta de humanização das relações e pacificação social justifica-se pela relevância do tema na convivência harmônica, promoção de direitos e realização da justiça, também pela colaboração desta pesquisadora no cumprimento da determinação do CNJ ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Neste diapasão, o presente trabalho tem como objetivo geral conduzir à reflexão sobre a Justiça Restaurativa como metodologia eficaz no campo da responsabilidade transformativa, bem como na construção da cultura de paz na sociedade, operando a restauração pacífica das relações sociais e promovendo a realização do valor justiça. Além de refletir, almeja colocar a teoria em prática e, deste modo, propõe o projeto de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Nesse sentido, compreende-se a Justiça Restaurativa como ferramenta de responsabilização ética transformadora, humanização das relações e pacificação social. Conseqüentemente, a proposta abrange consolidar as práticas restaurativas em desenvolvimento no trato dos conflitos juvenis e violência doméstica, assim como nos juizados especiais criminais e varas criminais, estendendo a aplicação das metodologias para áreas pouco exploradas, tais como nos conflitos de família, cíveis e na área administrativa na gestão de pessoas, visando estimular a promoção de relacionamentos interpessoais nas serventias e fortalecimento de equipes, no que diz respeito à gestão de pessoas.

Assim, o objetivo geral se distribuiu nos seguintes objetivos específicos: conceituar Justiça Restaurativa; descrever o funcionamento da metodologia da Justiça Restaurativa (círculos de construção de paz, círculo restaurativo baseado na comunicação não violenta, conferências de grupos familiares, Mediação Vítima Ofensor Comunidade); identificar, no método, os pontos fortes e os vulneráveis para a aplicação no âmbito dos Núcleos de Justiça Restaurativa do TJRO; realizar coleta de dados sobre os modelos de práticas restaurativas

aplicadas em âmbito judicial nos Tribunais de Justiça do território brasileiro e no estado de Rondônia; propor a implantação do projeto institucional de práticas restaurativas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

O problema delimitado pela pesquisa diz respeito - aos modos como a justiça restaurativa como ferramenta de responsabilização ética transformadora, humanização das relações e pacificação social no âmbito do estado de Rondônia, pode possibilitar a cultura da paz e o acesso à Justiça.

Ainda, para o estudo do problema da pesquisa e aferição das suas variáveis, procedeu-se à pesquisa com abordagem quali-quantitativa, exploratória, descritiva e prescritiva, impondo análise dos fatos por meio de pesquisa teórica e experiências já desenvolvidas no âmbito dos tribunais pátrios, em fontes bibliográficas, legislação, documentos oficiais, dados extraídos dos órgãos oficiais do CNJ e sítios eletrônicos.

Para a comprovação da metodologia da Justiça Restaurativa como instrumento pacificador e melhoria da convivência social, aplicou-se questionário semiestruturado, a fim de melhor conhecer a realidade das comarcas do interior do estado de Rondônia no que diz respeito ao tema estudado. Para isso, foi realizada uma pesquisa que contou com a colaboração de 13 (treze) magistrados, uma servidora do Estado de Rondônia e uma magistrada vinculada ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

A pesquisa permitiu coletar informações sobre o desenvolvimento da Justiça Restaurativa em 12 comarcas distintas do estado de Rondônia e no Distrito Federal. Dentre os 14 quatorze respondentes do estado de Rondônia, apenas dois afirmaram ser aplicado algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa na sua comarca.

Neste contexto, a pesquisa se desenvolveu pelo percurso delineado: a) coleta de dados sobre a abordagem de práticas restaurativas aplicadas no âmbito do Poder Judiciário; b) percepção das possibilidades fáticas de estabelecimento de novos métodos de solução consensual dos conflitos; c) proposição de projeto de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Desse modo, a metodologia da Justiça Restaurativa mostrou-se viável à mudança dos paradigmas de convivência na tratativa das questões de relacionamento interpessoais, no âmbito dos Núcleos de Justiça Restaurativa do Estado de Rondônia. Por fim, com a proposta do produto oriundo desta pesquisa, cremos que a Justiça Restaurativa seja um instrumento eficaz no campo da responsabilidade transformativa, bem como na construção de uma cultura de paz na sociedade, operando a restauração pacífica das relações sociais, promovendo concretude na realização da justiça.

## **2 A JUSTIÇA RESTAURATIVA: DO CONCEITO À PROMOÇÃO DA CULTURA DA PAZ**

Antes da abordagem conceitual, mostra-se relevante contextualizar a Justiça Restaurativa no panorama do Direito Criminal, no que diz respeito à forma de resposta ao crime e à violência pelo Estado, afinal, como construção cultural, o Direito, agrega várias acepções, cada qual com seus significados.

Em sua acepção como Ciência Jurídica, o Direito sintetiza-se como um conjunto de normas jurídicas que disciplinam o equilíbrio entre o Estado e os cidadãos como, também, regem o comportamento humano, possibilitando a convivência harmônica e pacífica na sociedade. Deste modo, a reflexão sobre a justiça criminal na modernidade nos leva à conclusão de tratar-se de um modelo histórico repleto de promessas não cumpridas, como a suposta função pedagógica das penas e a ressocialização e, portanto, encontra-se falido, pois, sua estrutura não se mostra eficaz para a responsabilização de infratores e não produz justiça (PALLAMOLLA, 2009).

Na compreensão da ciência jurídica pela perspectiva que se pretende abordar neste trabalho, destaca-se a acepção axiológica do termo, segundo a qual o Direito visa a harmonização social por meio da realização da Justiça. Nesse sentido, o Direito é o veículo para a concretização da Justiça, logo, as reflexões seguintes podem fornecer uma melhor ótica sobre o paradigma restaurativo, conforme o propósito deste estudo.

### **2.1 REFLEXÕES SOBRE O DIREITO CRIMINAL E O PARADIGMA RESTAURATIVO**

O sistema de justiça fundamentado no paradigma retributivo impõe a pena como matriz definidora do direito criminal. Este paradigma parte da premissa de que o encarceramento se apresenta como melhor mecanismo de resposta ao delito, contudo, a ineficácia da utilização da prisão foi anunciada logo após o seu surgimento. O crescente número de pessoas presas, o aumento da criminalidade e o vertiginoso aumento da violência demonstram que o encarceramento não atingiu seu objetivo de responsabilizar e ressocializar infratores.

Na tentativa de buscar alternativas ao encarceramento, o sistema de justiça criminal introduziu penas alternativas para substituir a prisão em determinadas hipóteses. Contudo, a não trouxe consigo a mudança na racionalidade do sistema de justiça criminal. Tanto as populações carcerárias como as alternativas continuaram em expansão. As respostas produzidas por esse modelo de justiça não corresponderam às expectativas da comunidade, a seus próprios

desígnios teóricos.

O paradigma retributivo entrou em crise diante da falência das medidas retributivas e preventivas. As metodologias são insuficientes para a complexa teia da criminalidade, mostrando-se inoperante; seja porque a reação ao delito não contempla a multifacetada questão social que envolve o próprio delito, ou pela incapacidade de prevenir novos crimes, responsabilizar e reintegrar o infrator, e promover a emancipação da vítima.

As teorias fundadoras do modelo retributivo e dos fins da pena revelam-se insuficientes para legitimar e justificar o direito penal punitivo e o seu caráter preventivo não se consolidam como verificável na realidade. A ineficácia das penas de prisão e das alternativas, provavelmente, podem ser explicadas pelo fato de fundamentarem-se na mesma compreensão de crime e justiça, pela qual o crime significa violação à lei e ao Estado como ente abstrato. Assim, a culpa deve ser atribuída e a justiça é alcançada por meio da decisão final do processo judicial, vinculada à imposição de uma punição, mantendo o infrator preso a uma situação do passado.

Diante do contexto de ausência de respostas que possam dar sentido ao problema, a mudança de paradigma torna-se anseio premente. A Justiça Restaurativa surge como um novo paradigma cuja proposta tem como foco as dimensões interpessoais, a ética da responsabilidade coletiva, em relação à vítima, ao ofensor e à comunidade, os relacionamentos. O crime é compreendido como uma violação de relacionamentos e, como tal, gera danos os quais devem ser reparados.

Desse modo, a justiça significará satisfação das necessidades dos envolvidos, a responsabilização daqueles que contribuíram para a ocorrência do fato danoso, a reparação da lesão promovendo a cura e a recomposição do tecido social esgarçado pelo conflito. Por isso, a Justiça Restaurativa concentra-se no presente e possibilita aos envolvidos tornarem sujeitos de seu próprio agir com esperança em relação ao futuro.

## 2.2 O CONCEITO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E A HUMANIZAÇÃO DA JUSTIÇA

O conceito de Justiça Restaurativa é tarefa em construção doutrinária. Apesar da complexidade em torno da conceituação doutrinária existe o consenso de que a Justiça Restaurativa é uma abordagem que tem como foco principal a mudança dos paradigmas de convívio social, por meio de ações orientadas pelos valores humanos da compreensão, da reflexão, da responsabilidade individual e da corresponsabilidade coletiva, do tratamento dos

danos, do atendimento das necessidades, do fortalecimento da comunidade, visando promover a concretização do valor justiça e a cultura da paz.

Howard Zehr (2015), um dos pioneiros no desenvolvimento da Justiça Restaurativa, professor de Sociologia e Justiça Restaurativa na *Eastern Mennonite University, em Harrisonburg, Virginia (EUA)*, descreve o tema como sendo uma lente através da qual compreendemos determinado fenômeno, por uma forma particular. Explica que assim como a lente utilizada na máquina fotográfica afeta profundamente o resultado da foto, da mesma forma ocorre com a lente que usamos para examinar os fatos e a justiça. Neste contexto, a Justiça Restaurativa oferece uma nova lente para ver o problema e a solução.

Pelo paradigma restaurativo a situação problemática, seja conflito, dano ou crime deixa de ser vista como violação de normas legais e passa a ser examinado na perspectiva de violação de pessoas e relacionamentos. Há o exame profundo do fenômeno criminológico, numa visão holística.

O movimento Justiça Restaurativa nasceu no sistema de justiça Criminal - diante da insatisfação decorrente da ausência de respostas sociais no sistema retributivo -, espalhou suas raízes por meio das práticas restaurativas apoiadas nos valores que lhe servem de fundamento e ampliou seu alcance de modo que nos dias atuais esse modelo não se considera mais como mero método voltado à resolução de conflitos, mas uma filosofia sobre relacionamentos e convivência social.

Em que pese a lacuna doutrinária na conceituação, a Justiça Restaurativa ganhou definição legal. A Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa instituída pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução n.º 225/2016, estabelece que a “Justiça Restaurativa é instrumento de transformação social, para além de uma metodologia de resolução de conflitos, que atua tanto voltada ao conflito como de forma a conectar as pessoas à rede de relações que garantem o bem-estar social” (BRASIL, 2016, p. 18).

Em seu Art. 1.º, a Resolução CNJ n.º 225/2016, define a Justiça Restaurativa nos seguintes termos:

Art. 1.º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a



presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro. (BRASIL, 2016, p. 1).

O dispositivo legal enfatiza uma concepção ampla de Justiça Restaurativa, como filosofia de vida, dentro da lógica da Cultura de Não Violência e instrumento de transformação social, propondo a mudança da maneira pela qual as pessoas compreendem a si mesmas e como se relacionam com as outras no cotidiano.

Depreende-se, de maneira cristalina, o entendimento de Justiça Restaurativa não apenas como técnica de solução de conflitos, mas como mudança de paradigmas de convivência, voltada à reflexão de fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de violência, cujo processo apresenta oportunidade de participação de todos os integrantes da sociedade como sujeitos protagonistas da transformação, rumo a uma sociedade mais justa e humana.

A Resolução, em harmonia com o Estado Democrático de Direito, dispõe sobre a responsabilidade das pessoas, da comunidade, da sociedade civil organizada, do Poder Judiciário e dos demais integrantes do Poder Público, para o resgate do valor justiça. A Política Pública Nacional que dispõe sobre a Justiça Restaurativa, estabelece diretrizes principiológicas, estruturais e a filosofia que sustenta esse movimento:

[...] a Justiça Restaurativa, para muito além do ensino de metodologias e técnicas, pretende-se como uma nova filosofia de vida, uma transformação de paradigmas que implica novos modelos sobre como se enxergar o mundo e sobre como estar nele, em relação a si mesmo, às outras pessoas, à sociedade e à natureza. (BRASIL, 2016, p. 35).

Nos termos legais estabelecidos, para que tenha efetividade, a Justiça Restaurativa deve atuar em três dimensões da convivência para conscientização dos fatores relacionais motivadores dos conflitos, a saber: as dimensões relacionais, institucionais e sociais.

A dimensão relacional diz respeito à transformação pessoal, a fim de que o sujeito tenha a percepção das influências axiológicas na formação de sua personalidade e que conduzem as

suas ações. Busca a compreensão e internalização de ideias ligadas aos Direitos Humanos, à Cultura de Não Violência e aos princípios restaurativos que possam contribuir para novos paradigmas, transformando a maneira como enxerga as questões que o mundo apresenta para vislumbrar novos instrumentais, como forma de se responder a essas questões.

Esta dimensão envolve as relações interpessoais pautadas pela premissa do respeito, da inclusão, do diálogo, da cooperação, do atendimento de necessidades, bem como da construção de responsabilidades individuais e corresponsabilidades coletivas, com vistas ao fortalecimento da conexão humana entre as pessoas e das relações sociais.

No que diz respeito à dimensão institucional, é importante considerar que as estruturas institucionais, de modo geral, são formatadas segundo o modelo hierárquico, punitivo, da competitividade. Essa dinâmica tende a afastar as pessoas e tensionar as relações. Por sua vez, a Justiça Restaurativa convida as instituições a (re)formular o modo de relacionamento com as pessoas que a compõem para que sejam ouvidas nas suas necessidades e compreendidas, viabilizando a participação na elaboração das regras de convívio e na solução dos problemas. Tal postura desperta o sentimento de pertencimento dos integrantes àquela instituição, invoca o ideal de corresponsabilidade, estimula todos para que se sintam responsáveis e atuem positivamente na construção de um ambiente justo e pacífico para toda aquela comunidade.

Concernente à dimensão social, a Justiça Restaurativa procura a corresponsabilidade da sociedade civil e dos Poderes Públicos na elaboração de políticas públicas, projetos e ações na busca de soluções aos problemas relativos à violência, de forma a difundir os valores e os princípios da Justiça Restaurativa a toda a comunidade.

Em que pese o fato de a Justiça Restaurativa não se resumir a um método de resolução de conflitos, ela contém um rol deles, sendo um modelo de justiça que contempla, na sua essência, a convivência social pacífica, seja de forma preventiva ou na intenção de solução dos conflitos já instalados.

Por meio de seus procedimentos, a Justiça Restaurativa possibilita às pessoas identificar seus sentimentos e necessidades afetados em uma situação conflituosa ou violenta e, a partir de então, encontrar soluções para a transformação da situação em convivência pacífica, representando, assim, uma forma mais humanizada de justiça, tendo como foco a dimensão pessoal das pessoas afetadas pelo conflito e centrada nas necessidades dos prejudicados, dos que causaram o dano e das comunidades na qual a situação ocorreu.

Neste paradigma de sociabilidade e de justiça, o diálogo, o ato da fala, revelam-se como elementos fundamentais para a restauração das relações saudáveis. Por isso, a consideração da multidimensionalidade humana é fator imprescindível para a construção de uma forma de

solução dos conflitos, tendo como ideal alcançar a solução pacífica das controvérsias e a justiça justa.

Pereira Filho e Alves (2020), inspirados em Morin (2007), afirmam que no universo da linguagem o sujeito se depara com duas possibilidades: uma racional, que tem como características principais a lógica, o cálculo, a objetividade; outra, afetiva, a qual se baseia em analogias e tende a manifestar-se por meio da subjetividade e afetividade, a partir da produção de sentido. Ambas as possibilidades se fundem e constituem uma só em nossa linguagem cotidiana o que, a partir dessa junção, possibilita traduzir a complexidade racional/afetiva do ser humano. É preciso compreender o humano como ser capaz de envolver tanto a objetividade, a racionalidade, quanto a afetividade, para ser completo. A humanidade é diversificada e o ser humano tem a plena capacidade de ser múltiplo, unindo, ao mesmo tempo, os planos criativo, lógico, afetivo e racional de sua constituição (MORIN, 2007).

Dada a complexidade humana, não há um único método para a resolução dos conflitos: é necessário atentar-se para o fato de que os conflitos fazem parte da vida em sociedade e que o meio utilizado para os resolver definirá a possibilidade de alcançar melhores resultados.

O paradigma restaurativo compreende que a justiça se concretiza quando o crime é analisado a partir das perspectivas e experiências daqueles que foram mais afetados por ele: a vítima, o infrator e, talvez, os membros da comunidade. Assim, reconhece os infratores e as vítimas como indivíduos multidimensionais, com histórias pessoais e experiências únicas. Neste sentido, Morrison (2005) teoriza a Justiça Restaurativa como um paradigma de sociabilidade e, conseqüentemente, de justiça.

Nesses termos, os indivíduos são profundos conhecedores da própria vida e da comunidade em que inserem-se, e tais conhecimentos são importantes e devem ser trazidos para o espaço de decisão compartilhada e produção de sociabilidade, de histórias e de justiça. Por essas considerações pode-se dizer que, no que pertine ao trato do fato ilícito, a Justiça Restaurativa é uma forma humanizada de Resolução de Conflitos.

### 2.3 HISTORICIDADE E CONEXÃO COM OS DIREITOS HUMANOS

A Justiça Restaurativa, como filosofia e prática, tem sua origem durante as décadas de 1970 e 1980 nos Estados Unidos e Canadá. Na década de 1980 a Justiça Restaurativa estabeleceu seus fundamentos como uma postura transdisciplinar abrangendo as dimensões relacionais do ser humano a fim de se alcançar resultados justos para os envolvidos, centralizando sua atenção no atendimento das necessidades da vítima, até então negligenciada

pelo sistema de justiça tradicional.

O movimento gerou interesse dos organismos internacionais e desde o final da década de 90, a ONU passou a recomendar a adoção da Justiça Restaurativa pelos Estados Membros. O marco inicial da regulamentação da Justiça Restaurativa foi a Resolução 1999/26, de 28 de julho de 1999, pela ONU, que dispôs sobre o Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e de Justiça Restaurativa na Justiça Criminal.

Posteriormente, a Resolução 2000/14, de 27 de julho de 2000, veio reafirmar a importância desta forma de resolução de conflitos e, em 2002, a Resolução 2002/12 do Conselho Social e Econômico da ONU definiu as bases principiológicas para um programa de Justiça Restaurativa, tornando-se referência no tema.

No Brasil, a prática inaugural da Justiça Restaurativa se deu, oficialmente, no ano de 2005, com projetos implantados nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal a partir de uma parceria entre o Poder Judiciário destas unidades da federação e a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (BRASIL, 2019).

Desde então, projetos com metodologia de Justiça Restaurativa têm sido adotados em diversos estados da federação, aprofundando as raízes pelo Brasil com experiências exitosas, com vistas à harmonização social, disseminando-se a cultura de pacificação social. Ao discutir acerca dos direitos humanos e seu inegável caráter fundamental, Norberto Bobbio enfatiza que estes “são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (BOBBIO, 2004, p. 5).

A Justiça Restaurativa é, na verdade, a efetividade dos direitos humanos já teorizados e consagrados no ordenamento jurídico. Como política pública no Brasil, é modalidade inclusiva de justiça, devido à sua abordagem reintegradora e restauradora das relações sociais. Por meio da Portaria n.º 16/2015 de lavra do Ministro Ricardo Lewandowski, então Presidente do Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu-se a Consolidação da Justiça Restaurativa como política pública de importância nacional.

Nesse sentido surgiu a Resolução n.º 225/2016 visando alargar os horizontes legislativos, criando caminho fértil para o estabelecimento do paradigma restaurativo no ordenamento jurídico brasileiro. A Resolução constitui-se como um modelo de acesso à justiça, a inclusão de novos paradigmas e padrões de desempenho da justiça no Brasil como parte integrante do fortalecimento da democracia no país.

Segundo Carvalho (2019), Bobbio (2004) defende que a consolidação da democracia

implica a contestação do poder autoritário, a ampliação dos espaços e oportunidades de representação direta e a expansão das oportunidades do poder em surgimento, exercido por cidadãos comuns ou em nome destes.

Dessa forma, a verdadeira democracia desenvolve-se protegendo a liberdade e os direitos dos cidadãos, bem como garantindo a extensão da participação das esferas políticas para as esferas sociais, onde a diversidade social, as desigualdades entre os indivíduos e grupos, a diversidade de papéis e demandas e diferentes inserções sociais e econômicas estão localizadas. A vida em sociedades democráticas constitucionais demanda a convivência com pluralidade de valores. Convivem nelas ideias, doutrinas morais, filosóficas, religiosas cada qual com valores distintos.

Carvalho (2019) sustenta que a sociedade é vista como um sistema de cooperação entre cidadãos livres e iguais, onde os cidadãos tendem a procurar termos comuns de cooperação e reciprocidade social. A motivação dos indivíduos para a aceitação desta reciprocidade não é só utilitária, baseada no reconhecimento de vantagens pessoais. A reciprocidade é, acima de tudo, vista como um bem moral e coletivo da sociedade, vital para a estabilidade social. Segundo Rawls (2000), esta é a primeira característica dos cidadãos de uma sociedade democrática pluralista: um sentido de justiça, um desejo de propor termos justos de cooperação social.

Assim, a concepção de justiça mais adequada para atender os termos de cooperação social entre seus membros é aquela construída pelos envolvidos de forma responsável, livre, autônoma, o que se harmoniza com os valores e princípios da Justiça Restaurativa.

A consolidação da Justiça Restaurativa como política pública de importância nacional e a sua regulamentação por meio da Resolução n.º 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça expressa a postura proativa do Poder Judiciário em prol da realização material dos direitos humanos e fundamentais: representa o compromisso do órgão judicial com a justiça social, promoção da cultura da paz, respeito à diversidade, liberdade e autonomia dos cidadãos, fortalecimento da democracia e do Estado Democrático de Direito.

Por meio da referenciada Resolução o Conselho Nacional de Justiça sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário reafirmando a sua importância na reestruturação de convivência social e construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária.

## 2.4 VALORES RESTAURATIVOS

Com relação aos valores elementares que servem de fundamento para a Justiça Restaurativa, vale ressaltar que ela constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de

princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, voltado à solução dos conflitos, objetivando a pacificação e o atendimento das reais expectativas da vítima, do infrator e da sociedade. Pallamolla (2009), inspirada em Braithwaite (2003), afirma que a justiça restaurativa representa uma forma de transformar

[...] todo o sistema legal, a vida das pessoas, o ambiente familiar ou de trabalho e até mesmo a política. Todavia, os valores desta justiça não são estáticos; eles vão sendo elaborados com base em análises empíricas que verificam como estão funcionando na prática. (PALLAMOLLA, 2009, p. 60).

Neste sentido, também é imprescindível a análise dos valores restaurativos que orientam as práticas restaurativas. Ainda na mesma linha de pensamento, Pallamolla (2009) divide os valores restaurativos em três grupos, utilizando como fonte aqueles empregados por tratados internacionais que justificam os direitos humanos e os valores extraídos nas avaliações empíricas de vítimas e ofensores, nas quais estes manifestam o que esperam de um processo restaurativo.

Segundo a autora, o primeiro grupo proposto abrange os valores obrigatórios do processo restaurativo (*constraining values*), os quais visam prevenir que o processo se torne opressivo. Esses valores atuam como ferramentas para assegurar o procedimento restaurativo, sendo eles:

**a) Não-dominação:** a justiça restaurativa deve estar estruturada de forma a minimizar as diferenças de poder existentes. Todos falam e se escutam em igualdade de condições de poder. A formatação do processo e a atuação do mediador, sem assumir postura ativa, proporcionará a igualdade. A eventual tentativa de dominação por outro participante deve ser contornada pelos demais participantes e, se esta falhar, poderá o mediador intervir dando voz à pessoa dominada. O processo não será restaurativo se o mediador assumir postura impositiva visando evitar a dominação.

**b) Empoderamento:** O empoderamento decorre da não-dominação. Os participantes exercitam o ato da fala, contando suas histórias a sua maneira, expressam sua percepção de justiça, constroem as diretrizes para a solução. Com a ofensa, a vítima tem o sentimento de perda de poder. Elas devem ser ouvidas para dizerem quais são as suas necessidades e como devem ser atendidas. Trata-se de dar voz aos afetados e compreender seus pontos de vista. Avalia Zehr (2015, p. 192) que “o empoderamento torna-se crucial para que haja recuperação e justiça”.

c) Obedecer (ou honrar) os limites máximos estabelecidos legalmente como sanções na Justiça Restaurativa; deve-se proibir qualquer forma degradante ou humilhante de desfecho.

d) Escuta respeitosa: os participantes do processo restaurativo não podem desrespeitar, diminuir ou oprimir o outro. Escutar o outro respeitosamente é condição de participação. Diante do descumprimento desta condição, o participante é convidado a se retirar.

e) Preocupação igualitária com todos os participantes: a Justiça Restaurativa deve levar em consideração as necessidades e o empoderamento do ofensor, da vítima e da comunidade afetados pelo delito, uma vez que a ajuda se dará de acordo com a necessidade de cada participante.

f) *Accountability, Appealability* (responsabilização e recorribilidade): segundo este princípio, qualquer pessoa envolvida em um caso penal ou outra esfera do direito deve ter a liberdade de optar por um processo restaurativo ou pelo processo de justiça tradicional .

g) Respeito aos direitos humanos constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Declaração dos Princípios básicos da justiça para as vítimas de crime e abuso de poder, bem como em outros documentos internacionais.

Conforme Pallamolla (2009), o segundo grupo de valores descritos por Braithwaite (2003) é facultativo (*maximising values*), portanto, pode ser dispensado pelos participantes do processo restaurativo. Contudo, os defensores da Justiça Restaurativa devem estimular que tais elementos surjam nos processos restaurativos, pois trata-se de valores que guiam o processo e dentre os quais destacam-se todas as formas de cura ou restauração e a prevenção de futuras injustiças.

O terceiro grupo de valores não pode ser exigido dos participantes da Justiça Restaurativa, pois dependem da vontade de cada um (*emergent values*). O perdão, desculpas, clemência, remorso são valores que revelam o sucesso do processo. O ofensor pode sentir remorso do ato praticado, a vítima pode querer perdoar o agressor, entretanto, jamais, os participantes podem sentir que estão sendo coagidos a esses sentimentos.

A Justiça Restaurativa não tem como objeto principal o perdão ou a reconciliação. O ato de forçar um participante a perdoar não possui qualquer conteúdo restaurativo. A decisão conciliatória deve partir da vontade da parte envolvida no processo, em observância ao princípio da voluntariedade que rege as práticas restaurativas.

Ainda inspirada em Braithwaite, Pallamolla (2009) esclarece que a vergonha reintegrativa (*reintegrative shaming*) não representa um valor da justiça restaurativa, mas sim uma dinâmica explanativa, porque visa explicar as circunstâncias pelas quais o remorso, a desculpa, a censura do ato, o perdão, a piedade e muitos dos outros valores referidos

acima ocorrem.

A vergonha pode levar à marginalização social e estigmatiza o indivíduo. Contudo, ela também tem um aspecto positivo. A vergonha que sente o indivíduo que cometeu um delito frente à reação social de desaprovação de sua conduta, somada a uma reação de reaceitação dele à sociedade, faz com que o infrator se sinta responsável pelo que fez e queira se reintegrar. É a chamada vergonha reintegrativa.

A análise dos valores restaurativos permite a compreensão de que a inclusão das pessoas envolvidas no conflito é elemento imprescindível no processo, sendo que o encontro, a reparação do dano e a reintegração do ofensor à comunidade apenas reforçam o sentido restaurativo da justiça. Isto porque, nem sempre os resultados pretendidos de reparação da vítima e (re)integração do ofensor serão alcançados.

A inclusão significa dizer que as partes interessadas principais na solução do litígio (vítima, ofensor e comunidades afetadas pelo conflito) têm a oportunidade de integrar o processo restaurativo. Por meio desse valor é facultado à vítima participar ativamente do processo na busca da satisfação das suas necessidades. O ofensor é chamado para participar e assumir sua responsabilidade visando uma experiência de transformação pessoal e reintegração social.

As comunidades afetadas, chamadas de comunidade de assistência, são formadas pelas pessoas que têm uma relação emocional com a vítima ou com o ofensor, tais como os pais, cônjuges, irmãos, amigos, professores ou colegas, como, também, as partes secundárias interessadas na solução do litígio, consistentes em vizinhos, aqueles que pertencem a organizações religiosas, educacionais, sociais ou empresariais e cujas áreas de responsabilidade incluem os lugares ou as pessoas afetadas pelo conflito.

Ainda, a sociedade como um todo, representada pelo governo, também é uma parte interessada secundária. Todos esses segmentos da comunidade, tanto as de assistência como as partes secundárias, podem ser incluídas no processo restaurativo, uma vez que são, de algum modo, afetadas pelo delito e têm interesse na resolução dele.

Ressalta-se que a efetiva participação é voluntária. Conforme já tratado anteriormente, a participação obrigatória esvazia completamente o caráter restaurativo do processo. O valor da inclusão diz respeito à oportunidade conferida às pessoas diretamente envolvidas, a fim de participarem do processo e construírem a solução na busca da satisfação de suas necessidades.

Posteriormente à inclusão, sucede o encontro, o qual pode não ocorrer, já que vítima e ofensor podem ser substituídos por outros atores. Com relação à reparação, esta pode ser feita pelo infrator, pela comunidade e, até mesmo, pelo Estado.



No que diz respeito à reintegração do ofensor, ela nem sempre ocorrerá, visto que, diante da impossibilidade de participação do agressor, o processo restaurativo pode apenas incluir atores e acordar uma reparação à vítima, sem atentar para a reintegração do ofensor. Contudo, a inclusão das pessoas envolvidas no conflito é essencial no processo da justiça restaurativa.

## 2.5 RELAÇÃO ENTRE JUSTIÇA CRIMINAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Posteriormente à abordagem conceitual de Justiça Restaurativa e à análise de seus valores, mostra-se imprescindível cotejar esse modelo e a justiça criminal denominada de sistema retributivo, ponderando as noções de crime e justiça que fundamentam cada paradigma e a dinâmica em busca da resposta ao conflito.

O sistema retributivo de justiça caracteriza-se, fundamentalmente, pelo estabelecimento da culpa, voltando-se ao passado na tentativa de reconstruir o fato delituoso para assentá-la e aplicar a punição. A partir da ideia de retribuição do mal praticado, relaciona justiça com a imposição de sofrimento. O foco desse sistema de justiça está no delito e seu autor, sem preocupar-se com o dano causado às vítimas. Ao considerar o delito como uma violação à lei, a vítima passa a ser o Estado, ente abstrato: o processo negligencia a real vítima e suas necessidades não são atendidas.

A Justiça Restaurativa propõe a participação democrática das pessoas afetadas pelo conflito na construção de soluções voltadas a atender às necessidades advindas do fato delituoso. Na vida em sociedade, os seres humanos estão ligados uns aos outros e ao mundo, em geral, por meio de relacionamentos. O crime envolve violações e implica no rompimento de relacionamentos interpessoais e todos são afetados. As violações, por sua vez, atingem a vítima, os relacionamentos interpessoais, o ofensor e a comunidade.

Surge, então, a preocupação com o restabelecimento das necessidades de todos os envolvidos: os diretamente prejudicados, os que provocaram o dano e suas comunidades. As necessidades da vítima são o ponto de partida do processo na justiça restaurativa, pois o ofensor precisa ser responsabilizado pelo que fez. Contudo, essa responsabilidade pode ser uma iniciativa para a mudança e o processo restaurativo não negligencia o atendimento das necessidades do ofensor, também. Assim, cada um dos envolvidos – vítima, ofensor e a comunidade – deve ter um papel ativo no processo com vistas à construção de soluções que atendam seus sentimentos e necessidades.

O modelo de justiça criminal tradicional, denominado pela doutrina de justiça retributiva, concentra-se na dimensão social do delito, tornando a comunidade um ente abstrato.

Isto, porque ao definir o crime como violação de regras impostas pelo estado, considera-o vítima, tornando irrelevante o relacionamento entre vítima e ofensor. Já o modelo de justiça restaurativa identifica pessoas como vítimas e concentra-se nos relacionamentos interpessoais.

Para melhor compreensão do entendimento de crime sob os dois modelos de justiça, o quadro a seguir apresenta as principais características de ambos:

**Quadro 1 – Características das Visões de Justiça**

<b>VISÃO RETRIBUTIVA</b>	<b>VISÃO RESTAURATIVA</b>
1. O crime é definido pela violação da lei	1. O crime é definido pela violação à pessoa e ao relacionamento (violação do relacionamento)
2. Os danos são definidos em abstrato	2. Os danos são definidos concretamente
3. O crime está numa categoria distinta de outros danos	3. O crime está reconhecidamente ligado a outros danos e conflitos
4. O estado é a vítima	4. As pessoas e os relacionamentos são as vítimas
5. O estado e o ofensor são as partes no processo	5. A vítima e o ofensor são as partes no processo
6. As necessidades e direitos das vítimas são ignorados	6. As necessidades e direitos da vítima são a preocupação central
7. As dimensões interpessoais são irrelevantes	7. As dimensões interpessoais são centrais
8. A natureza conflituosa do crime é velada	8. A natureza conflituosa do crime é reconhecida
9. O dano causado ao ofensor é periférico	9. O dano causado ao ofensor é importante
10. A ofensa é definida em termos técnicos, jurídicos	10. A ofensa é compreendida em seu contexto total : ético, social, econômico e político

**Fonte:** Zehr (2015, p. 46).

Para a Justiça Restaurativa o crime não é apenas uma conduta típica e antijurídica que atenta contra bens e interesses tutelados pelo direito penal. O foco da discussão direciona-se aos relacionamentos interpessoais. O crime é uma violação às pessoas, causa um dano, uma lesão. O ato lesivo gera obrigações às partes envolvidas, dentre as quais, a principal é a de corrigir o mal praticado. Para tanto é preciso tratar o ato lesivo em si, o que inclui seus efeitos, e as causas deflagradoras do dano.

O esforço para corrigir os males é o cerne da Justiça Restaurativa: a retificação dos males quanto aos danos cometidos e as suas causas, ao estimular decisões que promovam responsabilidade, reparação e restabelecimento para todos. A conscientização do dano e do sofrimento causado é imprescindível para promover a responsabilidade; esta pode ser alcançada no encontro realizado no processo restaurativo. Caso o ofensor não seja identificado ou não assuma a responsabilidade pelo fato praticado, ele pode ser substituído por ator ou pela comunidade no processo de restauração.

No encontro, a vítima terá a oportunidade de ser ouvida e reconhecida. O diálogo entre

vítima, ofensor e comunidade, viabiliza a restauração das relações afetadas pelo conflito, como também a ressignificação de sentimentos acerca da situação conflituosa.

Um dos requisitos principais da Justiça Restaurativa é a assunção da responsabilidade pelo ofensor. O processo de justiça pode ajudar os ofensores a assumir a responsabilidade voluntariamente; ofensor deveria reconhecer e aceitar sua responsabilidade, voluntariamente, servindo o processo apenas de estímulo. No entanto, uma das causas pelas quais os ofensores praticam fatos delituosos é a falta de responsabilidade: assim, não é crível que superem a irresponsabilidade tão rapidamente.

Admite-se que a sociedade encoraje o ofensor a aceitar a obrigação de corrigir o mal, incentivá-lo a assumir a responsabilidade. Contudo, não se deve obrigá-lo a aceitar, nem o coagir a participar do processo. A responsabilidade significa compreender e reconhecer o dano, e agir para corrigir o mal. Os ofensores devem responder por seus atos. Contudo, a sociedade também tem responsabilidade com a vítima, ajudando-a a atender suas necessidades. A comunidade também tem responsabilidade com o ofensor, atendendo as suas necessidades para restaurar e transformar. Para melhor compreensão da responsabilidade na Justiça Restaurativa, e as diferentes concepções na justiça retributiva, segue mais um quadro:

**Quadro 2 – Concepções de Responsabilidade**

<b>JUSTIÇA RETRIBUTIVA</b>	<b>JUSTIÇA RESTAURATIVA</b>
1. Os erros geram culpa	1. Os erros geram dívida e obrigações
2. A culpa é absoluta - ou/ou	2. Há graus de responsabilidade
3. A culpa é indelével	3. A culpa pode ser redimida pelo arrependimento e reparação
4. A dívida é abstrata	4. A dívida é concreta
5. A dívida é paga sofrendo punição	5. A dívida é paga fazendo o certo
6. A “dívida” com a sociedade é abstrata	6. A dívida é com a vítima em primeiro lugar
7. Responder pelos seus atos aceitando o “remédio”	7. Responder pelos seus atos assumindo a responsabilidade
8. Presume que o comportamento foi livremente escolhido	8. Reconhece as diferenças entre a realização potencial e atual da liberdade humana
9. Livre arbítrio ou determinação social	9. Reconhece o papel do contexto social nas escolhas sem negar a responsabilidade pessoal

**Fonte:** Zehr (2015, p. 23).

Concernente ao procedimento, na justiça retributiva o ritual é solene e público, as normas, os atos e a linguagem são formais. Vigora o princípio da indisponibilidade da Ação Penal e o procedimento caracteriza-se como contencioso, com incidência do princípio do contraditório e ampla defesa. Os atores principais são as autoridades do Estado, ficando o poder decisório a cargo das autoridades do Estado.

No sistema da Justiça Restaurativa, o procedimento é comunitário sendo os trâmites procedimentais informais, assegurados pela confidencialidade. A incidência do princípio da oportunidade baliza o processo voluntário e colaborativo. Os atores principais são a vítima, o ofensor, pessoas da comunidade e o processo decisório é compartilhado com as pessoas envolvidas.

No sistema universal de justiça convencional o órgão julgador tem a função precípua de aplicação da lei para realização da justiça no caso concreto. Para tanto, deve obedecer a regras procedimentais previamente estabelecidas na lei e, após a apreciação das provas, o órgão julgador profere a decisão e notifica as partes. O sistema de justiça convencional pressupõe a imposição coercitiva das decisões estatais. As medidas coercitivas para tornar obrigatórias as determinações judiciais trazem consigo uma ideia de violência em potencial. A decisão proferida pelo terceiro imparcial pode não significar justiça para os interessados.

A Justiça deve ser construída e vivida. Não simplesmente formalizada por instituições e notificada aos envolvidos. O processo deve empoderar as pessoas afetadas pelo conflito, estimulando a participação ativa, democrática, de todos os envolvidos e oferecer a estes ajuda para pensar e conversar sobre o fato delituoso, identificando as necessidades dele decorrentes, a fim de construir uma solução, uma decisão justa. Neste sentido, a Justiça Restaurativa se funda em três pilares:

1. O dano sofrido pela vítima e as necessidades dele decorrentes, primeiro da vítima, depois, do ofensor e da comunidade;
2. As obrigações que emergem dos danos, consistentes na responsabilização do ofensor e deveres da comunidade;
3. O engajamento das partes envolvidas, com base nos valores restaurativos e sempre que possível, a reparação das relações afetadas pelo delito

O processo cria ambiência para o diálogo e entendimento mútuo entre vítimas e ofensores, sendo estes os atores principais. O resultado do processo é obtido à medida em que responsabilidades forem assumidas, necessidades atendidas, e cura (de indivíduos e relacionamentos) promovida. A Justiça Restaurativa propicia processos colaborativos, inclusivos e decisões consensuais. Considera os sentimentos e emoções que permeiam o fato e que trazem consigo potencial de transformação e restauração dos danos sofridos. Para melhor compreensão deste modelo de justiça, torna-se imprescindível a incursão pelos princípios que orientam seus procedimentos como instrumento de transformação social.

## 2.6 PRINCÍPIOS RESTAURATIVOS

Princípios são enunciações normativas com valor genérico que condicionam e orientam a compreensão de um sistema. Na construção teórica de determinado conhecimento, o princípio será o primeiro degrau a partir do qual se desenvolverão os demais. O princípio, mais do que uma regra, estabelece limitações, fornece diretrizes que embasam uma ciência, com vistas a sua correta compreensão, interpretação e aplicação.

Os princípios básicos da Justiça Restaurativa encontram-se na Resolução n.º 2002/12 do Conselho Social e Econômico da Organização das Nações Unidas (ONU), e na literatura que trata do tema, fornecendo orientações no âmbito da regulamentação da justiça restaurativa e suas práticas. Visam delinear aspectos relacionados à definição de Justiça Restaurativa, sua implementação, a operação e o desenvolvimento dos programas e dos facilitadores, estabelecendo limites e finalidades dos processos e resultados restaurativos.

A Resolução n.º 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça também enumera os princípios que orientam a Justiça Restaurativa, *in verbis*:

Art. 2º São princípios que orientam a Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

§ 1º Para que o conflito seja trabalhado no âmbito da Justiça Restaurativa, é necessário que as partes reconheçam, ainda que em ambiente confidencial incomunicável com a instrução penal, como verdadeiros os fatos essenciais, sem que isso implique admissão de culpa em eventual retorno do conflito ao processo judicial.

§ 2º É condição fundamental para que ocorra a prática restaurativa, o prévio consentimento, livre e espontâneo, de todos os seus participantes, assegurada a retratação a qualquer tempo, até a homologação do procedimento restaurativo.

§ 3º Os participantes devem ser informados sobre o procedimento e sobre as possíveis consequências de sua participação, bem como do seu direito de solicitar orientação jurídica em qualquer estágio do procedimento.

§ 4º Todos os participantes deverão ser tratados de forma justa e digna, sendo assegurado o mútuo respeito entre as partes, as quais serão auxiliadas a construir, a partir da reflexão e da assunção de responsabilidades, uma solução cabível e eficaz visando sempre o futuro.

§ 5º O acordo decorrente do procedimento restaurativo deve ser formulado a partir da livre atuação e expressão da vontade de todos os participantes, e os seus termos, aceitos voluntariamente, conterão obrigações razoáveis e proporcionais, que respeitem a dignidade de todos os envolvidos.

A par dessas premissas teóricas e embasamento normativo, é fundamental passar ao exame dos princípios básicos que orientam a Justiça Restaurativa:

**a) Princípio da Corresponsabilidade:** a corresponsabilidade pressupõe que todas as partes participantes da prática restaurativa assumam sua responsabilidade.

**b) Princípio da Reparação dos Danos:** a reparação dos danos decorrentes do conflito pode ser de ordem material (como indenização, conserto, devolução) ou emocional (como escuta ativa sobre os danos causados e pedido de desculpas).

**c) Princípio do Atendimento à Necessidade de Todos os Envolvidos:** este princípio expressa a ideia de que todas as pessoas envolvidas devem ser igualmente consideradas, respeitando-se as suas individualidades, autonomia e necessidades de acordo com o caso submetido à prática restaurativa.

**d) Princípio da Voluntariedade:** expressa a ideia de que o processo restaurativo não pode ser impositivo. Diz respeito à participação voluntária, espontânea, das partes envolvidas no conflito no processo restaurativo, diferentemente do que ocorre no sistema de justiça comum, onde impera a atuação impositiva e unilateral do Estado. A obrigatoriedade esvazia o caráter restaurativo do processo. As partes devem ser cooperantes, de forma livre. Apresentando disponibilidade para participar, serem esclarecidas dos seus direitos (consentimento informado). O agressor não pode ser coagido a assumir a autoria do fato, tampouco a celebrar o acordo. Da mesma forma, a vítima não pode ser obrigada a estabelecer contato com o agressor, sob pena de ser revitimizada. A voluntariedade permite que o agressor compreenda e se responsabilize pelas consequências decorrentes de sua conduta e pode impedir a prática de futuras condutas indesejadas. Abrange, também, a possibilidade de interromper o procedimento, revogando o consentimento para a participação. Qualquer das partes pode retratar durante o processo.

**e) Princípio da Imparcialidade:** este princípio orienta que o facilitador é terceiro imparcial, não competindo as funções de representação ou aconselhamento a qualquer das partes. De igual modo, o facilitador tem o dever de isenção no que diz respeito ao interesse próprio nas questões relacionadas ao conflito. O facilitador no processo restaurativo é um terceiro imparcial que auxilia os participantes, com base nos fatos do caso e nas diferentes necessidades dos envolvidos. Deve se eximir a dar respostas ou sugerir soluções para evitar ser interpretado como tendente a beneficiar qualquer parte. Ser facilitador significa exercer o papel de facilitar, de maneira justa e imparcial, a participação das pessoas afetadas e envolvidas num processo restaurativo.

**f) Princípio da Participação:** a participação corresponde à igualdade de oportunidade concedida a todas as pessoas que integram uma prática restaurativa para participar do procedimento, respeitados em suas manifestações.

**g) Princípio do Empoderamento:** decorre da liberdade conferida a cada parte envolvida para que, através da fala, sintam-se igualmente importantes para expressar livremente seus sentimentos e visão da história. Promove autonomia à parte a fim de que, com determinação, exerça o direito de aceitar ou não participar de uma prática restaurativa, aceitar ou não o pedido de desculpas ou acordo proposto pela outra parte.

**h) Princípio da Consensualidade:** imprime à prática restaurativa a busca por uma negociação pacífica e promove ambiência aos envolvidos para se chegar a uma solução justa e harmônica. O acordo restaurativo deve conter somente obrigações razoáveis, proporcionais e buscar resultados restaurativos, ou seja, não punitivos. Os resultados restaurativos, fruto de um consenso entre as partes, origina um acordo que balizará as ações futuras das partes.

**i) Princípio da Confidencialidade:** confere aos participantes do processo restaurativo a confiança de que estão em ambiente seguro e reservado para tratarem de seus interesses, sem constrangimentos. Caso o acordo seja fracassado, o conteúdo dos fatos revelados e as informações destinadas à solução dos conflitos permanecem protegidos. A confidencialidade abrange a proteção do sigilo dos diálogos realizados nos procedimentos restaurativos. Por isso, posteriormente, os facilitadores ou grupos de apoio não poderão ser chamados para testemunhar, em processos judiciais, a respeito das questões tratadas na prática restaurativa. Deste princípio decorre a manutenção da presunção de inocência, segundo a qual a participação do ofensor não deve ser usada como prova de admissão de culpa em processo judicial ulterior.

**j) Princípio da Celeridade:** visa dar resposta célere e eficaz aos delitos, em contraponto do que ocorre no sistema de justiça criminal, onde impera a morosidade. Permeado pela simplicidade dos atos e formas, o procedimento restaurativo se vale de regras estritamente essenciais, evitando formalidades inúteis. As práticas restaurativas devem promover o acesso à justiça em tempo razoável, a fim de evitar, até mesmo, o agravamento do conflito. Não significa que o procedimento restaurativo deve ser rápido. O tempo dependerá da maturação das pessoas na elaboração de seu próprio processo de restauração. A celeridade implica dizer que a prática restaurativa deve durar o tempo necessário para promover abordagens capazes de restaurar e reparar verdadeiramente os conflitos e controvérsias.

**k) Princípio da Urbanidade:** a urbanidade refere-se ao respeito que cada participante deve ao outro durante a prática restaurativa, promovendo uma escuta ativa por parte de todos, a cordialidade e dignidade de todas as pessoas envolvidas.

**l) Princípio da Complementaridade:** a complementaridade implica no fato de que a Justiça Restaurativa não ambiciona substituir o sistema judicial. Mesmo que a Justiça Restaurativa pudesse ganhar ampla implementação, algum sistema de justiça ainda seria necessário como salvaguarda e defesa dos direitos humanos fundamentais. Renomados defensores da Justiça Restaurativa, a exemplo de Zehr (2020), admitem a punição como medida a ser imposta no processo, desde que atendidos seus valores, impondo-se o respeito ao limite definido em lei e não viole os direitos humanos. A Justiça Restaurativa visa apenas complementar a atuação do sistema de justiça onde for aplicável, como uma forma de conferir mais humanização do direito penal. De acordo com a subsidiariedade, quando não for indicado ou possível o processo restaurativo, o caso deve ser encaminhado às autoridades do sistema de justiça criminal.

**m) Princípio da Disciplina:** informa uma estratégia de responsabilidade das pessoas envolvidas no processo. Tanto agressor como vítima deve respeitar a disciplina quando da execução dos acordos.

**n) Princípio do Respeito e Equalização das Diferenças:** expressa a ideia segundo a qual as disparidades que impliquem em desequilíbrios, assim como as diferenças culturais entre as partes, devem ser levadas em consideração ao se conduzir um caso no processo restaurativo. Deste princípio decorrem deveres de preservação dos direitos das vítimas e dos ofensores, no que diz respeito à segurança, informação e assistência legal.

**o) Princípio da Segurança:** preceitua que “a segurança das partes deve ser considerada ao se derivar qualquer caso ao processo restaurativo e durante sua condução” (Resolução 2002/12 da ONU).

**p) Princípio da Interdisciplinaridade:** a Justiça Restaurativa propõe uma análise abrangente, holística, do conflito. Considerando a complexidade dos conflitos e necessidades deles decorrentes, a solução impõe uma compreensão ampla mediante a combinação adequada de diferentes olhares e saberes, numa perspectiva interdisciplinar. Para além de objetivar solucionar o conflito aparente, a Justiça Restaurativa também procura trabalhar as questões subjacentes, visando promover transformações para afirmar a capacidade de solução aos próprios atores em seus contextos de origem. A interdisciplinaridade orienta o olhar abrangente com relação ao conflito, permitindo a abordagem do contexto em que se dará a solução. Isso porque, normalmente, o conflito é gerado por múltiplos fatores. Considerando a sua complexidade, a solução também demanda uma gama de recursos. Do ponto de vista da Interdisciplinaridade, a Justiça Restaurativa dialoga com a Antropologia, Psicologia, Sociologia, Filosofia, com técnicas da comunicação não violenta, entre outras. Cada disciplina contribui



para a solução do problema por meio da escuta, do diálogo, da relação de confiança e equilibrada capaz de promover a resolução do conflito e a pacificação social. A Antropologia estuda o comportamento familiar e das organizações familiares e colabora na solução da questão à medida que busca humanizar a e transformar o diálogo através das relações. A Psicologia relaciona-se com a Justiça Restaurativa, uma vez que o comportamento humano está ligado às emoções; o universo de sentimentos e necessidades emocionais dos sujeitos envolvidos deve ser observado; as necessidades precisam ser identificadas e atendidas para que os sujeitos envolvidos se sintam empoderados e possam resolver seus conflitos. A Sociologia é disciplina fundamental na resolução dos conflitos decorrentes das relações sociais; estas são complexas e o facilitador restaurativo deve se atentar para o fato de que o indivíduo é interligado e afetado por forças sociais; o facilitador conduzirá o procedimento de modo criativo para fazer surgir alternativas capazes de gerar o reequilíbrio das relações. A Filosofia contribui permitindo aos envolvidos a abertura de espaços racionalmente produzidos para uma convivência dialogada e harmônica. O universo da Justiça Restaurativa, como mencionado acima, é interdisciplinar. Além das disciplinas referenciadas existem outras áreas colaborativas para a qualidade e eficiência das práticas restaurativas e no desenvolvimento humano, promovendo a transformação social capaz de produzir a convivência pacífica.

**q)** Princípio da informalidade: expressa a ideia de que uma prática restaurativa é regida pela liberdade de ação e palavra de seus atores, buscando a construção da solução consensual para o conflito.

**r)** Princípio da Gratuidade: estriba-se no fundamento de que o acesso à justiça é um direito constitucional, portanto, não pode ser pago pelas partes. Aliado a isso, considerando ser a Justiça Restaurativa dirigida à tutela de bens protegidos pelo direito penal, portanto, direito público, as práticas restaurativas devem ser gratuitas.

Por fim, a Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa estabelece o respeito aos seus princípios e valores fundantes na implementação da Justiça Restaurativa e somente a compreensão cristalina destes elementos pode prover a bússola necessária ao caminho para o cumprimento de práticas a contento, neste campo.

### 3 ASPECTOS PRÁTICOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Após delinear os fundamentos teóricos que definem e servem de sustentação para a Justiça Restaurativa, convém tratar da sua prática. Nesta seção, a proposta é a abordagem sobre os aspectos práticos da Justiça Restaurativa na esfera judicial e enquanto novo paradigma de práticas restaurativas.

Assim, na esfera judicial, as práticas restaurativas podem ser realizadas na estrutura dos fóruns, no âmbito dos Núcleos de Justiça Restaurativa. Esses núcleos devem atuar em estreita conexão com a rede social de assistência, com as diversas políticas públicas governamentais, das empresas e das organizações da sociedade civil, operando em rede para encaminhamento de vítimas e ofensores aos programas indicados visando a execução das medidas elencadas no acordo restaurativo.

Considerando a perspectiva de novo paradigma a que se refere ao trato do conflito, como também uma forma de transformar a vida das pessoas, o ambiente familiar ou de trabalho e até mesmo a política, as práticas restaurativas devem ser ampliadas para outros espaços públicos, a fim de desencadear um amplo processo de aprendizagem e empoderamento social, tendo no Sistema de Justiça uma referência central na difusão do paradigma restaurativo. A seguir, tratamos sobre o *locus* da Justiça Restaurativa.

#### 3.1 O LOCUS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Deferir ao Poder Judiciário a posição de parâmetro para a difusão da Justiça Restaurativa permite agregar e potencializar vários fatores favoráveis à implantação das práticas dessa justiça como iniciativa de pacificação social. Isto, porque a Justiça Restaurativa e suas práticas se inserem num contexto de metodologia autocompositiva de amplo acesso à Justiça.

A consecução dos objetivos restaurativos deve ser buscada por meio de diversos campos de atuação, conjugando-se política judiciária e política do Poder Executivo Estadual e Municipal como, também, Organizações da Sociedade Civil, em autêntico movimento social em prol da restauração da justiça e construção da paz.

No âmbito do Poder Executivo a implementação dos serviços de atendimento restaurativo deve ocorrer nos mais diversos espaços de serviços prestados pelas diferentes políticas públicas, notadamente, nas áreas de segurança, assistência social, educação e saúde.

O atendimento dos serviços restaurativos pode se desenvolver em espaços públicos

comunitários ou centros integrados de cidadania onde devem ser instalados núcleos de Justiça Restaurativa destinados às reuniões envolvendo as partes e os facilitadores, com o devido apoio administrativo e de segurança, cuja estrutura organizacional deve contemplar coordenação e conselho multidisciplinar.

A criação de unidades de atendimento de serviços restaurativos no âmbito extrajudicial, a par de constituir um objetivo de elevado valor social em si, permite a construção de uma rede de base comunitária de pacificação restaurativa, agregando aos esforços do Sistema de Justiça, a interação do Poder Executivo e Sociedade Civil.

### 3.2 COMPATIBILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O modelo de Justiça Restaurativa é compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, em que pese no direito processual penal pátrio, ancorado nas bases teóricas do sistema retributivo, vigorar o princípio da indisponibilidade e obrigatoriedade da ação penal pública.

O direito como ciência que estuda relações sociais apresenta uma estrutura dinâmica, estando em constantes transformações. A ciência do direito viabiliza reflexões e construção de pensamentos sólidos que permitam adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos sociais.

Os avanços das ciências sociais orientam novas formas de pensar o direito, orientando o legislador na elaboração dos textos legais, e o operador do direito na interpretação e aplicação da norma jurídica. A dinâmica das ciências autoriza a constante reconstrução da norma, de acordo com as aspirações da sociedade, para alcançar a efetiva segurança jurídica, no seio de uma norma democrática e justa.

Nesta perspectiva, alguns princípios foram introduzidos no ordenamento jurídico balizando novas formas de pensar o direito penal, limitando a intervenção do estado nesta área do direito. Menciona-se, como exemplo, o princípio da intervenção mínima, o qual se desdobra em princípio da fragmentariedade e da subsidiariedade do Direito Penal, da Ofensividade, da Proporcionalidade, da Humanidade e da Fraternidade.

No julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial 1.618.322/DF, o Ministro Reinaldo da Fonseca destacou que o princípio da fraternidade, macroprincípio dos direitos humanos, pode ser concretizado por meio da Justiça Restaurativa para fins de humanização do direito penal e do processo penal, conforme verifica-se no excerto:

[...] o princípio constitucional da fraternidade é um macroprincípio dos

direitos humanos e passa a ter uma nova leitura prática, diante do constitucionalismo fraternal prometido na CF/88 (preâmbulo e Art. 3º). Multicitado princípio é possível de ser concretizado também no âmbito penal, através da chamada Justiça Restaurativa, do respeito aos direitos humanos e da humanização da aplicação do direito penal e do correspondente processo penal. [...] AgRg no Resp: 1618322 DF 2016/0205195-0, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 13/12/2016, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/02/2017

Além dos princípios que irradiam sobre todo o sistema jurídico, cujo conteúdo legitima a aplicação da Justiça Restaurativa, tal modelo encontra ressonância em diplomas legais, apresentando perfeita compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro, conforme exemplos a seguir delineados.

**a) Juizados Especiais Criminais:** a Constituição da República, em seu Art. 98, prevê expressamente a transação para infrações penais de menor potencial ofensivo, *in verbis*:

Art.98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:  
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, na hipótese prevista em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau. (BRASIL, 1988).

A previsão constitucional dos princípios mencionados e a regra que autoriza a solução consensual para delitos de menor potencial ofensivo são uma singela amostra de que o modelo restaurativo é perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico brasileiro.

Vigora no nosso direito processual penal o princípio da indisponibilidade e da obrigatoriedade da ação penal pública. No entanto, com a Lei 9.099/95, tal princípio foi flexibilizado com a possibilidade da transação penal e da suspensão condicional do processo.

Atendendo ao mandamento constitucional do Art. 98, I, o legislador criou os Juizados Especiais Criminais por meio da Lei 9.099/95. Posteriormente, a Lei 10.259/2001, ampliou o conceito de infração de menor potencial ofensivo para os delitos com pena máxima de até dois anos. Os dois diplomas legais inovaram o ordenamento jurídico brasileiro.

As inovações da Constituição da República de 1988 e o advento das Leis 9.099/95 e 10.259/2001, inauguram um novo modelo de justiça criminal no sistema jurídico do Brasil, baseado no consenso e no princípio da oportunidade, permitindo a implementação do modelo restaurativo em nosso ordenamento jurídico país, mesmo sem mudança legislativa.

Segundo o Art. 2º da Lei n. 9.099/95 “o processo orientar-se-á pelos critérios da

oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre, se possível, a conciliação ou a transação”. Estes critérios são princípios que orientam as práticas restaurativas, conforme já examinado alhures. A Lei n. 9.099/95 prevê, em seus artigos 70 a 74 a Fase Preliminar, a qual pode incorporar a forma restaurativa.

#### Da Fase Preliminar

Art. 70. Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

[...]

Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 73. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Conforme o Art. 72, o juiz oportunizará a composição dos danos e a aceitação imediata de pena não privativa de liberdade, num procedimento que pode ser conduzido por um conciliador. Esta composição dos danos não é de natureza cível. A vítima está buscando, realmente, a reparação daquilo que ela sofreu e o ofensor pode ter a condição de se responsabilizar.

A maioria das demandas nos Juizados Especiais Criminais dizem respeito a pessoas que têm relação para além do processo. São fatos envolvendo relação de vizinhança; pessoas ligadas entre si por uma relação de amizade que restou esgarçada pelo conflito, cujos laços podem ser reconstruídos num processo de Justiça Restaurativa. Por meio do processo restaurativo, o Poder Judiciário entregará as partes uma prestação jurisdicional muito mais eficaz do que uma conciliação cível.

A partir de uma interpretação extensiva em harmonia com a diretriz de hermenêutica do Art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), o procedimento da fase preliminar dos crimes de menor potencial ofensivo pode ser encaminhado a um Núcleo de

Justiça Restaurativa. Verificando-se a presença dos pressupostos de admissibilidade do processo restaurativo, poderá ser o feito encaminhado ao Núcleo de Justiça Restaurativa, para avaliação multidisciplinar e, sendo tecnicamente viável, seguiria os atos preparatórios para o encontro restaurativo.

É importante ressaltar que o parágrafo único do Art. 74, da Lei 9.099/95, dispõe que o acordo de que trata o *caput* importa em renúncia ao direito de queixa ou representação, nos casos de crime de ação penal privada ou pública condicionada. Cotejando esse dispositivo legal com o princípio da revogabilidade do acordo restaurativo, depreende-se a necessidade de informação à vítima de que o acordo importará em renúncia ao direito de queixa ou representação. Eventual revogação do acordo restaurativo realizado restará à vítima buscar a reparação civil.

Outra importante possibilidade para a alternativa restaurativa encontra-se prevista no Art. 89, da Lei n. 9.099/95. Trata-se do instituto da suspensão condicional do processo para crimes cuja pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano. Atendidos os requisitos legais, ou seja, pena mínima cominada igual ou inferior a um ano, não estar sendo o acusado processado ou não ter condenação por outro crime, e outras exigências previstas no Art. 77 do Código Penal, o Ministério Público poderá propor a suspensão condicional do processo por dois a quatro anos.

Através do princípio da autonomia da vontade, o acusado poderá aceitar a proposta de suspensão do processo mediante as condições ofertadas pelo Ministério Público. Sem a aceitação do acusado não há que se falar em solução consensual. Este princípio coaduna com o princípio da voluntariedade que rege os procedimentos restaurativos, segundo o qual o processo restaurativo não pode ser impositivo. A participação do ofensor deve ser voluntária, cooperativa. O Art. 89, da Lei n. 9.099/95 prevê:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (Art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de frequentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

Da leitura do dispositivo depreende-se que, a par das condições legais obrigatórias para a suspensão condicional do processo, o §2º dispõe que o juiz poderá especificar outras condições judiciais. Estas condições podem ser definidas por meio do processo restaurativo, em especial, no encontro. Sobrevindo o acordo restaurativo, é submetido à parecer do Ministério Público e posterior homologação pelo juiz.

É importante destacar que a atuação restaurativa não finda com a homologação do Termo Restaurativo, tendo em vista que o efetivo êxito da prática restaurativa só pode ser medido após a satisfação das necessidades da vítima e a responsabilização do ofensor. Nesta perspectiva, é necessário o acompanhamento das obrigações estabelecidas, de forma a assegurar o efetivo cumprimento.

A Lei n.º 9.099/95, dos Juizados Especiais Criminais, apresenta possibilidades para aplicação do procedimento restaurativo. Observa-se que os princípios informadores dos institutos da mencionada lei dialogam com os princípios e valores que regem a Justiça Restaurativa.

**b) Sistema juvenil:** a Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes em conflito com a lei – destaca-se por ser o primeiro diploma legal brasileiro a fazer referência expressa às práticas e medidas restaurativas em seu artigo 35, conforme se vê:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios

[...]

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

[...]

Na mesma esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, recomenda,

implicitamente, o uso do modelo restaurativo nas infrações cometidas por adolescentes. Um dos principais institutos que incentiva a aplicação do modelo restaurativo é a remissão, prevista no Art.126 e seguintes, dispendo:

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

A par da remissão, o amplo elastério das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, abrem larga janela para adoção de práticas restaurativas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no Art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Ainda, o Art. 101 traz um rol de medidas alternativas à internação, com prevalência àquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, abrindo ampla possibilidade de aplicação de práticas restaurativas para obtenção dos resultados. Assim prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no Art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;



- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

c) Acordos de não persecução penal: a Lei n.º 13.964, também conhecida como Pacote Anticrime, introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o instituto do acordo de não persecução penal, que configura-se como instituto de caráter pré-processual, de direito negocial entre o representante do Ministério Público e o investigado, quando a questão se referir à prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos.

O acordo de não persecução penal é um instrumento a serviço de uma justiça penal consensual, para crimes de médio potencial ofensivo, em que o acusado reconhece o erro e o representante do Ministério Público entende que há meios mais eficientes de reparação do mal causado do que propriamente o encarceramento.

Nos termos do Art. 28, a vítima pode ser convidada a participar do processo. Segundo o Artigo 28-A, o acordo é feito entre o promotor e o investigado mediante algumas condições, das quais destacamos: a) a reparação do dano ou a restituição da coisa à vítima (inciso I); e b) outra condição estabelecida pelo Ministério Público (inciso V).

A reparação do dano prevista no dispositivo legal não se limita à natureza pecuniária: trata-se de reparação dos danos de ordem emocional e psicológica decorrentes do delito. Pretende-se a harmonização entre o autor, a vítima e demais envolvidos com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos, uma verdadeira restauração das relações sociais.

A previsão insculpida no inciso V do dispositivo legal em comento, “outra condição estabelecida pelo Ministério Público”, abre mais uma possibilidade de a Justiça Restaurativa interagir com o acordo de não persecução penal. Caberá ao Ministério Público e ao Juiz convidar o investigado, a vítima e demais envolvidos no crime a participarem de práticas restaurativas, com vistas a um acordo restaurativo.

Não basta um acordo formal com reparação estritamente pecuniária sem conteúdo restaurativo. O aspecto fundamental do acordo é o resultado restaurativo nas relações interpessoais de todos os envolvidos no delito, vítima, infrator e comunidade. O acordo será mais eficiente e eficaz se for restaurativo. A aplicação da Justiça Restaurativa no Acordo de

não persecução penal se coaduna, perfeitamente, com a atual Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, prevista na Resolução 225/2016 do CNJ.

**d)** Outros diplomas legais: o ordenamento jurídico brasileiro contempla outros dispositivos compatíveis com as práticas restaurativas. Nos crimes contra idosos, por força do Art. 94 da Lei n.º 10.741/03 - Estatuto do Idoso, é possível o processo restaurativo, conforme se vê:

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Sendo assim, nos crimes contra idosos, cuja pena máxima privativa de liberdade não supere 4 (quatro) anos, aplica-se os institutos da Lei n. 9.099/95. Portanto, há possibilidade de aplicação de práticas restaurativas tal como analisadas no item referente aos Juizados Especiais Criminais.

Outra importante legislação compatível com a aplicação de práticas restaurativas é a Lei Maria da Penha, nos crimes cometidos contra a mulher no âmbito da violência doméstica e familiar. A Lei Maria da Penha, em seu artigo 3º, parágrafo primeiro, assevera:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.  
 § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Cabe ao Poder Judiciário desenvolver políticas públicas levando em consideração as necessidades das pessoas envolvidas nas situações que foram motivo de intervenção. Especialmente nos casos que envolvem violência doméstica, deve-se incentivar a adoção de um método com base no diálogo, para o reconhecimento e a responsabilização dos atos praticados, visando a reeducação dos agressores. É importante que o ofensor compreenda que ele violou uma lei, mas, muito mais do que isto, causou um dano a alguém e esse dano precisa ser reparado.

Diante da importância das metodologias restaurativas no âmbito das políticas públicas que visam garantir os direitos humanos das mulheres na seara das relações domésticas e familiares, a Resolução CNJ n.º 128/2011 prevê, no parágrafo 3º, do artigo 3º, *in verbis*:

Na condução de suas atividades, a Coordenadoria Especial da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar deverá adotar, quando cabível, processos restaurativos com o intuito de promover a responsabilização dos ofensores, proteção às vítimas, bem como restauração e estabilização das relações familiares.

Experiência exitosa de práticas restaurativas no âmbito dos crimes praticados contra a mulher, como gênero feminino, é o Projeto Abraço, desenvolvido pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Porto Velho e aplicado pelo Núcleo Psicossocial de várias comarcas do interior do estado de Rondônia.

Nele, propõe-se a desconstrução da violência de gênero contra a mulher a partir da inserção dos homens apontados como agressores no Projeto Abraço, seja por medidas cautelares alternativas à prisão, por medidas protetivas de urgência, ou por condenação em processo criminal, substituindo-se a pena privativa de liberdade por práticas restaurativas, buscando uma solução restauradora e não punitiva.

e) Crimes que a lei entende como de médio ou grave potencial ofensivo: já vimos que a Justiça Restaurativa não propõe excluir a prestação jurisdicional do sistema de justiça criminal. O princípio da subsidiariedade expressa a ideia, segundo a qual, quando não for indicado ou possível o processo restaurativo, o caso deve ser encaminhado às autoridades do sistema de justiça criminal.

Para aqueles delitos que a lei entende como de médio ou grave potencial ofensivo, o processo restaurativo pode tramitar paralelamente ao processo criminal. Sobrevindo o acordo restaurativo, ele deve ser valorado pelo juiz na sentença por meio dos mecanismos legais a serem considerados na dosimetria da pena, a exemplo das circunstâncias atenuantes e a fixação do regime inicial da pena.

Segundo o princípio da individualização da pena, o juiz deve aplicar o direito a cada caso concreto, levando-se em conta suas peculiaridades e as características pessoais de cada réu. É importante destacar, também, que a interpretação e aplicação da lei penal devem fiel observância aos princípios limitadores e orientadores do direito penal.

No julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial 1.618.322/DF, o Ministro Reinaldo da Fonseca destacou que o princípio da fraternidade, como macroprincípio dos direitos humanos, pode ser concretizado por meio da Justiça Restaurativa para fins de humanização do direito penal e do processo penal, conforme excerto:

[...] o princípio constitucional da fraternidade é um macroprincípio dos

direitos humanos e passa a ter uma nova leitura prática, diante do constitucionalismo fraternal prometido na CF/88 (preâmbulo e Art. 3º). Multicitado princípio é possível de ser concretizado também no âmbito penal, através da chamada Justiça Restaurativa, do respeito aos direitos humanos e da humanização da aplicação do direito penal e do correspondente processo penal [...].

Compete aos operadores do direito – juiz, Ministério Público, defensor e advogado de defesa, desapegar-se das amarras tradicionais de um processo exclusivamente retributivo e promover abertura para o manejo das práticas restaurativas, por meio das quais viabiliza-se uma transformação de perspectivas, das pessoas e das estruturas. Assim, a Justiça Restaurativa encontra-se em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico brasileiro, seja por meio de previsão expressa ou implícita nos textos normativos ou nos princípios constitucionais.

### 3.3 O IMPACTO DO PROCEDIMENTO RESTAURATIVO NO PROCESSO PENAL CONVENCIONAL

O princípio da Complementaridade expressa a ideia de que a Justiça Restaurativa não ambiciona substituir o sistema judicial convencional. Mesmo que a Justiça Restaurativa pudesse ganhar ampla implementação, algum outro sistema de justiça ainda seria necessário como salvaguarda e defesa dos direitos humanos fundamentais.

Por meio da Resolução n.º 225, de 31 de maio de 2016, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu expressamente, em seu Art. 1º, §2º, que:

A aplicação de procedimento restaurativo pode ocorrer em forma alternativa ou concorrente com o processo convencional, devendo suas implicações ser consideradas, caso a caso, à luz do correspondente sistema processual e objetivando sempre as melhores soluções para as partes envolvidas e a comunidade.

No âmbito dos Juizados Especiais Criminais, por permissivo legal, o paradigma restaurativo e as suas práticas podem ocorrer em caráter substitutivo, de forma alternativa. Nos casos de crimes de menor potencial ofensivo, o termo do acordo restaurativo que equivalerá à composição civil dos danos poderá ser submetido à apreciação do Ministério Público e, posteriormente, à homologação judicial.

Quanto aos crimes que comportam suspensão condicional do processo, como também o instituto do acordo de não persecução penal, o termo restaurativo pode figurar como obrigação imposta pelo Juízo para concessão do benefício.

No que diz respeito aos crimes graves, a disseminação do paradigma restaurativo e aplicação de suas práticas podem ocorrer sob o viés complementar à justiça criminal tradicional, de forma concorrente com o processo convencional. Nesse caso, o juízo poderá considerá-lo na dosimetria da pena como circunstância judicial ou atenuante, e na fixação ou no cumprimento da pena, dentro dos parâmetros legais que permitem esta valoração.

A Justiça Restaurativa aplicada de forma alternativa ou concorrente com a atuação do sistema de justiça, o que deve ser avaliado à luz de cada caso, mostra-se como um caminho mais seguro para uma atuação estatal eficiente na entrega de prestação jurisdicional capaz de promover a transformação social, a reparação do dano e o restabelecimento da paz jurídica e, não apenas, na reprodução da promessa de que a pena paga o dano decorrente da prática do delito.

### 3.4 METODOLOGIA DOS PROCEDIMENTOS RESTAURATIVOS

A Justiça Restaurativa se desenvolve a partir de práticas com distintas metodologias. As mais desenvolvidas por instituições no Brasil são: a) Círculos de Justiça Restaurativa; b) Círculos de paz; c) Conferências de grupos familiares, e d) Mediação Vítima Ofensor Comunidade (MVO). Cada metodologia abriga suas especificidades; levando-se em conta a complexidade do caso concreto os facilitadores avaliarão a metodologia a ser adotada ou, até mesmo, a necessidade de mesclar as técnicas, sobre as quais teceremos breves considerações a seguir:

a) Círculos de Justiça Restaurativa: de acordo com Pranis (2011, p. 40), o “círculo é um processo de diálogo que trabalha intencionalmente na criação de um espaço seguro para discutir problemas muito difíceis ou dolorosos, a fim de melhorar os relacionamentos e resolver diferenças.” Esta modalidade tem sua origem em comunidades aborígenes do Canadá. O círculo restaurativo se estabelece a partir de alguns elementos essenciais:

- Todos os participantes devem se sentar em círculo: este formato permite que todos se enxerguem e assumam suas responsabilidades entre si, cada um de frente para o outro. O círculo enfatiza a ideia de igualdade;
- Cerimônia de Abertura: a cerimônia marca esse espaço como um lugar sagrado, como também ajuda os participantes a focarem no contexto, reconhecendo sua interconectividade;

- Peça de Centro: a peça normalmente fica no chão, no centro do espaço aberto no interior do círculo de cadeiras, as quais são ocupadas pelos participantes. A peça central pode incluir objetos que representam valores que fundamentam o processo.
- Diretrizes: os participantes criam as diretrizes para discussão, consensualmente. O principal objetivo das diretrizes é definir comportamentos que farão daquele espaço um lugar seguro para que aos participantes possam expor suas falas sem constrangimentos.
- Objeto da Palavra: um objeto é passado de forma também circular entre os participantes do grupo regulamentando o diálogo, já que somente tem a fala quem está de posse deste objeto. O objeto garante que a pessoa possa se expressar completa de emoções e reflexões sem ser interrompida.
- Valores norteadoras: no início, o facilitador poderá realizar dinâmica estimulando os participantes sobre o verdadeiro interesse do círculo a partir de valores que integram o grupo, como o respeito, a sinceridade, a escuta. A discussão explícita de valores é realizada antes de se discutir os problemas.
- Cerimônia de Fechamento: reconhece o esforço de cada participante, reforça o sentimento de esperança para o futuro e prepara os membros para o retorno de suas próprias vidas.

O círculo é realizado a partir da elaboração de perguntas pelo facilitador. As indagações deverão ser elaboradas de forma eficiente para encorajar os participantes a falar de experiências vivenciadas decorrentes do ato ofensivo, com foco no sentimento e não no fato. Cada participante poderá responder as perguntas a partir do movimento circular do objeto da palavra.

A pergunta é formulada quando o bastão chega à mão do facilitador, ao final de cada rodada. O facilitador está no círculo e deve respeitar a circularidade da fala e se manifestar ou formular perguntas quando o objeto da palavra chega em suas mãos. A cada rodada o facilitador apresenta nova pergunta que contribua para a resolução e restauração.

A quantidade de rodadas do objeto da palavra dependerá da necessidade de cada círculo, cabendo ao facilitador a deliberação. Havendo acordo, o facilitador deve conduzir o círculo à construção de um plano de ação para a reparação dos danos decorrentes do ato ofensivo.

Outro aspecto importante dos círculos como prática restaurativa se dá ao agregar uma rede mais ampla na busca de soluções. Sem diminuir a responsabilidade das pessoas diretamente envolvidas, afirma também que os conflitos estão inseridos em contextos sociais e este elemento não pode ser desprezado. Assim, não se ignoram os aspectos sócio-políticos dos conflitos e busca-se construir redes de responsabilização mais amplas. Ao integrar a

comunidade, mais assertiva pode ser a construção de respostas a cada caso, principalmente buscando promover o acesso a direitos como condição para o acesso à justiça. (LEITE, 2017, p. 77).

A dinâmica estimula a construção de espaço seguro pautado em sentimentos, valores compartilhados. Considera o comportamento danoso uma desconexão dos valores pessoais e comuns, isto é, aqueles que o indivíduo acredita e são partilhados por sua comunidade de pertencimento. Por isso, o tratamento dos conflitos e atos danosos requer rituais de reconexão, ao invés de exclusão, rotulação e estigmatização. Incentiva os participantes a contar suas histórias, percepções, sentimentos e necessidades, além de como foram afetados pelo ato danoso. A discussão explícita de valores é realizada antes de se discutir problemas. Visa o fortalecimento de vínculos afetivos com o objetivo de prevenção de conflitos.

b) Círculos de construção da paz: Pranis (2010) ressalta que quando os círculos de construção de Paz são utilizados com o intuito de prevenção à violência, os resultados são positivos, uma vez que a prática permite a resolução de problemas comportamentais e de conflitos em um espaço em que há trocas de reflexão e experiência.

Esta metodologia pretende uma ampla participação dos indivíduos da comunidade, visando possibilitar o diálogo, restaurar os laços e desfazer as desavenças - que ainda não se transformaram em conflito - de forma dialogal e participativa, não apenas dos envolvidos diretamente, mas da comunidade circundante. O objetivo é a prevenção do conflito, a manutenção social harmônica a partir de uma intervenção proativa, antes que ocorra o rompimento das relações.

Os círculos de construção de Paz previnem a violência tendo em vista que os participantes são estimulados a se comunicarem e agirem de forma cooperativa. O objeto da palavra em mãos estabelece o poder da fala e o poder da escuta entre eles emergindo o senso de cooperação e a posteriori a saída de uma cultura julgadora, competitiva, de sobreposição em relação ao outro para uma cultura que dialoga, pratica a empatia e a compaixão.

c) Conferências de grupos familiares: das conferências de grupos familiares participam a vítima, o infrator, familiares e até outras pessoas que dão apoio para as partes diretamente envolvidas (amigos, professores etc.). As Conferências se voltam a dar foco e suporte necessário às partes pela família, amigos e pessoas do vínculo social afetivo.

Com relação ao ofensor, esse formato busca construir uma rede de apoio encorajando-o a assumir a sua responsabilidade junto à vítima, seus familiares, pessoas do seu vínculo social afetivo, viabilizando também a construção de um plano de ação com estratégias que respondam às suas necessidades sociais. Concernente à vítima, a sua participação pode se dar por

representação, por carta ou depoimento por videoconferência, se esta for uma condição e pedido.

O facilitador conduz o diálogo dos grupos a partir das necessidades de cada caso, não havendo um padrão tão estruturado como nos círculos restaurativos. Antes do encontro entre vítima e ofensor há encontros separados entre o facilitador e cada uma das partes, que podem ser acompanhadas por seus familiares.

Neste formato, os participantes já identificam diretamente o problema. O ofensor é ouvido e encorajado a reconhecer o dano causado à vítima e aos demais e assumir a responsabilidade por seu ato. A vítima terá a oportunidade de falar sobre o fato, fazer perguntas e expressar seu sentimento. Após as discussões, a vítima é perguntada sobre o que gostaria que fosse feito. A atenção se volta às necessidades da vítima e do ofensor. As Conferências se voltam à dar foco e suporte necessário às partes – vítima e ofensor - pela família, amigos e pessoas do vínculo social afetivo. Como resultado da conferência, o facilitador “[...] deve construir com as partes um plano que contemple a reparação e responsabilização, a partir da concordância de todos e da real capacidade de cumprimento por parte do ofensor” (LEITE, 2017, p. 78).

d) Mediação Vítima Ofensor Comunidade (MVO): esta modalidade pode ser realizada com ou sem a presença de familiares ou comunidade, de acordo com as peculiaridades de cada caso e com a metodologia adotada. O encontro presencial entre as pessoas envolvidas também poderá ser substituído por encontro individuais, se esta for uma condição e pedido.

O mediador deve buscar fornecer suporte às partes antes e durante o momento de encontro, facilitando o diálogo entre as pessoas e potencializando os efeitos restaurativos do processo. Com a ajuda do mediador, o encontro se torna espaço para comunicação espontânea e partilha de sentimentos, promovendo ambiência de diálogo entre as partes e a construção da solução contemplando as necessidades de todos os envolvidos.

Todas as propostas metodológicas analisadas procuram estimular a educação para a paz e para os valores humanos, contribuindo na prevenção de potenciais futuros conflitos. Buscam promover experiências éticas baseadas em valores positivos tão adormecidos na sociedade contemporânea, como a tolerância, sinceridade, compreensão, honestidade, responsabilidade, tornando-se um laboratório de “Prática da Cultura de Paz”. Não é sem motivo que a Justiça Restaurativa tem sido referida também como uma “Justiça fundada em valores”.



### 3.5 FASES DOS PROCEDIMENTOS RESTAURATIVOS

O Poder Judiciário deve estabelecer um fluxo a fim de imprimir celeridade ao procedimento restaurativo e otimizar o atendimento.

De acordo com Leite (2017), as práticas restaurativas seguem as fases a seguir descritas:

I - Encaminhamentos e relação com o Judiciário: os casos indicados para Justiça Restaurativa são encaminhados pelo sistema de justiça ao Programa. O processo ficará suspenso até decisão final junto ao Programa de Justiça Restaurativa.

II - Acolhimento das pessoas junto ao Programa: A pessoa encaminhada ao Programa é acolhida recebendo informações sobre o procedimento e agendando a data para o pré-encontro. A outra parte também é comunicada sendo convidada para o pré-encontro, a partir do qual seja possível o encontro entre as pessoas envolvidas no caso concreto.

III - Preparação: Os facilitadores analisam o caso e avaliam qual o melhor procedimento a ser adotado de acordo com as peculiaridades. Para tanto, leva-se em consideração as pessoas envolvidas.

IV - Pré-encontro: Esta fase se realiza após as reuniões privativas com cada pessoa envolvida no caso. Serão realizados quantos pré-encontros sejam necessários até que os facilitadores percebam que as partes já estejam em condições para o encontro. O prosseguimento na prática restaurativa dependerá da voluntariedade de participação das partes envolvidas, da disposição das partes em se expressarem sobre os sentimentos decorrentes do fato e escutarem, bem como da sinalização de responsabilização e intenção de reparação do dano.

V - Encontro: Nesta fase, as pessoas envolvidas no caso se encontram. O encontro se desenvolve de acordo com a prática restaurativa escolhida para o caso, podendo ser: Círculos, Conferências de Grupos Familiares ou Mediação Vítima Ofensor Comunidade. Os facilitadores seguirão as dinâmicas e procedimentos próprios da prática restaurativa adotada. Serão realizados quantos encontros sejam necessários para a construção da solução e acordo.

VI - Construção do acordo: Ao perceber que há abertura para a construção de acordo, o facilitador solicita às partes a elaboração das propostas para uma possível solução do problema. Cada parte deverá exercer a fala, a começar pela vítima. Deve ser respeitada a vontade das pessoas envolvidas. Ainda que seja formulado um pedido impossível de gerar consenso ou de ser cumprido, o facilitador não pode desaprovar. Por meio de perguntas o facilitador solicita esclarecimentos destacando os pontos de consenso até chegar a construção de um acordo.

Definido o acordo pelas partes, o facilitador fará a leitura para verificar a

compatibilidade com o estabelecido pelas pessoas envolvidas, fazendo adequações, se necessário. As partes poderão consultar pessoas de sua confiança antes da assinatura do acordo.

Não havendo acordo, o encontro se encerra com uma ata sucinta, não devendo constar os motivos do dissenso. Os acordos podem consistir em: a) pedido de desculpas; b) plano de acompanhamento da conduta do ofensor; c) prestação de serviço em benefício da vítima, da comunidade ou de parte desta; d) reparação financeira; e) qualquer outra providência acordada durante a conferência que possa reparar o dano causado pelo crime.

VIII - Encaminhamentos: Estes são promovidos pela equipe do Programa de acordo com as demandas apresentadas pelas pessoas envolvidas na Justiça Restaurativa. O encaminhamento é feito à rede de proteção para atendimento de necessidades sociais ou tratamentos relacionados à saúde.

IX - Retorno do caso ao Judiciário: O documento redigido com o resultado do procedimento restaurativo, com acordo ou não, é encaminhado à origem do processo para homologação do acordo pelo juiz ou a retomada da marcha processual, se for o caso.

X – Acompanhamento: Verificado o cumprimento parcial ou descumprimento, pode-se realizar novo encontro entre as partes para reafirmar o acordo e restabelecer o prazo. Em caso advindo do sistema de justiça, a informação será anexada ao processo em que serão decididas as medidas cabíveis como por exemplo o prosseguimento do processo penal e execução da dívida.

### 3.6 O SUJEITO FACILITADOR COMO PROMOTOR DA CULTURA DA PAZ

Nas práticas da Justiça Restaurativa, o terceiro imparcial que auxilia, facilita a conversa entre as pessoas afetadas participantes é chamado de facilitador. A Resolução 2002/12 da ONU conceitua termos importantes, a saber:

1. Programa de Justiça Restaurativa significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos.
2. Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador.
3. Resultado restaurativo significa um acordo construído no processo restaurativo que inclui respostas e programas, tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender as necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem como promover a reintegração da vítima e do ofensor. Partes significativas são a vítima, o ofensor e quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, que

podem ser envolvidos em um processo restaurativo. Facilitador é aquele cujo papel é facilitar, de maneira justa e imparcial, a participação das pessoas afetadas e envolvidas num processo restaurativo.

Em decorrência da complexidade das relações conflituosas, os encontros restaurativos envolvem uma forte carga de sentimentos e emoções. O facilitador deve ter capacidade e sensibilidade na condução dos trabalhos de modo a preservar a dignidade dos participantes e desenvolver maneiras criativas de resolução pacífica de conflito. A Resolução n.º 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, em seu Art. 14 estabelece:

Art. 14. São atribuições do facilitador restaurativo

I – preparar e realizar as conversas ou os encontros preliminares com os envolvidos;

II – abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, de técnica autocompositiva pelo método consensual de resolução de conflito, própria da Justiça Restaurativa, que estimule o diálogo, a reflexão do grupo e permita desencadear um feixe de atividades coordenadas para que não haja reiteração do ato danoso ou a reprodução das condições que contribuíram para o seu surgimento;

III – atuar com absoluto respeito à dignidade das partes, levando em consideração eventuais situações de hipossuficiência e desequilíbrio social, econômico, intelectual e cultural;

IV – dialogar nas sessões restaurativas com representantes da comunidade em que os fatos que geraram dano ocorreram;

V – considerar os fatores institucionais e os sociais que contribuíram para o surgimento do fato que gerou danos, indicando a necessidade de eliminá-los ou diminuí-los;

VI – apoiar, de modo amplo e coletivo, a solução dos conflitos;

VII – redigir o termo de acordo, quando obtido, ou atestar o insucesso;

VIII – incentivar o grupo a promover as adequações e encaminhamentos necessários, tanto no aspecto social quanto comunitário, com as devidas articulações com a Rede de Garantia de Direito local.

Para ser facilitador não é exigida formação superior, contudo, os facilitadores deverão se submeter a curso de aperfeiçoamento permanente (Art. 13, parágrafo único da Resolução n.º 225/2016 do CNJ). A habilidade do facilitador não está calcada apenas em teorias e técnicas, mas, principalmente na capacidade de empatia, senso de equilíbrio, comunicação não-violenta, implicação, dentre outras qualidades que devem ser percebidas e estimuladas a partir de processos de formação contínua.

Segundo Boonen (2011), os facilitadores devem ser formados em mediação e possuir habilidades para resolução de conflitos, além de ter noções éticas e culturais que podem afetar os participantes no processo. A habilidade do facilitador é fundamental para estimular entre vítima e ofensor. Sublinha ainda que ao facilitador é importante alguns elementos, a saber:

[...] noções básicas de formação humana e psicológica para ser minimamente seguro de si e ter acesso aos significados dos posicionamentos alheios, escuta ativa e comunicação assertiva, conhecimento e sensibilidade para o ambiente sociocultural dos participantes. (BOONEN, 2011, p. 48-49).

A comunicação utilizada pelo facilitador é um ponto que merece cuidado e atenção. A linguagem e os gestos podem representar abertura ou barreira em uma comunicação; daí a importância de o facilitador ter habilidade e conhecimento que transmita confiança e viabilize o diálogo entre os envolvidos. Com fundamento nos princípios e valores norteadores da Justiça Restaurativa, a Resolução n.º 225/2016 estabelece vedações ao facilitador.

Art. 15. É vedado ao facilitador restaurativo:

- I – impor determinada decisão, antecipar decisão de magistrado, julgar, aconselhar, diagnosticar ou simpatizar durante os trabalhos restaurativos;
- II – prestar testemunho em juízo acerca das informações obtidas no procedimento restaurativo;
- III – relatar ao juiz, ao promotor de justiça, aos advogados ou a qualquer autoridade do Sistema de Justiça, sem motivação legal, o conteúdo das declarações prestadas por qualquer dos envolvidos nos trabalhos restaurativos, sob as penas previstas no Art. 154 do Código Penal.

Defende Boonen (2011) que o facilitador é considerado uma das chaves mais valiosas para o procedimento de restauração exitoso. O ponto nevrálgico é a renúncia à superioridade hierárquica para se colocar em posição de forma igual entre os outros, disponibilizando a sua experiência e técnica a serviço dos participantes do processo restaurativo. O facilitador velará pela participação dos envolvidos no procedimento observando-se valores como equilíbrio, respeito, responsabilidade e cooperação entre as pessoas envolvidas visando um resultado restaurativo.

Prosseguindo a incursão sobre os fundamentos que sustentam a Justiça Restaurativa, é preciso refletir sobre elementos teóricos estruturantes. Deste modo, na próxima seção, propõe-se algumas reflexões sobre justiça, a partir do referencial teórico filosófico e sociológico, com enfoque no que esse debate traz de essencial para a Justiça Restaurativa com vistas à realização dos direitos humanos.

### 3.7 ELEMENTOS ESTRUTURANTES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

O conceito de justiça vem sendo construído ao longo da história, tendo suscitado grandes discussões filosóficas, sem estabelecer unanimidade. Varia de acordo com o pensador e com o tempo, forma-se através das relações humanas. Por esta razão, as preocupações

concernentes ao justo e à política estão no fundamento desta reflexão.

Ao predicado justo é possível atribuir vários significados: “que é conforme à justiça, à equidade, à razão; que julga e procede segundo a equidade; probro, reto, íntegro”. É um atributo aplicado a pessoas, ações e instituições.

A instauração do justo não depende, necessariamente, de instituições, porquanto este revela-se na tensão, na dinâmica social, na disputa, no debate de palavras. É na tensão entre palavras, argumentos, necessidades e desejos, visando acalmar a violência, que emerge a possibilidade de realizar o justo. Surge a perspectiva de se instaurar aquilo que é conforme a justiça, a equidade, a razão; que julga e procede segundo a equidade; probro, reto, íntegro. O justo é o valor meio para se alcançar o fim: a justiça, não como virtude, mas em sentido objetivo como justo, como ordem que a virtude justiça visa realizar. A justiça apenas se revela na dinâmica das relações entre os indivíduos na vida social.

O filósofo Amartya Sen finalizou, em 2009, a obra intitulada *A Ideia de Justiça*, considerada uma das mais importantes realizações da filosofia política do século XX pela envergadura da contribuição que trouxe ao debate sobre o tema Justiça. O autor desenvolveu a teoria com abordagem focada em realizações, enfrentando a questão de como promover a justiça e remover a injustiça. Apresenta uma proposta de justiça baseada nas capacidades e diferentes modos de vida das pessoas, nas diversidades. A reflexão de Sen pauta-se com primazia no comportamento real das pessoas e não no que seria uma instituição justa pressupondo um comportamento ideal dos indivíduos, como o fazem as teorias antecessoras.

Sen (2015) discorre sobre os elementos essenciais à sua teoria de justiça, destacando o valor do debate público como um importante instrumento inerente à vida em sociedade. Avalia que o debate público pautado pela argumentação racional, objetiva e imparcial é uma poderosa ferramenta à promoção da justiça e avaliação do que é justiça ou injustiça. O filósofo avalia que determinado fato só pode ser considerado como injustiça se, mesmo podendo evitar sua ocorrência, nada se faz para impedi-lo. Defende, ainda, que a argumentação racional auxilia as pessoas na percepção e reflexão sobre suas ações para alcançar seus objetivos e metas.

A argumentação racional contribui na compreensão do bem-estar individual, bem como dos interesses dos demais membros da sociedade, que têm suas vidas afetadas pelas ações uns dos outros. A partir dessa perspectiva, vê-se que uma sociedade é formada por pessoas com histórias, crenças, visões de mundo, valores e culturas distintas. Assim, o resultado de um debate sobre justiça e o enfrentamento racional entre tais pessoas tende a levá-las a melhores decisões, à promoção da justiça.

A tese defendida por Sen (2015) admite, após discussão pública, a coexistência de

diferentes princípios de justiça, tendo em vista a pluralidade dos valores presentes na cultura democrática, distinguindo-se, portanto, de uma visão unifocal de justiça. Reconhece, então, a existência de razões sobre determinada questão que sejam, ao mesmo tempo, justas e totalmente contrapostas. Nesse aspecto, Sen procura ressaltar a “necessidade de que se ouça as vozes das outras pessoas que são afetadas pela questão” (2015, p. 275).

O debate revela-se de extrema importância no reconhecimento dos direitos humanos ao permitir que, por meio da argumentação pública em uma sociedade democrática, os indivíduos possam impedir a violação de algum direito. Outrossim, a ênfase à argumentação racional como forma de construção da justiça e erradicação da injustiça enfatiza a importância do debate público. Nesse contexto, insere-se o segundo fundamento desta reflexão inicial: a política.

No que diz respeito à política, Boonen (2011) afirma que o ponto central da justiça está na preocupação com o mundo e não com o homem em singular. O nosso mundo já existia antes de nós, logo, a prioridade deve ser direcionada ao âmbito político e não para as vidas individuais e seus interesses. O ponto central da política baseia-se na pluralidade dos humanos e trata de possibilitar a convivência entre diferentes, organizando, de certa forma, este caos absoluto e a consequente tensão que a pluralidade gera. Destarte, a política surge no espaço entre os humanos e sua “[...] tarefa e objetivo é a garantia da vida no sentido mais amplo” (BOONEN, 2011, p. 115).

Segundo a teoria de justiça desenvolvida por Sen (2015), a sociedade é evoluída e justa na medida da qualidade de vida que os seus membros desfrutam. Isto porque a qualidade de vida implica na liberdade que as pessoas detêm de viver de acordo com suas escolhas e opções, de fazer isso ou ser aquilo. Nesse sentido, a capacidade diz respeito ao potencial, aptidão real, que a pessoa possui para realizar coisas que ela tem razão para valorizar. Essa capacidade revela pluralismo e multiculturalismo ao permitir que a realização de coisas diferentes, de acordo com a escolha de cada um, seja considerada bem-estar e justiça.

O autor propõe que as liberdades para as capacidades são mais relevantes do que as realizações em si. Por exemplo, o Estado pode elaborar políticas públicas e torná-las disponíveis, mas fica a critério da pessoa aderir-se ou não a tais políticas, pois o que importa é o acesso aos recursos, a liberdade e a capacidade individual de convertê-los em bem-estar. Desse modo, ao estabelecer uma conexão entre liberdade e direitos humanos, Sen avalia que estes são essenciais à teoria da justiça. Para o filósofo, a identificação e erradicação da injustiça é considerada justiça.

Os postulados desenvolvidos por Amartya Sen (2015), apresentam conexões com a Justiça Restaurativa e podem servir-lhe de fundamento. A Justiça Restaurativa é uma abordagem que visa a conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais

motivadores de conflitos e violência, para o fim de solucionar o conflito e promover justiça. A Justiça Restaurativa realiza-se nas relações entre pessoas, no convívio humano, preocupa-se com as pessoas, sejam vítimas ou agressores, com enfoque em suas necessidades e com propósito de restaurar os relacionamentos humanos restabelecendo a organização social.

O sistema restaurativo oferece à pessoa a oportunidade e liberdade para participar do processo de solução da questão, que se fará pelos próprios sujeitos envolvidos, de acordo com seus valores e necessidades. Visa fazer justiça através da comunicação e do diálogo, por meio da restauração da relação, transformando, solucionando problemas. Não se trata da balança da justiça, tampouco de uma abordagem legalista, mas de uma justiça transformadora, como a cura de uma lesão, que satisfaz plenamente as pessoas envolvidas.

O ponto de partida da justiça reside na identificação das necessidades humanas pelas próprias pessoas. Os conflitos sociais devem ser trabalhados através do discurso que possibilita a uma parte ouvir os argumentos e exposição das necessidades da outra. O estabelecimento do justo, portanto, é tarefa da palavra, visto que a efetivação da justiça depende da participação e cooperação dos sujeitos e da comunidade envolvidos no conflito. Assim, a decisão justa será construída através do diálogo entre os participantes. A Justiça Restaurativa dá ênfase às relações sociais e à reposição da vida comunitária, introduzindo certa dúvida sobre a validade desta intervenção quando focada apenas no indivíduo.

O conflito gera um dano que cria um vazio, de forma que não basta apenas restituir as coisas ao status quo para corrigir a situação. Apenas preencher o vazio não é suficiente para cobrir o dano e realizar justiça. É necessária a transformação dos indivíduos para que a violência não seja recorrente. A ideia de justiça, para a Justiça Restaurativa representa mais um processo de transformação individual e coletiva do que um ato de equidade, tendo como premissa a interconexão da realidade. Em consonância com a ideia de justiça defendida por Sen (2015), a dinâmica da Justiça Restaurativa pede ações, intervenções e confrontações para desenvolver uma restauração própria à situação vivenciada e instaurar o justo para cada relação particular.

Um dos pressupostos teóricos e pedra angular da Justiça Restaurativa é a qualidade de vida das pessoas no mundo real, tendo como primazia a experiência humana, os valores e necessidades dos envolvidos no contexto da demanda, as relações humanas, o que a aproxima com a ideia de justiça formulada por Sen (2015). A decisão justa, o justo, emerge da relação humana, sendo construído por meio da comunicação e da ação política, não admitindo imposição de uma parte sobre a outra. A Justiça deve ser construída e vivida, não simplesmente formalizada por instituições e notificada aos envolvidos.

Daí emerge a necessidade de refletir sobre a universalização do sistema de justiça

institucional, com suas normas procedimentais. O Poder Judiciário tem a função precípua de aplicação da lei para realização da justiça no caso concreto. Para tanto, deve obedecer a regras procedimentais previamente estabelecidas na lei, de maneira que se aplicam as mesmas regras para a solução dos conflitos sociais, sem levar em consideração as peculiaridades de cada problema específico.

O cidadão tem necessidade de mecanismos próprios e adequados para que possa efetivar seus direitos. Neste cenário, a Justiça Restaurativa introduz uma visão diferente sobre a situação conflituosa, com a participação democrática e ativa das pessoas afetadas pelo conflito. O foco não é eliminar o conflito, mas oferecer ajuda para pensar e conversar sobre o conflito.

Isso se faz por meio do discurso, como forma de poder decisório nas mãos dos envolvidos na questão conflituosa. Estes, em igualdade de condições, exporão suas necessidades presentes e intenções futuras e, de acordo com suas crenças, histórias, valores e cultura poderão criar a decisão justa, promover a justiça. Para a Justiça Restaurativa o justo emerge da relação, sendo construção, tarefa e processo possibilitados através da comunicação e da ação política (BONNEN, 2011, p. 120).

### **3.7.1 A comunicação e a essência humana: cultura da não violência**

Zuin (2017) avalia que o ato de comunicar é essencial para a vida em sociedade, uma vez que a comunicação viabiliza a troca de informações pelos seres humanos entre si, sendo uma ferramenta de integração, troca e desenvolvimento. Seja a comunicação verbal ou não verbal ela é vital para os seres humanos, decorre do fato de sermos sociais. Inspirada em De Giorgi, a autora defende que as relações sociais emergem da comunicação elaborada para a solução de divergências.

A decomposição da palavra comunicação esclarece o seu significado, a saber: *comun+ação*. Ação, em comum, diz respeito a objeto de consciência, sobre outrem e não a coisas materiais. Expressa a ideia de comunhão, de interação e de comunicação intersubjetiva.

A linguagem cotidiana do homem traz consigo um conjunto de palavras que designam emoções, e a emoção define as ações humanas. O modo específico de viver do ser humano configura-se no entrelaçamento do sentir (emoção), com o falar (linguajar), ou seja, no conversar. Em contrapartida, as pessoas aprendem, desde criança, a negar emoções em benefício da razão.

No mundo contemporâneo, em busca de conhecimento, o homem, cada vez mais, se torna custodiado pelas amarras da tecnologia e o contato com os pares se torna escasso. Por



consequente, no âmbito emocional as relações humanas transformaram-se em deserto. De fato, a evolução tecnológica e a forma de vida moderna implicaram limitações à humanidade. Perdeu-se a riqueza do contato com os sentimentos, negligenciou-se o poder da reflexão, da tolerância, da capacidade de diálogo, do convívio humano.

Com o desenvolvimento das ciências tecnológicas, a perspectiva humana de ser ouvido e compreendido com respeito às pluralidades está cada vez mais esvaziada de afeto e humanidade. As relações sociais perderam a dimensão humana, a referência do valor da vida e do mundo em que vivemos. As tecnologias, bem como as ferramentas de comunicação e informação, brindaram a sociedade moderna com recursos que proporcionam inúmeros benefícios para suprir as necessidades humanas. Paradoxalmente, no âmbito das relações pessoais o universo tecnológico ampliou o esfriamento da essência humana, dos valores relacionados ao afeto.

Produziu-se uma subjetividade que convive com o isolamento. A nova realidade impôs a aceleração da produção de informações, acirrando a competitividade e tornando as pessoas mais intolerantes e notavelmente mais indiferentes diante de comportamentos que configuram injustiça. Percebe-se uma inversão de valores neste novo modelo social, cujo maior impacto é o individualismo, que aos poucos foi se formando e aprofundando raízes na sociedade.

Enaltecidos pelo amor próprio, os homens esvaziaram o sentido do debate político. Prisioneiros de suas próprias opiniões, têm dificuldade em aceitar uma ideia diferente. Similarmente, há resistência na aceitação do outro diante das diferenças culturais e étnicas. Falta espaço para a racionalidade comunicativa desejável para o consenso. Diante disso, emerge a necessidade de resgate da forma de interação entre os sujeitos, a fim de construir consensos verdadeiros.

O homem é ser social e não vive individualmente. Embora a essência da existência humana seja a relação que se cultiva com o outro, também é fundamental o desenvolvimento da capacidade de amar a si mesmo, cuidar de si sem deixar de se preocupar com o outro. O grande desafio é exercer a humanidade, pensar no desenvolvimento social e, a partir de então, estancar o individualismo.

Impõe-se, aqui, o resgate do homem como ser humano dotado de capacidade racional e emocional. Para ser humano não basta existir, e para existir não basta pensar. A linguagem, então, nos insere no mundo humano e nos torna seres compreensíveis. Da relação entre a emoção e o linguajar emerge a arte de conversar.

Analisando a ontologia da palavra, conversar vem da união de suas raízes latinas *cum e versare*, significando dar voltas com o outro. Torna possível estar com o outro, e este *estar* pode

se dar de maneiras diferentes, dependendo do grau de interação entre emoção, linguagem e razão. A arte de conversar torna possível a compreensão das dimensões do viver humano: a liberdade e a responsabilidade.

Grandes mudanças surgiram na história com vistas à construção de uma cultura capaz de restabelecer princípios éticos, em que todos possam ser respeitados em sua diversidade. Preocupar-se somente com o desenvolvimento da ciência jurídica, em termos racionais, despreza a riqueza de valores baseados na espiritualidade, no amor, paz, harmonia e solidariedade, os quais dizem respeito à essência do viver humano.

A ampliação da visão de mundo e capacidade intelectual da pessoa está condicionada à mudança dos modelos mentais, seja técnico-científico ou humanista. Cada modelo tem seus valores e pode apresentar ganhos, a depender das peculiaridades. Portanto, ampliar a visão, a lente com que vemos o mundo, imprime uma nova dinâmica no modo de analisarmos as conquistas da ciência.

Assumimos um papel ativo tanto na forma de estabelecermos juízos críticos quanto na assunção de nossa responsabilidade pelos problemas existentes. A crítica resulta de um comprometimento com a máxima de que não há uma única verdade, de que toda e qualquer narrativa, seja técnica-científica, seja humanista, deve ser aceita como contribuição para o engrandecimento humano. (AGUIAR, 2009, p. 36).

A visão de dominação aprisionou o pensamento humano, paralisando a nossa mente e tornando nossos corações insensíveis. A luta pela Justiça nos impulsiona a romper os grilhões do individualismo para libertar nossas mentes e corações, instaurando uma estrutura social coletiva, voltada para os valores concernentes à essência humana.

A Comunicação Não Violenta (CNV) é um método cujas premissas são amplamente utilizadas na Justiça Restaurativa. Fundada pelo psicólogo norte-americano Marshall Rosenberg, há mais de 40 anos, o método vem sendo ensinado por uma rede mundial de mediadores, facilitadores e agentes voluntários e aplicado por pessoas que desejam intervir nas relações interpessoais ou em grupos com meios eficazes em favor da paz. Sua ideia central ancora-se no fundamento da cooperação, visto que os seres humanos agem para atender suas necessidades, princípios e valores. Isto dá significado às palavras e ações; as críticas, rótulos e julgamentos dos outros, as agressões físicas e verbais são tidas como necessidades não atendidas.

A humanidade está acostumada a um modo básico de pensamento que exclui a reflexão, o diálogo, a negociação, a criatividade, a descoberta de outros modos de convivência. O diálogo,

para além de interação verbal entre pessoas que chegam a uma conclusão, constitui-se um método de conversação que almeja os efeitos da melhoria da comunicação entre os interlocutores, a observação compartilhada da experiência e a produção de novas ideias e percepções. Enquanto o debate tem por objetivo estabelecer sínteses e tomadas de decisões, a interação dialógica propõe novos modos de perceber e compreender sem julgar a situação posta.

A comunicação não violenta propõe ensinar as pessoas a reaprender a doarem-se em cada interação, a conectarem-se com o outro sem o pálio da razão, da qual decorre punição para quem estiver “errado” ou recompensa para o “certo”, o que estimula o sentimento da culpa ou vergonha.

Ela contribui para a reformulação de como o ser humano se expressa e ouve o outro. O aspecto fundamental da CNV consiste em observar sem julgar, sem qualquer tipo de avaliação. O julgamento e avaliação podem soar como crítica ao interlocutor e isso gera reação em forma de resistência, atitudes defensivas e/ou agressivas ou, ainda, do afastamento, ao passo que a CNV tem como objetivo a aproximação.

Outro elemento importante da CNV é o sentimento, porque ele é a manifestação das necessidades: é o sentimento que manifesta o que existe dentro de cada pessoa. Da satisfação das necessidades decorrem sentimentos prazerosos; se insatisfeitas, os sentimentos serão desagradáveis. Neste caso, emerge outro elemento fundamental da CNV: o pedido. Quando as necessidades não estão sendo atendidas, deve ser feito um pedido a nós mesmos ou aos outros, para que tomem atitudes visando melhor atender às necessidades de todos. Ao expressar o pedido é preciso cuidado para que não soe como exigência ou ordem ao interlocutor.

O método propõe comunicação de forma a observar sem julgar, identificar e expressar as necessidades, indicar os sentimentos envolvidos e formular pedidos claros e possíveis. A linguagem exerce papel de suma importância no processo comunicativo, uma vez que as palavras possuem grande potencial de ferir os sentimentos, causar mágoa e dor. Assim, a CNV propõe o resgate das habilidades de ouvir e falar.

A comunicação não violenta nos ajuda a reformular a maneira pela qual nos expressamos e ouvimos os outros. Nossas palavras, em vez de serem reações repetitivas e automáticas, tornam-se respostas conscientes, firmemente baseadas na consciência do que estamos percebendo, sentindo e desejando. Somos levados a nos expressar com clareza, ao mesmo tempo em que damos aos outros uma atenção respeitosa e empática. Em cada troca acabamos escutando as nossas necessidades mais profundas e as dos outros. (ROSEMBERG, 2006, p. 22).

A CNV possibilita mudanças estruturais nas relações humanas e na questão da responsabilidade, diminuindo a incidência de comportamentos agressivos ou dinâmicas de grupo opressoras. Visa a transformação de agressões, julgamentos e acusações nas relações interpessoais ou em grupos, em ações construtivas. Facilita a conexão interpessoal ou de grupos em conflito. Convida as pessoas a uma nova forma de comunicação a partir de linguagem permeada pela cultura de paz, que se descortina para a compreensão dos conflitos sob novo olhar.

Ao propor fornece uma linguagem que permitam às pessoas conectarem-se consigo mesmas e com os outros, a CNV colabora para promover a doação e compaixão. O objetivo não é mudar as pessoas para se conquistar as coisas segundo a visão pessoal, satisfazendo o próprio capricho. O propósito é estabelecer relações baseadas na honestidade e na empatia, possibilitando atender às necessidades de todos. Isso porque a CNV convida a substituir o eu e você por nós; a despirmos da linguagem os julgamentos e acusações.

Nesse sentido, a Comunicação Não Violenta é uma habilidade comunicativa consistente em importante ferramenta no desenvolvimento e transformação pessoal, pavimentando o caminho para pacificação da convivência social e promoção de ambientação restaurativa.

### **3.7.2 O lugar do perdão, da reconciliação e do reconhecimento na Justiça Restaurativa**

A Justiça Restaurativa não tem como objetivo principal o perdão ou a reconciliação. No entanto, é inegável que o perdão constitui circunstância fundamental nos procedimentos da Justiça Restaurativa, tendo em vista consistir em um ato que permite mudança de sentimentos e atitudes, reduzindo a vontade de vingança e abrindo caminho para empatia, o que favorece a reaproximação de pessoas após a ruptura do tecido social.

Conceder ou pedir perdão permite abrir as portas para a reconciliação com o passado e sua restauração. O perdão é cura da memória, à medida que a liberta do peso da dívida com o passado e abre caminho para o futuro. A memória faz justiça num processo de reconstituição e cura do passado.

Para Heller o perdão pertence à justiça e, caso seja aceito, permite restaurar a “balança da justiça” (1998, p. 30). Perdoar não significa esquecer ou minimizar uma violação. Perdão é cura para a vítima, recuperação, restabelecimento de uma relação positiva sem o sentimento de vingança a uma ofensa.

Boonen (2011) avalia que o tempo não cura todas as feridas, mas é o espaço que

possibilita a cura porque permite dar novos passos. Recordar nossa própria história traz para o coração os acontecimentos e experiências que nos moldaram. Esquecer, por outro lado, cria um buraco que vai engolir pessoas e histórias. Assim, fazer memória é a possibilidade de elaborar o passado e nos tornarmos sujeitos de nosso próprio agir.

Nesta linha de apropriação e de integração daquilo que é profundamente humano, somos advertidos de que o esquecimento pode significar que nos privamos da dimensão de profundidade na existência humana (ARENDETT, 1997). Afinal, é com o discurso que nos inserimos no mundo humano e nos tornamos seres compreensíveis. A ação humana se inicia através de palavras, por meio das quais o autor anuncia o que fez, faz e pretende fazer.

A ação humana possui potencial para desencadear processos irreversíveis e imprevisíveis. A irreversibilidade significa a impossibilidade de se desfazer o que se fez. A única solução possível para o problema da irreversibilidade é a faculdade de perdoar. Já solução para o problema da imprevisibilidade, da caótica incerteza do futuro, está contida na faculdade de prometer e cumprir promessas.

As duas faculdades apresentam afinidades, uma vez que, perdoar serve para ressignificar os atos do passado, e obrigar-se através de promessa serve para criar no futuro certa margem de segurança nas relações entre os homens. Se não fôssemos perdoados nossa capacidade de agir ficaria sempre limitada e seríamos continuamente vítimas de nossos atos. Se não nos obrigássemos a cumprir nossas promessas, não seríamos capazes de conservar nossa identidade, estaríamos propensos às contradições e equívocos, desorientados (ARENDETT, 2007).

No mundo público, a potência da liberdade nos convida para ações inovadoras, algumas das quais podem ser consideradas um milagre por serem interrupções inesperadas de algum processo automático de acontecimentos. O perdão pode ser considerado um milagre por interromper uma resposta automática a uma ação primeira e instaurar uma nova ação, um início, fruto da liberdade (ARENDETT, 2008).

Afirma Zehr que o perdão não implica necessariamente em reconciliação. Esta possui uma dinâmica própria, cujo percurso pressupõe o perdão: “o objetivo da justiça deveria ser, portanto, o de levar o relacionamento em direção à reconciliação” (ZEHR, 2020, p. 14). Dessa forma, os procedimentos da Justiça Restaurativa aproveitam da liberdade para responder publicamente a uma violência inicial, instaurando algo novo.

Reconciliação é o estabelecimento de um relacionamento positivo, o que envolve pleno arrependimento e perdão. É uma mudança de visão para criar uma forma bem-sucedida de lembrar, fazer memória saudável, em vez de esquecer. Na reconciliação algo novo acontece entre duas pessoas. A cura de um relacionamento é importante para a cura individual. Zehr

(2020) defende que, sem a justiça, a cura e a reconciliação são impossíveis. Boonen argumenta que:

A cura implica abraçar o passado com todas as memórias difíceis que nos mantêm sequestrado: enfrentar nossos medos, sentir e libertar a dor, assim como qualquer crença restritiva ou preconceito relacionado a ela. Curar a memória exige aproveitar os dons e as lições que estas memórias difíceis nos propiciam. Somos responsáveis e podemos eleger como manter nosso passado: restringir, lastimar e limitar os outros ou fortalecer, libertar, expandir nossa consciência e colocá-la amorosamente a serviço do TODO que é, que foi. O perigo de concentrar-se no passado está na possibilidade de bloquear nossa capacidade de estar no presente e enfrentar os desafios diários, diferentes dos do passado e estar dispostos a aproveitar as oportunidades. Ver o presente com novos olhos pode ser a contribuição da sabedoria – o retorno ao passado. Em algum momento seremos capazes de dizer que já não vale mais a pena o sacrifício: já obtivemos o que podíamos receber de nossas memórias e do passado e, agora, escolhemos viver mais no presente, no aqui e agora. Isso é, então, a cura da memória. (BOONEN, 2011, p. 142).

O perdão é uma espécie de cura da memória: põe fim à luta liberando-a para novos projetos. Trata-se de uma forma saudável de trazer à memória o fato que, uma vez tendo sido incômodo, agora já perdeu seu veneno. Desse modo, a reconciliação expressa a ideia de um processo educativo em que se converte a memória tóxica, amarga, em aprendizagem que constrói com maior profundidade o presente e abre possibilidades para o futuro.

Por sua vez, o reconhecimento revela-se como condição para a realização da justiça. Configura-se como valor intimamente ligado ao conceito de Justiça Restaurativa, na medida em que esta concita os envolvidos em uma questão a se reconhecerem como humanos em igual condição de direitos e deveres.

Boonen (2011) afirma que reconhecer significa perceber e compreender as palavras e ações da outra pessoa, diz respeito ao diálogo. É um tipo de interação recíproca capaz de superar as forças de oposição. O reconhecimento recíproco permite aceitar as diferenças, e a convivência humana depende de relações intersubjetivas nele baseadas.

Numa comunidade humana convivem pessoas com valores diversos. Reconhecimento, portanto, refere-se à pluralidade, convida a pessoa a considerar o outro como ele é, a ter cuidado e responsabilidade com cada membro da sociedade com se faz a si mesmo. O reconhecimento decorre de uma relação interpessoal de diálogo com confiança. Por isso mesmo, a função precípua do Poder Judiciário é a pacificação social. O reconhecimento pode estabelecer a paz social por via do julgamento por órgão estatal, se aquele que ganhou o processo ainda se sentir capaz de dizer:

Meu adversário, aquele que perdeu, continua sendo, como eu, um sujeito de direitos; sua causa merece atenção, seus argumentos foram ouvidos. Contudo, o reconhecimento estará completo se quem perdeu, quem foi condenado, for capaz de declarar que a sentença não foi um ato de violência, mas um ato de reconhecimento. Ir até o fim e chegar a este reconhecimento conduz a uma concepção de sociedade como esquema de cooperação, com valores compartilhados, algo como uma dimensão comunitária subjacente à dimensão puramente procedimental da estrutura social. (BOONEN, 2011, p. 129).

Neste contexto, a Justiça Restaurativa revela-se como importante mecanismo de resolução de conflitos, haja vista que os próprios envolvidos constroem a solução da questão conflituosa, mediante práticas que estimulam a reflexão, a cooperação, o diálogo, o respeito. Tais práticas possuem forte potencial para a promoção de reconhecimento recíproco.

Ela oferece um espaço público favorável para que os indivíduos restabeleçam o reconhecimento recíproco, à medida em que possui práticas diversas para que os próprios sujeitos envolvidos encontrem a mais adequada às suas realidades, sendo, cada um, ator social. Como afirma Arendt, “em um âmbito público politicamente assegurado, falta à liberdade o espaço concreto onde aparecer” (2008, p. 195).

### **3.7.3 O aprendizado da comunicação para o diálogo e o empoderamento do ser humano**

Anteriormente, vimos que a linguagem nos insere no mundo humano e nos torna seres compreensíveis. Da relação entre o emocionar e o linguajar emerge a arte de conversar. A arte de conversar torna possível a compreensão das dimensões do viver humano: a liberdade e a responsabilidade.

O empoderamento e a arte de conversar são formas de lidar com a liberdade de sermos humanos. Possibilitam a confrontação com os próprios atos e os atos do outro, suas necessidades e interesses. Sendo assim, os conflitos sociais promovem o desenvolvimento da democracia se, e desde que, os sujeitos envolvidos possam ter a consciência de suas capacidades e empoderamento para resolver o problema e restabelecer o convívio harmônico.

A Justiça Restaurativa visa atender as necessidades imediatas das pessoas envolvidas no conflito, especialmente as da vítima. Ademais, é interessante pontuar que a comunidade também sofre as consequências do fato delituoso, sendo fundamental a abertura de espaço para sua participação no processo de construção da solução do conflito. Isto porque, após tratar do relacionamento vítima e agressor, a Justiça Restaurativa amplia a resolução dos problemas, concentrando-se nas necessidades presentes e nas intenções futuras da comunidade.

Zehr (2015, p.192) avalia que “o empoderamento torna-se crucial para que haja

recuperação e justiça”. Se houver participação e construção da solução pelos envolvidos, a responsabilidade do ofensor é garantida e o tecido social restabelecido. Nesse contexto, o método circular, uma das práticas da Justiça Restaurativa revela o empoderamento recíproco entre os sujeitos envolvidos, à medida em que as pessoas empoderadas constroem a solução, conforme se vê:

Os participantes de um círculo desempenham um papel principal na projeção de seu próprio espaço de duas maneiras. Primeiro, discutindo os valores que são importantes para eles e para aqueles que eles querem trazer para o diálogo. Lançam o alicerce do espaço do círculo com os valores. Segundo os participantes trabalham juntos para definir as diretrizes para sua discussão [...]. Os participantes elaboram as diretrizes juntos, concordam com elas conjuntamente e então apoiam-se mutuamente para observá-las no decorrer do círculo (PRANIS, 2011, p. 39)

No modelo de justiça criminal retributiva, ao poder judiciário compete a distribuição de justiça, a aplicação da lei em caso de conflito de interesses. Os juízes e os tribunais, como órgãos estatais, aplicam a lei elaborada de acordo com a vontade do legislador. Há atuação de um terceiro imparcial que não possui vinculação com as pessoas envolvidas no processo. Uma das características da jurisdição é a substitutividade, ou seja, o Estado substitui as atividades daqueles que estão envolvidos no conflito posto à apreciação.

O julgador deve conduzir o processo de acordo com as regras procedimentais previamente definidas e, ao final, proferir uma sentença de acordo com as provas produzidas, aplicando-se o ordenamento jurídico. Muito embora a finalidade precípua seja a concretização da justiça, o legislador tem muito se preocupado em assegurar os direitos e garantias do acusado, deixando a vítima sem a merecida atenção.

Na maioria das vezes, a vítima torna-se uma mera noticiadora do fato ou no máximo atua como assistente de acusação. Este sistema de justiça (retributiva) negligencia as necessidades e interesses da vítima, sem permitir a ela a reconstrução da autoestima, destruída em decorrência do trauma causado pelo fato ilícito.

A Justiça Restaurativa propõe o suprimento desta lacuna. Para a Justiça Restaurativa, o justo emerge da relação intersubjetiva, a solução é construída através da comunicação, do diálogo entre os envolvidos e a comunidade, os quais, uma vez empoderados, são os verdadeiros protagonistas da justiça no caso concreto. A solução é construída pelos participantes de acordo as necessidades de cada um, principalmente da vítima.

A vítima precisa de alguém que ouve suas histórias, sua dor, que partilhe seu sofrimento, lamente com ela o mal que lhe foi feito e sustente que, de forma alguma, aquilo foi merecido. Reconhecer a dor da vítima é legitimar sua experiência. Com a ofensa a vítima tem o sentimento



de perda de poder. Daí surge a necessidade de segurança, reparação e empoderamento.

A ofensa gera violação de direitos e desta decorrem necessidades, como de segurança, empoderamento e participação. Escutar as histórias dos outros é uma forma de fortalecê-los. E sentir-se respeitado é uma necessidade básica de todas as pessoas, eleva a autoestima. A relação recíproca entre o respeito e a conexão com os outros, portanto, confere poder aos indivíduos para agirem no interesse do grupo e em seu próprio interesse.

A partir do empoderamento dos indivíduos que se apoiam por meio do reconhecimento recíproco, a solução é construída de forma colaborativa, com a participação voluntária da vítima, do ofensor e daqueles que interferem no contexto conflituoso.

Os procedimentos restaurativos viabilizam à vítima a reconstrução do sentimento de poder sobre sua própria vida, instrumentalizam um espaço de empoderamento. A Justiça Restaurativa não busca simplesmente aplicação da lei, sua essência é o restabelecimento das estruturas do tecido social, a cura de uma lesão. Seu ponto fundamental é a recuperação da vítima, o que se torna possível pelo empoderamento.

O empoderamento através do exercício da palavra é essencial na construção da decisão justa. A Justiça Restaurativa permite a abertura de espaço para que, por meio do exercício da fala, os sujeitos envolvidos na relação conflituosa sejam protagonistas do processo de elaboração da melhor solução para a questão posta. Diferentemente do que acontece no sistema de justiça retributivo, no qual a palavra é proferida pelo órgão julgador e os envolvidos no conflito, em silêncio, sujeitam-se ao pronunciamento do Estado.

Feita esta breve abordagem filosófica, sociológica e antropológica de questões que podem fundamentar a Justiça Restaurativa, propõe-se, a seguir, a análise da implantação das metodologias restaurativas nos tribunais brasileiros.

## **4 PROPOSTA DE DIFUSÃO E EXPANSÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Esta seção objetiva analisar iniciativas adotadas pelos tribunais brasileiros relacionadas à Justiça Restaurativa, discorrendo sobre o mapeamento realizado pelo CNJ, em âmbito nacional, e as experiências do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, um dos tribunais pioneiros nas práticas restaurativas. Após destacar as experiências do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, prossegue demonstrando que a pesquisa realizada no âmbito deste tribunal estadual revela ser preciso avançar no sentido da implantação e implementação da Justiça Restaurativa. Para tanto, ao final, apresenta a proposta do projeto de difusão e expansão da Justiça Restaurativa como produto deste trabalho.

### **4.1 APRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL**

O artigo 5.º da Resolução CNJ n.º 225/16 estabelece que compete ao Conselho Nacional de Justiça o desenvolvimento de plano de difusão, expansão e implantação da Justiça Restaurativa, bem como a promoção da criação e da instalação de espaços de serviço de atendimento restaurativo. Com vistas à efetivação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e concretização desta metodologia de resolução de conflito, em 17 de agosto de 2016 instituiu-se o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa.

Este órgão gestor foi criado com a função de prezar pela qualidade da Justiça Restaurativa no território nacional, entendida como instrumento de transformação social que se volta a lidar com os fatores relacionais, institucionais e sociais que geram a violência. O referenciado Comitê elabora normativas, planos formativos e toda a estratégia de trabalho a partir das atividades metodológicas que já estão em desenvolvimento e apresentando êxito, observando a principiologia e valores restaurativos.

No âmbito da construção de plano de difusão, expansão e implantação da Justiça Restaurativa o Comitê Gestor em parceria com o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) realizou uma pesquisa junto aos 27 (vinte e sete) Tribunais de Justiça e 5 (cinco) Tribunais Regionais Federais, cujas respostas orientaram um mapeamento do desenvolvimento da Justiça Restaurativa no Brasil. A pesquisa realizada entre os meses de fevereiro e abril de 2019 pretendeu identificar o desenvolvimento de programa, projeto ou ações em Justiça Restaurativa no âmbito de cada tribunal e caso inexistente alguma iniciativa, verificar o interesse em capacitação.

Para fins deste mapeamento, define-se “programa” como o conjunto de projetos e ações planejadas para o alcance de propósitos amplos. Projeto, por sua vez, é o planejamento de atividades para desenvolvimento de um objeto. E, por fim, “ação” é entendida como a sequência de tarefas para a realização de objetivos específicos. (BRASIL, 2019, p. 7).

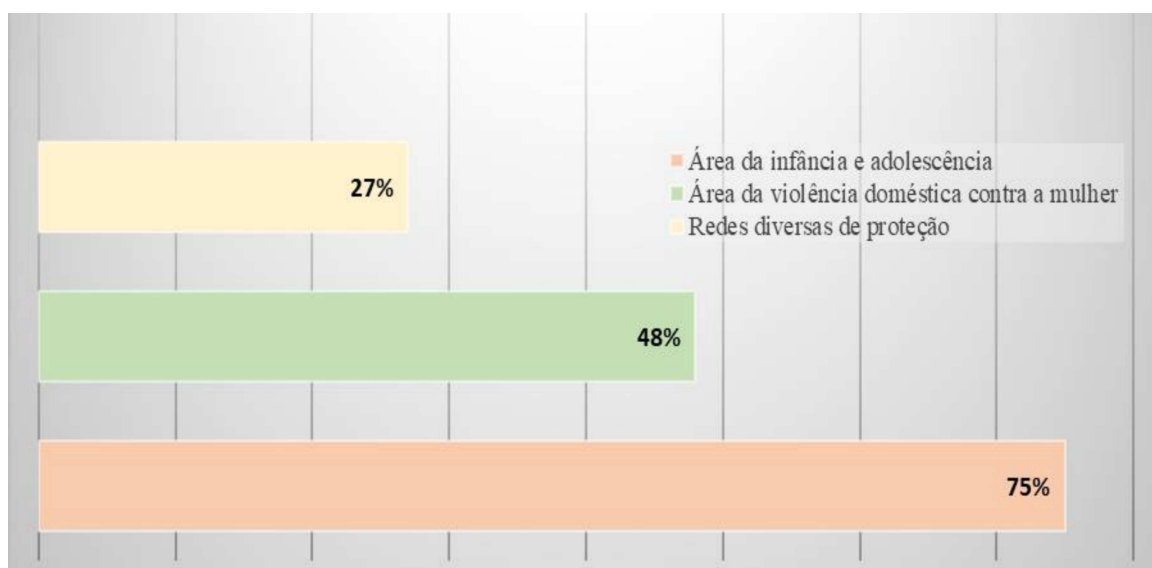
As informações de 31 tribunais respondentes (apenas o Tribunal de Justiça do Acre não respondeu aos questionamentos) viabilizaram o levantamento de dados estatísticos importantes a respeito do desenvolvimento da Justiça Restaurativa no âmbito do sistema de justiça no Brasil.

Segundo o relatório produzido a partir da leitura dos dados da mencionada pesquisa, no que diz respeito às iniciativas, 17 tribunais, 60% (sessenta por cento) dos respondentes informaram possuir pelo menos um programa de Justiça Restaurativa. Outros 7 (sete) tribunais desenvolvem práticas correspondente a projeto e, por fim, 4 (quatro) tribunais afirmaram que possuem ação restaurativa.

Ainda consta do aludido relatório que entre os tribunais que adotam iniciativas restaurativas, 88,6% (oitenta e oito vírgulas seis por cento) avaliam que essas práticas contribuem para o fortalecimento do trabalho em rede de promoção e garantia de direitos. A iniciativa restaurativa pode contemplar mais de uma área de atuação.

Em razão disso, a soma dos percentuais indicados na análise de cada item deste mapeamento não importarão no resultado de 100%, já que um respondente pode aplicar a prática restaurativa em apenas uma área de atuação e, outro, em diversas, a depender da competência da unidade jurisdicional. Cada percentual deve ser considerado isoladamente no universo de 100% dos respondentes.

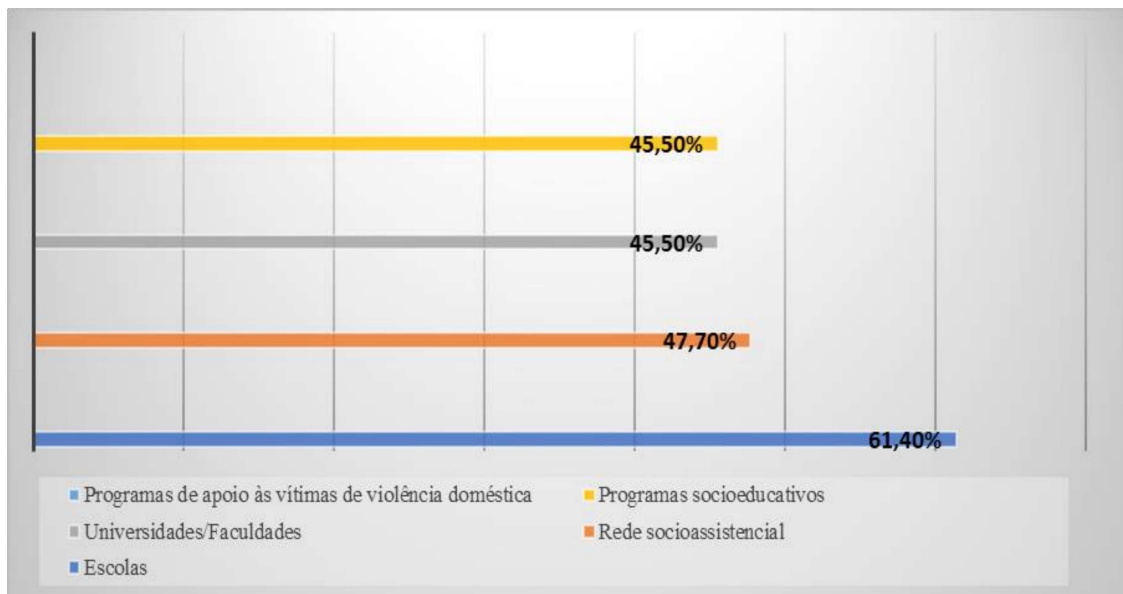
É relevante destacar que dentre as 39 (trinta e nove) iniciativas em que há fortalecimento da rede de proteção, 75% (setenta e cinco por cento) delas ocorrem na área da infância e do adolescente, 48% (quarenta e oito por cento) na temática da violência doméstica contra a mulher e 27% (vinte e sete por cento) em redes diversas de proteção a exemplo do sistema penitenciário, justiça criminal, ambiente escolar, entre outras, conforme o gráfico a seguir.

**Gráfico 1** – Fortalecimento da rede de proteção

**Fonte:** Elaborado pela autora para esta pesquisa.

Analisando a rede de proteção, a mesma prática pode beneficiar mais de uma instituição, portanto, cada percentual deve ser considerado isoladamente no universo de 100% dos respondentes. A título de exemplo, a prática adotada em determinado lugar pode beneficiar apenas escolas; noutra comarca pode beneficiar escolas e rede assistencial; já, noutra localidade, poderá contemplar escolas, programas socioeducativos e coordenadorias da mulher e serviços de apoio às vítimas. Assim, um programa pode estar inserido em mais de um indicador, por isso, cada percentual deve ser considerado individualmente no universo de 100% dos respondentes.

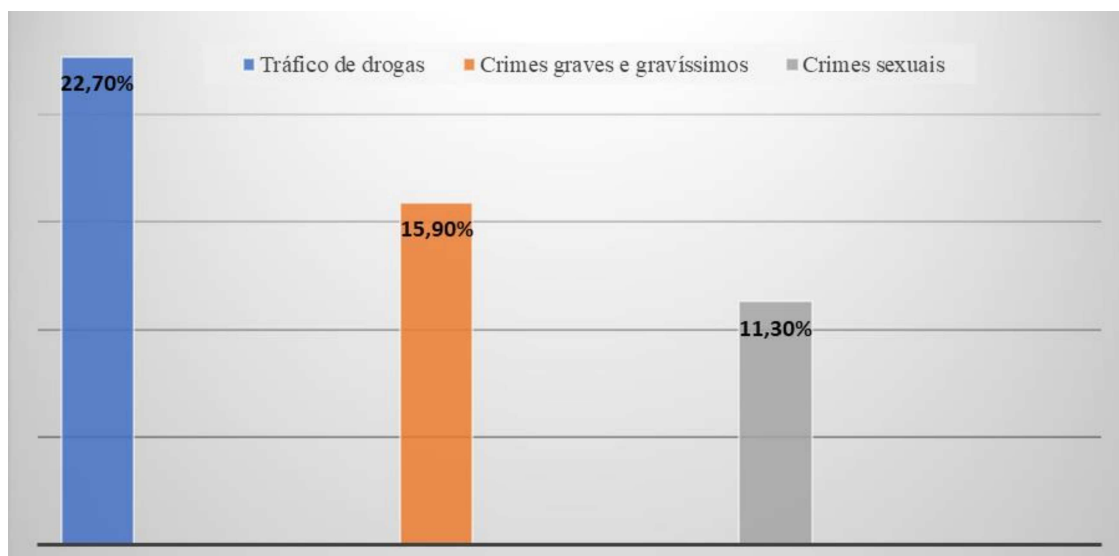
Dentre as 39 (trinta e nove) iniciativas (100%), as instituições mais beneficiadas pelas práticas restaurativas são Escolas (61,4%), Rede Socioassistencial (47,7%), Universidades e Faculdades (45,5%), Programas Socioeducativos (45,5%) e Coordenadorias da Mulher e Serviços de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (45,5%), demonstrado no Gráfico 2:

**Gráfico 2** – Iniciativa das práticas restaurativas

**Fonte:** Elaborado pela autora para esta pesquisa.

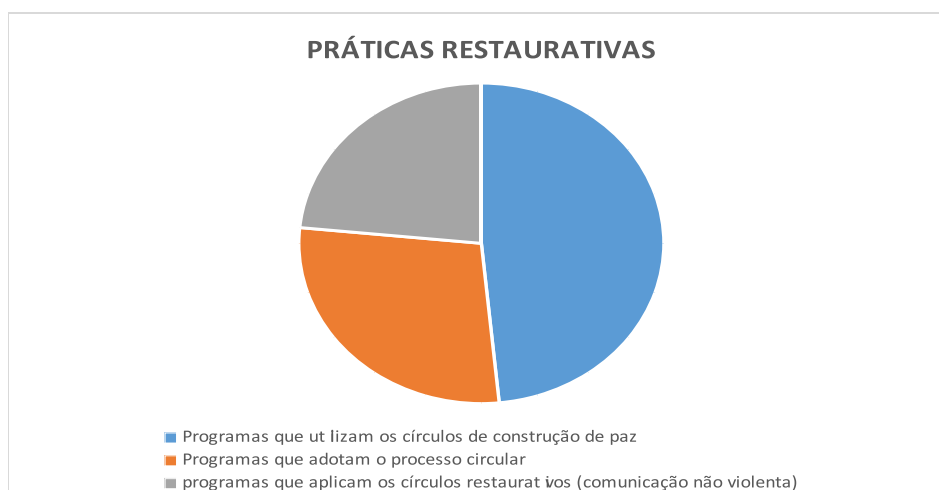
No que diz respeito à área de incidência das práticas restaurativas, destaca-se a aplicação nas questões relacionadas a atos infracionais, conflitos escolares, infrações criminais médias e leves, violência doméstica, e o uso preventivo da Justiça Restaurativa. Mesmo que em menor frequência, a Justiça Restaurativa também tem sido aplicada em casos criminais de maior gravidade, sendo que 22,7% dos programas atendem questões relacionadas a tráfico de drogas, 15,9% a crimes graves e gravíssimos e 11,3% a crimes sexuais.

É importante destacar que cada número percentual deve ser considerado isoladamente no universo de 100% dos programas, já que a pesquisa busca informações de cada área individualmente como sendo um indicador autônomo. A título de ilustração, dentre todos os programas entrevistados, (100%), 22,7% atendem questões relacionadas a tráfico de drogas. Por outro lado, no universo de 100% dos entrevistados, 11,3% contempla crimes sexuais.

**Gráfico 3 – Aplicação e uso preventivo da Justiça Restaurativa**

**Fonte:** Elaborado pela autora para esta pesquisa.

Concernente aos procedimentos utilizados nas práticas restaurativas, 93% dos programas utilizam os círculos de construção de paz, baseados em Pranis (2011); 54% adotam o processo circular e 45% aplicam os círculos restaurativos baseados na comunicação não violenta. Ainda, destaca-se que um programa pode utilizar mais de um procedimento restaurativo, por exemplo, para alguns casos, pode-se adotar a técnica dos círculos de construção de paz e, para outros, valer-se dos círculos restaurativos baseados na comunicação não violenta. Por isso, cada percentual deve ser considerado individualmente, o universo de 100% dos programas existentes.

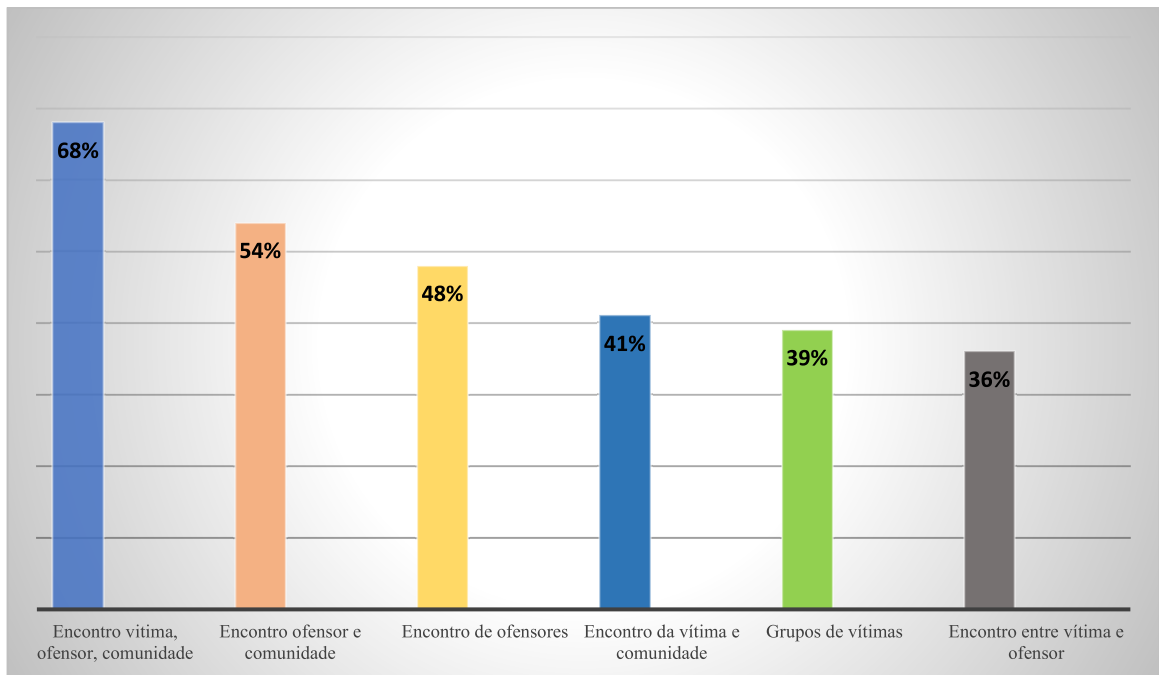
**Gráfico 4 – Práticas restaurativas**

**Fonte:** Elaborado pela autora para esta pesquisa.

Verificou-se, ainda, que em 68% das iniciativas é promovido o encontro vítima, ofensor e comunidade. O encontro entre ofensor e comunidade ocorre em 54% dos programas, projetos ou ações, sendo que 48% promove o encontro de ofensores. Em 41% das iniciativas ocorre o encontro da vítima com a comunidade e 39% dos casos proporciona grupo de vítimas. Prática menos usual é o encontro entre vítima e ofensor, que ocorre em apenas 36% dos programas, projetos ou ações de Justiça Restaurativa.

Mais uma vez, destaca-se que a iniciativa pode contemplar mais de um tipo de encontro (exemplo: para alguns casos, promover encontro vítima, ofensor e comunidade e, para outros casos, valer-se do encontro de ofensores). Por isso, cada percentual deve ser considerado individualmente, o universo de 100% dos programas existentes.

**Gráfico 5 – Programas, projetos ou ações de Justiça Restaurativa**



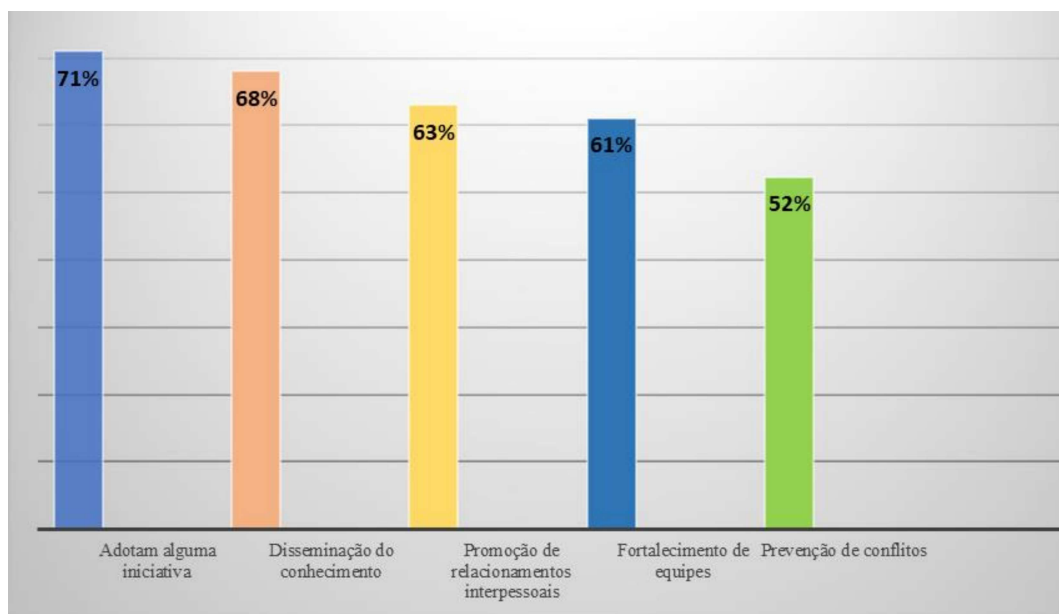
**Fonte:** Elaborado pela autora para esta pesquisa.

Alguns tribunais adotam outros métodos, discriminados no relatório e gráficos como “outros”. Em atenção à amplitude de abrangência de práticas restaurativas em áreas diversas, 84,6% dos tribunais responderam utilizar de programas, projetos ou ações de Justiça Restaurativa em outras atividades judiciais, em especial nos atendimentos psicossociais e em audiências.

Com relação ao enfoque restaurativo nas relações pessoais no ambiente de trabalho institucional, cumpre esclarecer que, no total de 100% dos entrevistados, 71,5% adotam alguma

iniciativa. Esse universo aplica as seguintes iniciativas: disseminação do conhecimento de práticas restaurativas entre os magistrados e servidores (68%), promoção de relacionamentos interpessoais (63,6%), fortalecimento de equipes (61,4%) e prevenção de conflitos (52,3%). Novamente, destaca-se que o mesmo programa pode contemplar mais de uma iniciativa, a saber: disseminação do conhecimento de práticas restaurativas entre os magistrados e servidores e prevenção de conflitos. Por essa razão, os percentuais devem ser considerados individualmente com relação a 100% do indicador.

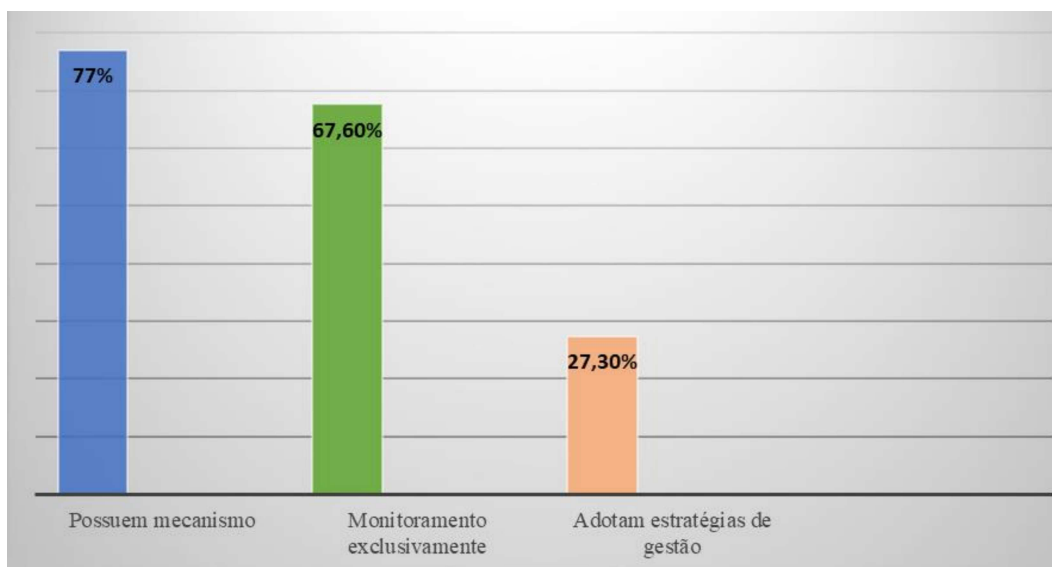
**Gráfico 6** – Enfoque restaurativo nas relações pessoais no ambiente de trabalho institucional



**Fonte:** Elaborado pela autora para esta pesquisa.

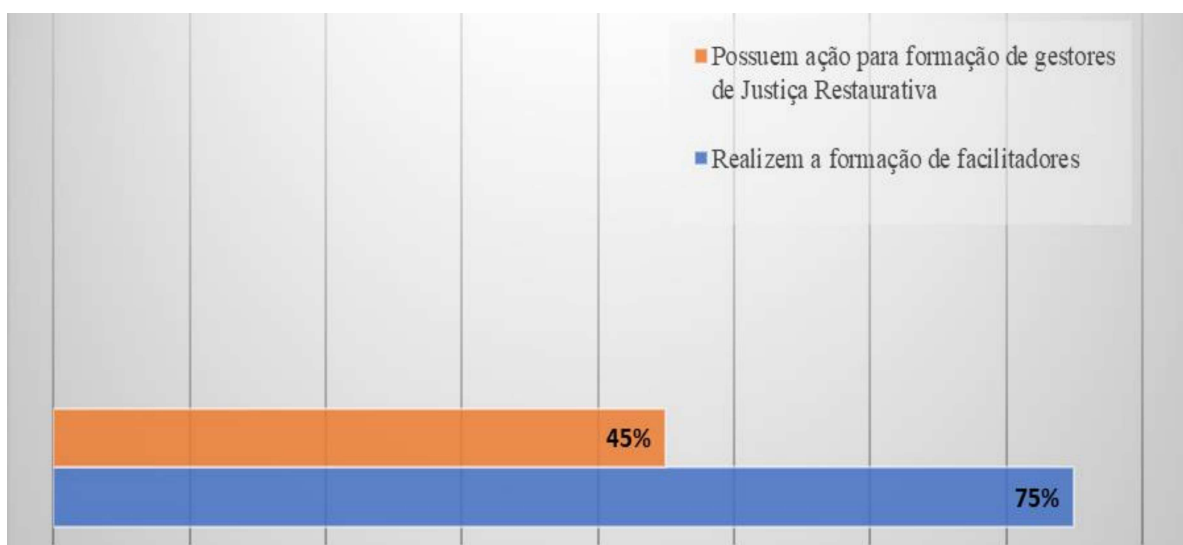
Quanto à avaliação dos resultados das práticas, dentre os programas, projetos ou ações de Justiça Restaurativa, apenas 77% possui mecanismo de monitoramento e avaliação do desenvolvimento das atividades. Dentre estes, 67,6% monitoram exclusivamente a informação que diz respeito ao grau de satisfação com a experiência restaurativa. Apenas 27,3% adotam estratégias de gestão quanto ao número de acordos cumpridos.



**Gráfico 7 – Avaliação dos resultados**

**Fonte:** Elaborado pela autora para esta pesquisa.

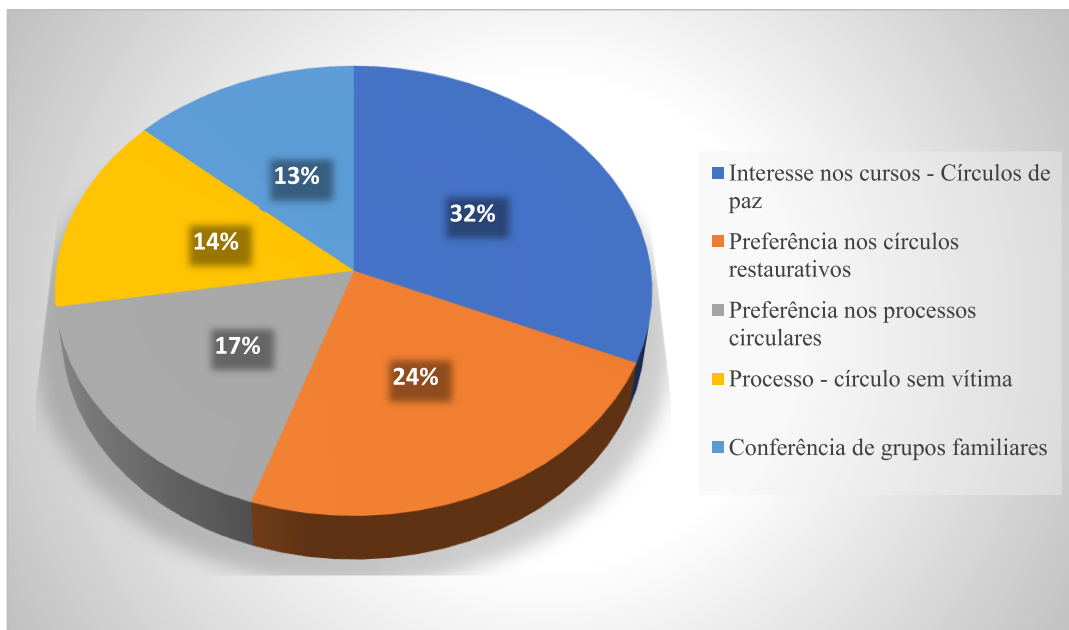
Concernente ao acompanhamento de encaminhamentos e de acordos formalizados nos encontros, 80% utilizam esse indicador para monitoramento e avaliação quanto ao desenvolvimento da Justiça Restaurativa. Sobre a formação e aperfeiçoamento, 75% dos respondentes apontaram realizar a formação de facilitadores, e 45% afirmaram possuir ação para formação de gestores de Justiça Restaurativa. Ressalta-se que a formação de facilitadores e formação de gestores de Justiça Restaurativa são indicadores distintos, sendo possível que o mesmo programa utilize mais de um indicador.

**Gráfico 8 – Formação e aperfeiçoamento**

**Fonte:** Elaborado pela autora para esta pesquisa.

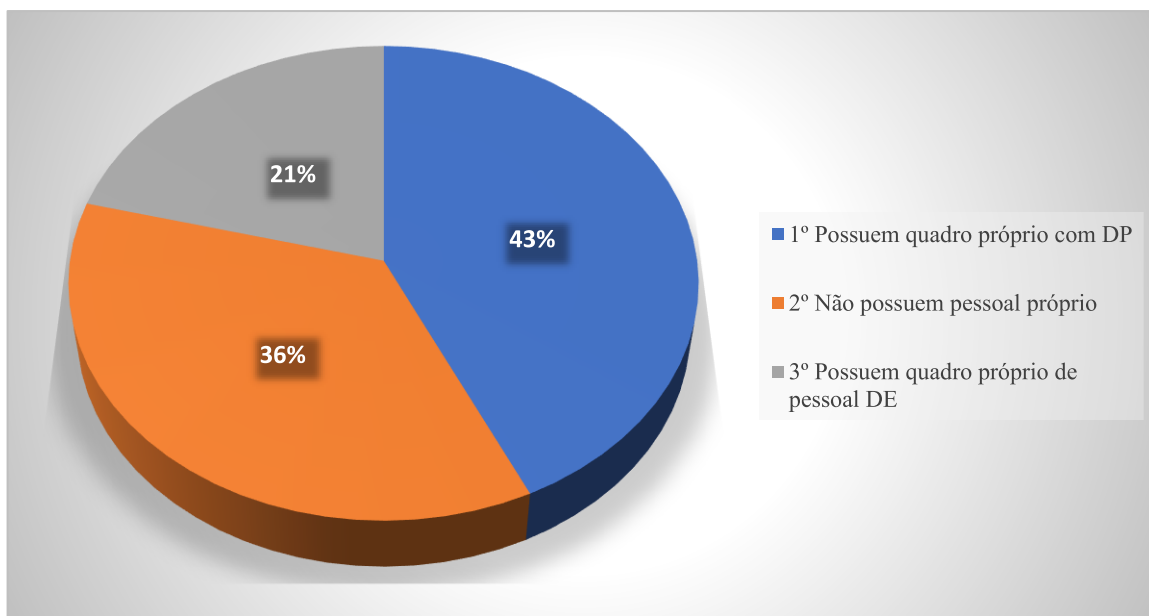
Com relação à metodologia, aquelas que mais despertam interesse nos cursos são os círculos da paz, com 90,9% dos casos. Na sequência de preferência estão os círculos restaurativos (68,2%), os processos circulares (50%), o círculo sem vítima (40,9%) e a conferência de grupos familiares (38,6%). Nota-se que um programa pode se interessar por mais de uma metodologia, como por exemplo, círculos de paz e círculos restaurativos. Assim, os números percentuais devem ser considerados em sua individualidade no universo de 100%.

**Gráfico 9 – Metodologia**



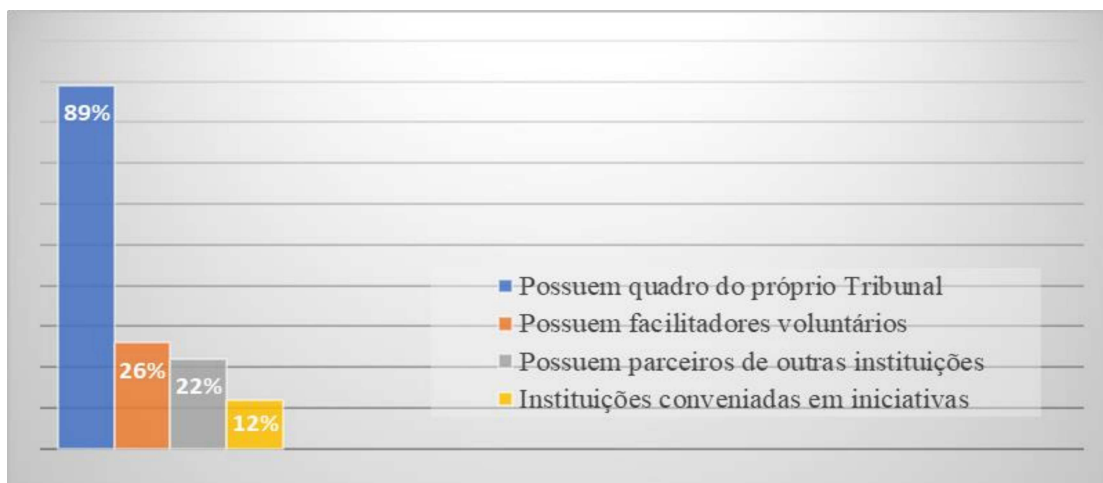
**Fonte:** Elaborado pela autora para esta pesquisa.

Uma informação importante diz respeito ao pessoal e estrutura de serviço. Apenas 21% dos respondentes informaram ter quadro próprio de pessoal com dedicação exclusiva às práticas restaurativas. Por outro lado, 43% afirmaram ter quadro próprio de pessoal com dedicação parcial, já que desempenha outras atividades além daquelas relacionadas aos programas restaurativos. Contudo, 36% responderam não possuir pessoal próprio para o desenvolvimento das atividades restaurativas.

**Gráfico 10 – Pessoal e estrutura de serviço**

**Fonte:** Elaborado pela autora para esta pesquisa.

Destaca-se que 88,6% informaram possuir equipe de facilitadores para condução dos procedimentos restaurativos, sendo que a grande maioria advém do quadro de pessoal do próprio tribunal. Mesmo possuindo equipe de facilitadores, o programa pode estabelecer convênio para que as atividades sejam realizadas por outros facilitadores. Nesse sentido, dentre 100% dos respondentes, 26% realizam atividades por facilitadores voluntários; 22,1%, admitem parceiros de outras instituições; 11,7% contam com facilitadores de instituições conveniadas em iniciativas.

**Gráfico 11 – Condução dos procedimentos restaurativos**

**Fonte:** Elaborado pela autora para esta pesquisa.

Quanto à estrutura física, 77% responderam possuir local adequado e seguro para a realização das práticas restaurativas. Mais de 40% afirmaram que o local para realização dos encontros são os Fóruns, os CEJUSC e a escola. Apenas 34% possuem Núcleo de Prática Restaurativa. Acerca do momento da prática restaurativa, os encontros ocorrem preferencialmente na fase de conhecimento (70,5%); outros se realizam na fase pré-processual (61,4%) e ainda na fase de execução (54,5%).

**Gráfico 12** – Estrutura física para realização da Justiça Restaurativa



**Fonte:** Elaborado pela autora para esta pesquisa.

Concernente ao interesse em capacitação, 95,7% responderam de forma positiva, demonstrando ter interesse em participar de ações de capacitação para a implementação de programas de Justiça Restaurativa.

A pesquisa revelou que a maioria dos programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa de iniciativa do Poder Judiciário são geridos por órgão da sua estrutura, mas, com enfoque prioritário em outras áreas, a exemplo dos NUPEMEC. Como consequência, a maioria dos programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa não possui corpo funcional com dedicação exclusiva ou espaço exclusivo para realização de suas práticas, sendo necessário se valer de outros espaços como, por exemplo, os CEJUSC.

A metodologia utilizada, preferencialmente, são as práticas circulares, sejam os círculos de construção de paz de Pranis ou os baseados em Comunicação Não Violenta. A maioria dos programas, projetos e ações são voltados para conflitos na área da infância e juventude,

infrações criminais leves e violência doméstica. Observou-se um grande interesse por interesse de capacitação e desenvolvimento de ações restaurativas na área de família (BRASIL, 2019).

#### **4.1.1 As experiências e os indicadores como instrumentos para resolução de conflitos no âmbito do TJDFT**

Este trabalho contou com a valorosa colaboração da Juíza do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, Dra. Catarina de Macedo Nogueira Lima e Corrêa, que muito prontamente se disponibilizou em responder à pesquisa para levantamento de dados a respeito da aplicação da Justiça Restaurativa no âmbito do tribunal referenciado.

Das respostas ao questionário aplicado depreende-se que, no ano de 2005, o TJDFT implantou o programa de Justiça Restaurativa, hoje denominado Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa (NUJURES), vinculado à 2.<sup>a</sup> Vice-Presidência. Ao NUJURES vincularam-se cinco Centros Judiciários de Justiça Restaurativa (CEJURE): o de Santa Maria, o do Núcleo Bandeirante, o de Planaltina, o de Taguatinga e o do Gama, localizados nos respectivos fóruns.

Com foco no apoio às vítimas de crimes graves, bem como no atendimento das necessidades destas, no espaço do fórum de Planaltina foi criado o *Programa Pró-Vítima*, o qual contribui oferecendo assistência social e psicológica necessária à valorização da pessoa vitimada, atendendo às demandas encaminhadas pela Justiça Restaurativa e pelas Varas Criminais, Tribunal do Júri, Juizados Especiais Criminais e Juizados de Violência Doméstica.

Os facilitadores promovem o encontro entre a vítima e o ofensor sob o escólio da comunicação respeitosa, promovendo o diálogo sobre os danos emocionais e materiais advindos do crime, visando atender às necessidades da vítima de acordo com as possibilidades do autor do fato e as oferecidas pela rede de apoio pública e privada.

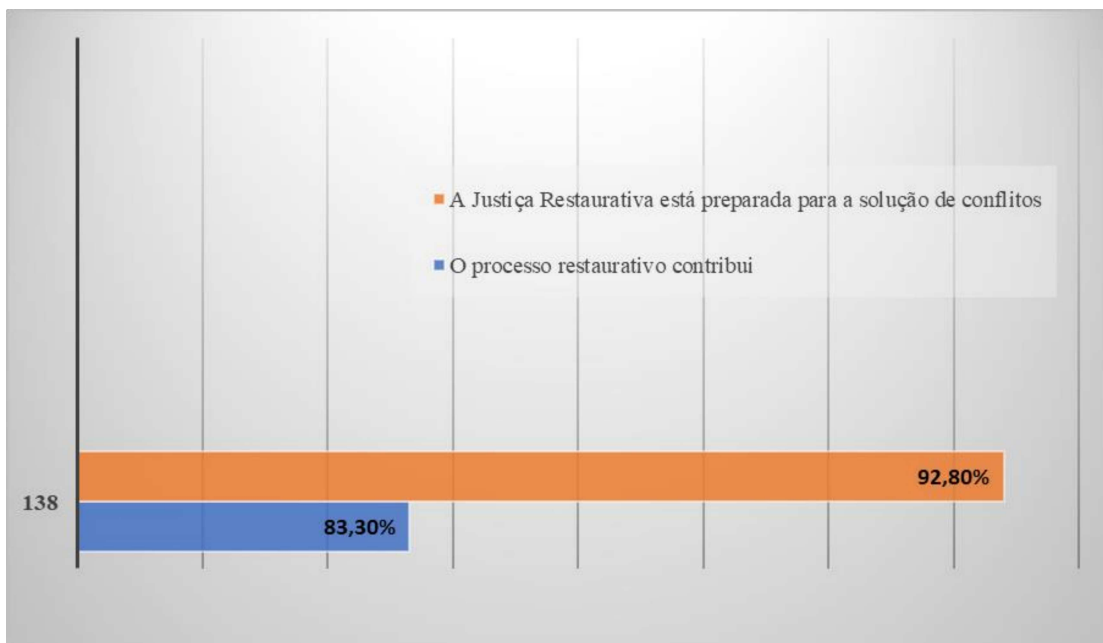
No âmbito dos Juizados Especiais, todos os Termos Circunstanciados nos quais há vítima são encaminhados aos Núcleos de Justiça Restaurativa para a prática restaurativa. Sobrevindo acordo restaurativo, o processo é arquivado. O programa também desenvolve facilitações em casos envolvendo crimes de médio ou grande potencial ofensivo. Nesses, os processos podem ser encaminhados pelo juiz, de ofício, ou a pedido do Ministério Público ou da defesa – Advogado constituído ou Defensor Público – hipótese em que o facilitador fará a análise quanto à possibilidade da prática restaurativa no caso concreto. Em tais ações, a intervenção restaurativa ocorre concomitante ao trâmite do processo penal tradicional. Havendo acordo restaurativo, esse é valorado pelo juiz na sentença, o que influenciará na

dosimetria da pena – circunstâncias judiciais e atenuantes – e na fixação do regime inicial de pena. As práticas se desenvolvem por meio da metodologia da Mediação/Conferência Vítima-Ofensor e do Encontro Vítima-Ofensor-Comunidade (EVOC).

O TJDFT realiza monitoramento das práticas e seus resultados, utilizando de indicadores que permitem avaliar os serviços prestados. Segundo os indicadores<sup>1</sup>, no ano de 2018, os CEJURES do TJDFT receberam o total de 2.258 (dois mil duzentos e cinquenta e oito) processos. Dentre estes, foram designadas 1.881 (mil oitocentos e oitenta e uma) audiências e realizadas 1.245 (mil duzentas e quarenta e cinco) sessões, resultando em 3.388 (três mil trezentos e trinta e oito) pessoas atendidas e 804 (oitocentos e quatro) processos encerrados por acordo, desistências em audiência ou transação penal. Entre os indicadores destaca-se aquele que avalia o impacto social da Justiça Restaurativa.

Neste ponto, 83,3% de 138 participantes responderam que o Processo Restaurativo contribui para melhorar a convivência entre pessoas e 92,8% de 139 participantes afirmaram que a Justiça Restaurativa está preparada para ajudar as pessoas a resolverem suas questões. A juíza respondente ressaltou que o índice de reincidência é zero, o que revela o alto grau de restauratividade da intervenção.

**Gráfico 13** – Monitoramento de práticas e resultados



**Fonte:** Elaborado pela autora para esta pesquisa.

<sup>1</sup> Relatório Anual das Atividades do Programa Justiça Restaurativa, 2018, TJDFT.

Cada circunscrição judiciária conta com a rede de apoio dos órgãos públicos – Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Educação – e das organizações não governamentais para encaminhamentos após o acordo restaurativo, a depender de cada caso.

#### 4.2 AS EXPERIÊNCIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA COM A METODOLOGIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

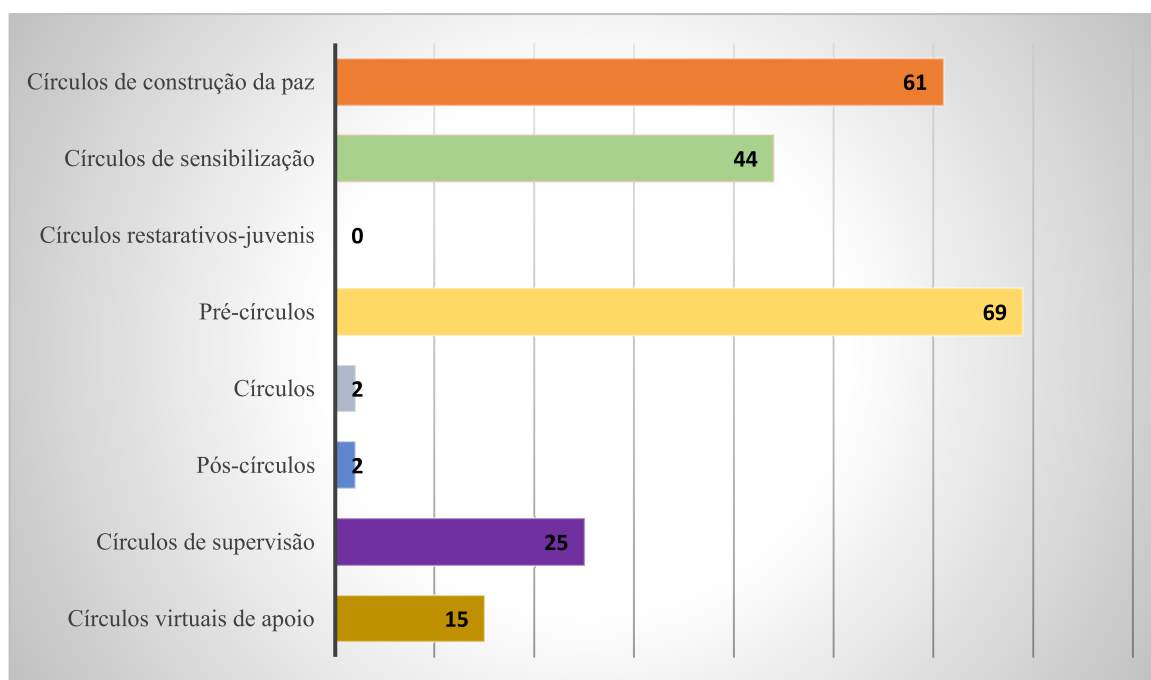
Segundo Secco e Lima (2018), no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia as primeiras atividades voltadas à institucionalização da Justiça Restaurativa ocorreram no ano de 2013, com a apresentação do projeto pela equipe pioneira do, então, 1.º Juizado da Infância e Juventude. A execução do projeto, iniciada no ano seguinte, contemplou a formação e capacitação para 50 profissionais assistentes sociais e psicólogos.

Com a finalidade de promover a cultura de paz em ambiente escolar, por meio da metodologia restaurativa, a trajetória seguiu com a implantação de um novo projeto intitulado *Justiça Restaurativa na Comunidade*, culminando na parceria do Tribunal de Justiça e Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Educação. O projeto foi efetivado na Escola Jânio Quadros, localizado na zona leste da cidade de Porto Velho. A Coordenadoria da Infância e da Juventude, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia, é o órgão responsável pela implantação da Justiça Restaurativa no Estado de Rondônia.

No que diz respeito à experiência no âmbito processual, os métodos utilizados na unidade judiciária são os Círculos, nas modalidades: Círculos de Construção de Paz, Círculos Restaurativos, Círculos de Sensibilização e Círculos de Apoio, cujas práticas são aplicadas na fase de conhecimento das ações socioeducativas em que apura-se a prática de ato infracional. As práticas restaurativas são aplicadas em casos de atos infracionais análogos aos delitos de estupro, tentativa de homicídio, denúncia caluniosa, roubo, furto, ultraje público ao pudor.

Desde o início do projeto até o ano de 2020 foram realizados 61 (sessenta e um) Círculos de Construção de Paz; 44 (quarenta e quatro) Círculos de Sensibilização; Círculos Restaurativo-Juvenil, sendo estes divididos em; 69 (sessenta e nove) Pré-círculos; 2 (dois) círculos e 2 (dois) Pós-círculos; 25 (vinte e cinco) Círculos de Supervisão; 15 (quinze) Círculos Virtuais de Apoio, conforme dados constantes no trabalho de Oliveira (2020).

Os encontros contaram com a participação das pessoas envolvidas direta ou indiretamente no conflito ou ato infracional. Alguns círculos tiveram a participação de pessoas da comunidade, bem como representantes de políticas públicas.

**Gráfico 14** – Ações do projeto realizadas em 2020

**Fonte:** Elaborado pela autora para esta pesquisa.

No que diz respeito aos resultados dos encontros decorreram reparação dos danos – de ordem material, financeira e emocional –, ressignificação e elaboração de relacionamentos; por fim, estímulo às instituições parceiras ao conhecimento de valores e princípios da Justiça Restaurativa.

A unidade não adota monitoramento das atividades desenvolvidas, mas a equipe desenvolve avaliação continuada durante as fases do processo restaurativo com a participação do Ministério Público, quando este acolhe os resultados do processo restaurativo e pelo juiz titular da unidade na hipótese em que valida o referenciado resultado.

Várias ações vêm sendo desenvolvidas no âmbito da produção e difusão do conhecimento, despertando atores para os resultados positivos das práticas restaurativas. Dentre elas destacam-se os círculos de sensibilização realizados em diversas comarcas do interior do Estado, visando a apresentação de aspectos conceituais e práticos da Justiça Restaurativa entre a justiça, educação, sistema socioeducativo e penitenciário, saúde, e agentes políticos.

Além das iniciativas já mencionadas na área da justiça juvenil, procedimentos restaurativos são adotados pela coordenadoria para resolução de conflitos judicializados perante a Vara Infração da Comarca de Porto Velho/RO. Em que pese o esforço já empreendido e os passos trilhados, há um caminho longo a percorrer e avançar na implantação da Justiça Restaurativa no estado.



### 4.3 PROPONDO ESPAÇO PARA A PROMOÇÃO DA PACIFICAÇÃO SOCIAL POR MEIO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

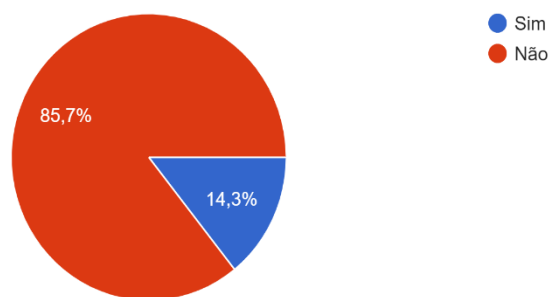
Já se passaram 15 anos da experiência pioneira em Justiça Restaurativa no Brasil. Conforme já mencionado na seção 4.1, 88,6% dos tribunais no território nacional que adotam iniciativas de Justiça Restaurativa avaliaram que as práticas contribuem para a promoção e garantia de direitos. Apesar disso, a Justiça Restaurativa como método de resolução de conflitos e instrumento de transformação social ainda é um terreno pouco visitado por muitos operadores do direito. No estado de Rondônia a implantação da Justiça Restaurativa ainda se apresenta bastante tímida.

Para melhor conhecer a realidade das comarcas do interior do estado de Rondônia sobre o tema estudado, foi realizada uma pesquisa que contou com a colaboração de 13 magistrados e uma servidora. A pesquisa permitiu coletar informações sobre o desenvolvimento da Justiça Restaurativa em 12 comarcas distintas. Dentre os 14 respondentes apenas dois afirmaram ser aplicado algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa na sua comarca, conforme gráfico abaixo.

**Gráfico 15 – Questão 2**

2. Na sua comarca é aplicado algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

14 respostas



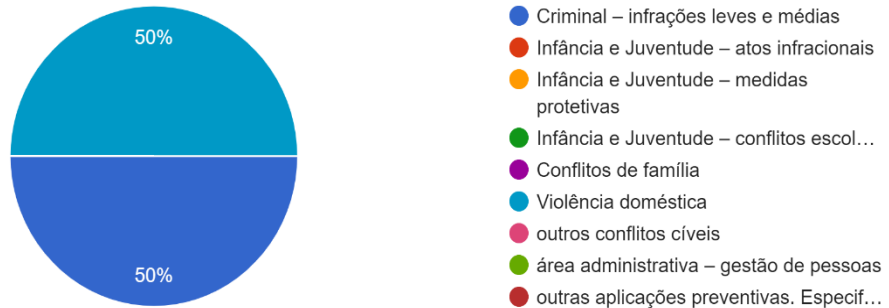
**Fonte:** Elaborado pela autora para esta pesquisa.

O resultado revela que ainda estamos na fase inicial de implantação e desenvolvimento de ações e projetos de Justiça Restaurativa. É preciso avançar para que este projeto seja uma realidade. Dentre as comarcas com iniciativas em Justiça Restaurativa, uma informou aplicar na área da violência doméstica contra a mulher e outra, nas questões relacionadas às infrações criminais leves e médias.

### Gráfico 16 – Questão 3

3 Qual a área de aplicação das práticas restaurativas?

2 respostas



Fonte: Elaborado pela autora para esta pesquisa.

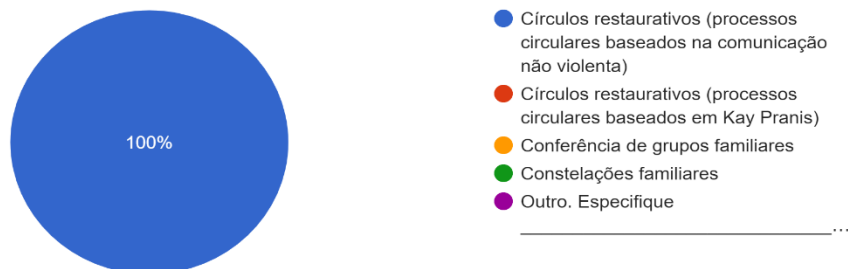
A maioria dos projetos de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário tem se concentrado na resolução de conflitos na área juvenil, no que diz respeito ao trato das questões relacionadas ao ato infracional, como também nos crimes de menor potencial ofensivo. Na área da justiça juvenil a Coordenadoria da Infância e da Juventude da Comarca de Porto Velho tem desenvolvido iniciativas restaurativas profícuas, servindo de inspiração para as demais unidades jurisdicionais desta unidade da federação.

Concernente aos procedimentos adotados nas práticas restaurativas, as duas comarcas respondentes utilizam os círculos restaurativos baseados na comunicação não violenta.

### Gráfico 17 – Questão 4

4. Qual a metodologia adotada nos procedimentos restaurativos na sua comarca?

2 respostas



Fonte: Elaborado pela autora para esta pesquisa.

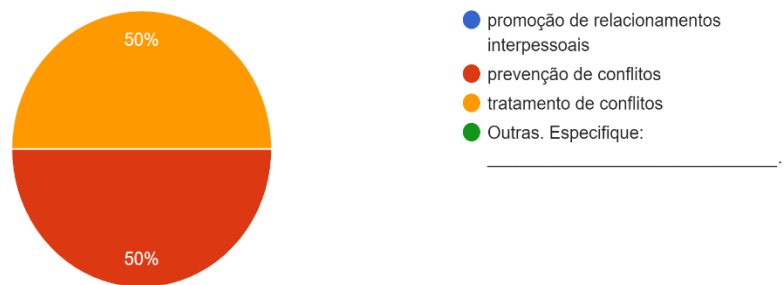
É importante destacar a utilização da Justiça Restaurativa como estratégia de pacificação

social através da difusão dos princípios e valores no desenvolvimento das práticas restaurativas. Os respondentes afirmaram adotar procedimentos restaurativos tanto no tratamento de conflitos como também para prevenção e transformação construtiva de conflitos.

**Gráfico 18 – Questão 6**

6 O que visam as ações desenvolvidas?

2 respostas



**Fonte:** Elaborado pela autora para esta pesquisa.

Quanto mais precoce a intervenção, provavelmente menor será a densidade do conflito e maior a possibilidade de solução consensual.

Em relação aos 12 (doze) respondentes que afirmaram não possuir iniciativa restaurativa em sua comarca, quanto à dificuldade para desenvolver algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa informaram, os excertos a seguir denotam suas impressões:

R1: Em razão da natureza das causas que tramitam no Juizado Especial (consumidor, pequenos conflitos, indenizações contra grandes empresas etc.), não há muito campo para aplicação de práticas restaurativas, mas nos últimos 10 anos cheguei a usar técnicas de Justiça Restaurativa e Constelação Familiar e obtive sucesso na composição de causas bastante sensíveis envolvendo vizinhos, parentes e sócios. Nessas ocasiões consegui obter acordo entre os participantes, mas as audiências demoraram mais de 4 horas cada uma. Então eu diria que no meu caso, a primeira e grande dificuldade encontrada é a natureza das causas que tramitam na Vara que não possibilitam o uso das técnicas e em segundo lugar, é a falta de tempo de aplicar tais técnicas tendo em vista a grande quantidade de processos que tramitam na Vara em que sou titular.

R 2: Acúmulo de serviço pois essa vara criminal, ordinariamente, realiza várias audiências de instrução e julgamento diariamente e, além disso, conta com equipe reduzida de apenas 1 (uma) assessora, de maneira que não encontro tempo para o desenvolvimento de projetos. Além disso, o NUPS da Comarca, embora composto por excelentes profissionais, também é assoberbado de trabalho pois atende a todas as varas da Comarca.

R 3: A condição de vara genérica dificulta a aplicação de projetos, porquanto há que se atentar para inúmeras áreas da atuação jurisdicional. Atualmente, o foco está em aprimorar a execução penal.

R 4: Atualmente a falta de servidores para auxiliarem na implementação do projeto, bem como a falta de parcerias com o Município e com as Faculdades de Direito e Psicologia na Comarca.

R 5: Falta aprimorar a técnica. Mais tempo entre uma audiência e outra para se dedicar ao caso e fracionamento no tratamento do conflito para a sustentabilidade do resultado.

R 6: A dificuldade que encontro é conhecer algum projeto que esteja em pleno funcionamento e que trate da Justiça Restaurativa, para que possamos nos espelhar e implantar.

R 7: O pouco tempo de titularidade, associado aos empecilhos, por enquanto, em razão da pandemia.

R 8: Falta de conhecimento relativamente ao conteúdo e aos benefícios proporcionados.

R 9: Falta de conhecimento e ausência de capacitação de servidores nesta área.

R 10: Falta de conhecimento sobre o assunto.

R 11: Não há servidores suficientes.

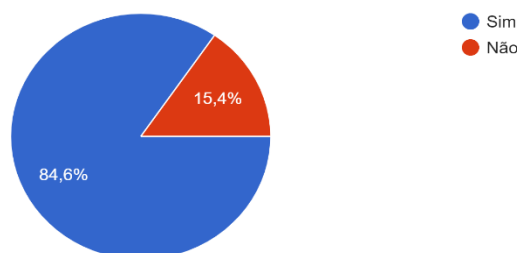
R 12: Capacitação.

Muito embora tenham apontado as dificuldades, verifica-se que a maioria dos respondentes tem interesse em aplicar procedimentos restaurativos na sua comarca, conforme quadro abaixo:

### Gráfico 19 – Questão 8

8 Apesar das dificuldades, você possui interesse em aplicar programas de justiça restaurativa em sua comarca?

13 respostas



Fonte: Elaborado pela autora para esta pesquisa..

Os dados levantados com a pesquisa confirmam que realmente estamos na fase inicial de implantação da Justiça Restaurativa e que é preciso produzir e difundir conhecimentos, capacitando recursos humanos para a atuação em práticas da Justiça Restaurativa e em sua multiplicação.

Orsini e Lara (2020) afirmam que a Justiça Restaurativa se legitima como uma das formas de resolução de conflitos que comporá o desenho de um sistema de Poder Judiciário efetivamente multiportas a partir da Resolução n.º 125 do Conselho Nacional de Justiça. E ainda, que

a Justiça Restaurativa pode possibilitar tanto o acesso ao Judiciário (acordo restaurativo proporcional à infração cometida) quanto o acesso a uma ordem jurídica justa, inclusive fora do aparato estatal. O sistema de justiça que não oferecer o acesso pela Justiça Restaurativa não poderá ser considerado, na contemporaneidade, um sistema realmente humanizado de resolução de conflitos. (ORSINI; LARA, 2020, p. 17).

A Justiça Restaurativa deve ser entendida como um conjunto de ações que não se reduzem a um método de resolução de conflitos, e se consolida como uma nova porta de acesso à Justiça. Na complexidade das relações jurídicas que envolvem os seres humanos não há um único método a ser aplicado para a resolução dos conflitos. A análise de cada situação concreta viabilizará a identificação do melhor e mais adequado método para a resolução do conflito, de acordo com suas manifestações peculiares.

Assim, a Justiça Restaurativa se insere nesta concepção de múltiplas portas de resolução de conflitos. Os métodos e ferramentas utilizadas não são excludentes: o encaminhamento e a abertura da porta da Justiça Restaurativa não significam o fechamento de outras que, de igual modo, visam a concretização do ideal de acesso à justiça. Neste contexto, é imperativo destacar que mesmo diante da implementação da Justiça Restaurativa, o sistema de justiça tradicional ainda seria necessário como salvaguarda e defesa dos direitos humanos fundamentais. Isto, porque a adequada condução da situação promoverá a melhor solução do conflito.

O resultado da pesquisa revela que os entrevistados têm interesse em aplicar procedimentos restaurativos nas respectivas comarcas. É preciso avançar nas iniciativas rumo a implantação e desenvolvimento de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa, cujos valores e princípios em que se fundamentam suas práticas se apresentam como uma via legítima de pacificação social, democrática, que amplia e confere maior efetividade ao acesso à Justiça.

A Justiça Restaurativa nasceu nos sistemas de justiça Criminal, Juvenil, especialmente,

socioeducativo e penitenciário, contudo, hoje, esse modelo não se considera mais como mera abordagem de conflitos, mas uma filosofia sobre relacionamentos e convivência social. A mencionada Resolução evidencia que a Justiça Restaurativa trata de fatores relacionais motivadores de conflitos e violência, visando a pacificação social e a materialização da justiça.

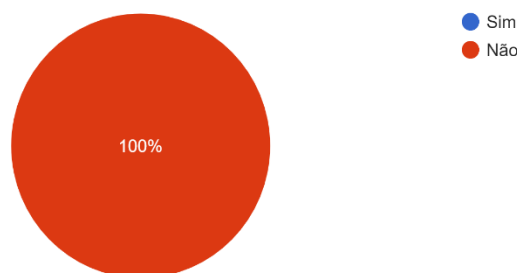
Na perspectiva de filosofia de relacionamentos e de convivência social, os princípios, valores e práticas da Justiça Restaurativa podem trazer benefícios para todas as pessoas que se servem do poder judiciário, tanto jurisdicionados quanto colaboradores, inclusive para as nossas vidas cotidianas, na família e nas relações de trabalho.

O mapeamento nacional realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos Tribunais de Justiça revela que 40,9% dos respondentes aplicam práticas restaurativas em conflitos de família, 29,5% utilizam a metodologia para o trato de outros conflitos cíveis e 38,6% adotam os procedimentos restaurativos na área administrativa especialmente na gestão de pessoas.

No âmbito da pesquisa realizada nas comarcas do Estado de Rondônia, os respondentes foram unânimes em afirmar que as práticas restaurativas aplicadas não estão voltadas para a área administrativa, especificamente, o ambiente de trabalho.

### Gráfico 20 – Questão 5

5. A prática restaurativa desenvolve ações voltadas ao ambiente de trabalho (institucional)?  
2 respostas



**Fonte:** Elaborado pela autora para esta pesquisa.

Os princípios e valores da Justiça Restaurativa refinam nossas conexões com os outros, aprimorando nossos relacionamentos conosco mesmos, na escuta profunda de si e da relação com o outro. As práticas restaurativas trabalham valores adormecidos, buscando a transformação da visão, desafiando novos pontos de vista e estratégias de solução.

Por isso a Justiça Restaurativa tende a desencadear um realinhamento ético capaz de promover transformações pessoais, aprendizagem social e mudanças culturais que podem trazer

benefícios para a vida cotidiana e nas relações de trabalho. Além de método de resolução consensual de conflitos, é uma filosofia cujas práticas tendem a transformação cultural das pessoas melhorando relacionamentos pessoais e sociais, bem como seus valores estimulam o fortalecimento de vínculos familiares.

A partir desta premissa, propõe-se consolidar as práticas restaurativas na área da justiça juvenil e no trato dos conflitos relacionados à violência doméstica, cujas ações em desenvolvimento apresentam resultados extremamente positivos na restauração de danos, contribuindo sensivelmente para a mudança de paradigmas. Contudo, é tempo de avançar na aplicação de práticas restaurativas aos fatos delituosos submetidos aos juizados especiais criminais e varas criminais, ampliando a possibilidade de incidência das metodologias para áreas jurisdicionais pouco exploradas como questões relacionadas aos conflitos de família, vizinhança e outras controvérsias cíveis. Além da oferta dos procedimentos restaurativos no trato dos conflitos já instaurados, deve-se disponibilizar a aplicação das práticas restaurativas de forma preventiva, precoce, o que potencializa a possibilidade da resolução consensual e acertamento das relações conflituosas. A Justiça Restaurativa como filosofia também deve ser aplicada na área administrativa na gestão de pessoas, visando estimular a promoção de relacionamentos interpessoais nas serventias e fortalecimento de equipes.

#### 4.4 PROPOSTA DE PROJETO DE DIFUSÃO E EXPANSÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Após traçar um breve esboço sobre o trilhar do direito criminal tradicional e a ineficiência nas respostas apresentadas ao crime e a violência, discorreu-se acerca do alvorecer da Justiça Restaurativa como um novo paradigma de resposta ao crime, lastreado na responsabilização e na reparação dos danos com inspiração na humanização das relações e na pacificação social. Ao longo deste trabalho, foram tratados os valores, princípios e elementos estruturantes da Justiça Restaurativa e suas práticas. Por fim, a pesquisa aplicada demonstrou os resultados positivos na restauratividade da intervenção e no grau de satisfação das partes que receberam o atendimento da Justiça Restaurativa na ação judicial motivada por um crime.

A partir destas circunstâncias, embasada nos fundamentos teóricos que sustentam a Justiça Restaurativa bem como na metodologia que estruturam as dinâmicas de suas práticas, este trabalho e seu produto são apresentados como proposta de inovação que servirão para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário do estado de Rondônia na resolução dos conflitos e pacificação social.

O presente produto propõe a ampliação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa para o aperfeiçoamento do sistema de justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, consubstanciada na aplicação de práticas e programas restaurativos tanto para a solução consensual de conflitos já existentes, como também na prevenção destes. A difusão e expansão da Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia é medida necessária a ser realizada em caráter premente.

Inicialmente cumpre destacar que após realizar o mapeamento nacional dos programas de Justiça Restaurativa em 2019, o Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, editou a Resolução CNJ n.º 300, para acrescentar os artigos 28-A e 28-B à Resolução CNJ n.º 225, por meio da qual determinou aos tribunais de justiça apresentar projeto de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa.

No horizonte da mencionada Política Nacional, o TJRO foi selecionado e convidado a aderir ao *Programa Justiça Presente*, com o objetivo de desenvolver e fortalecer Núcleos de Justiça Restaurativa nos Tribunais de Justiça para que possam atuar nos sistemas de Justiça Criminal, Socioeducativo e Penitenciário, por meio de atividades de articulação, aplicação e sistematização de práticas restaurativas.

Ressalta-se que o *Programa Justiça Presente* é de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e tem como objetivo o fortalecimento de uma política pública que se propõe a enfrentar a crise estrutural dos sistemas carcerário e socioeducativo. O programa, como política de estado em âmbito nacional, contempla várias iniciativas visando a racionalização da porta de entrada do sistema prisional, dentre as quais estão as iniciativas para a qualificação das áreas de alternativas penais, monitoração eletrônica, audiência de custódia e práticas restaurativas.

Ainda, o Projeto de Justiça Restaurativa recebe o auxílio técnico do Programa Justiça Presente do Conselho Nacional de Justiça. O desenvolvimento do Projeto de Justiça Restaurativa do aludido programa será realizado pelo Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo (CDHEP), instituição com experiência em Justiça Restaurativa.

Por ato formal do Presidente, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia passou a integrar o programa, assumindo o compromisso de apresentar ao Conselho Nacional de Justiça um projeto de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça, de acordo com os arts. 5º e 6º da Resolução 225/2016 do CNJ.

Neste sentido, o presente produto pretende apoiar o Tribunal na apresentação de um projeto de implantação, difusão e expansão de Justiça Restaurativa ao CNJ, em atendimento ao



compromisso firmado pelo TJRO.

Por outro lado e com certeza, a justificativa de maior envergadura reside no fato de que, visando dar efetividade à Política Judiciária

Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, o CNJ atribuiu aos tribunais a responsabilidade de oferecer outros mecanismos de solução de conflitos, especialmente, os meios consensuais adequados à peculiaridade da controvérsia. Por isso, é dever dos tribunais estimular a utilização de métodos consensuais de solução de conflitos como prática necessária à consolidação de um Judiciário mais democrático, acessível, célere e eficiente. Neste aspecto, a Justiça Restaurativa apresenta-se como um método de resolução de conflitos – cujos valores ancorados em fundamento inclusivo, participativo, dialógico – consolida-se como uma nova porta de acesso à Justiça.

Com o produto formulado pretende-se a execução de práticas restaurativas como técnicas capazes de construir novas formas de pensar com vistas à harmonização criativa na resolução dos conflitos, viabilizando a aproximação entre o direito e a justiça; um direito em que sua aplicação seja orientada pela não violência.

Intenciona, por este trabalho acadêmico e produto, difundir um sistema de justiça que traz uma perspectiva multidisciplinar no bojo de suas metodologias, voltada às necessidades humanas. Uma abordagem que tem como centralidade as pessoas e que preza a palavra, permite o diálogo capaz de desvendar o mundo, provocando mudanças paradigmáticas nos fundamentos que ancoram as visões por elas elaboradas. Isso porque as mudanças trazem novas perspectivas sobre a percepção da realidade e, conseqüentemente, apresentam à sociedade novas respostas ancoradas em valores.

Este produto propõe o desenvolvimento de práticas restaurativas por Núcleos de Justiça Restaurativa a serem criados no âmbito do poder judiciário, como método consensual de solução e prevenção de conflitos, tendentes a transformar cultura e padrões, direcionadas à promoção de cidadania e de pacificação social.

Em que pese reconhecer o brilhantismo do trabalho que vem sendo realizado no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia, as respostas à pesquisa aplicada confirmam que, realmente, a Justiça Restaurativa encontra-se em fase inicial de implantação e que é preciso produzir e difundir conhecimentos, capacitando recursos humanos para a atuação em práticas da Justiça Restaurativa e em sua multiplicação.

Os objetivos do projeto serão perquiridos mediante a efetivação de ações estratégicas, por sua vez desdobradas em atividades e articulações a serem desenvolvidas ao longo do processo de implementação, difusão e expansão deste produto, sinteticamente aduzidas a seguir.

Mostra-se relevante iniciar pela sensibilização e mobilização social dos atores do sistema de justiça e serviços correlatos que formarão a rede de apoio, apresentando-lhes os aspectos conceituais, princípios, valores e amostra de vivência da prática restaurativa. Para tanto, deve-se promover a inclusão da temática Justiça Restaurativa nos órgãos de comunicação do Poder Judiciário e da mídia externa, além de realizar palestras e seminários em órgãos públicos, escolas e universidades.

Ainda na fase inicial, é imprescindível a formação e capacitação de lideranças multiplicadores e de facilitadores de procedimentos restaurativos. Pretende-se implantar uma Justiça Restaurativa compreendida e aplicada não apenas enquanto metodologia de resolução de conflitos, mas enquanto principiologia, uma abordagem capaz de abrir caminhos para concretização de direitos. A difusão de concepções e, em especial, a formação de atores do Sistema de Justiça (Juízes, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, advogados entre outros operadores do direito) e das diversas Políticas Públicas e Serviços correlatos nesse novo paradigma, e suas respectivas implicações, revestem parte essencial e preponderante do produto. O projeto demanda formação continuada, principalmente, por ser a Justiça Restaurativa um tema pouco conhecido na sociedade local.

Prosseguindo na caminhada, destaca-se a ação consistente na articulação e mobilização institucional. A articulação tem como escopo a integração da proposta pelo poder executivo para criação de rede de atendimento de serviços públicos restaurativos, notadamente, nas áreas de segurança, de apoio psicossocial, de educação e saúde, além de apoiar a criação da rede de serviços públicos, identificar e articular parcerias na sociedade civil, visando a criação e consolidação de serviços de base comunitária para pacificação de conflitos com base nos princípios e práticas da Justiça Restaurativa. Segundo Boonen (2011, s.p.) “quanto mais ampla a abordagem restaurativa, mais amplos serão os resultados. Uma vez construída e estabelecida a rede, isso vai se refletir na diminuição de reincidência e no trato de injustiças estruturais, que produzem mais violência.”

No âmbito do Poder Judiciário as práticas restaurativas serão realizadas nos Núcleos de Justiça Restaurativa. Contudo, caberá ao Poder Judiciário desencadear amplo processo de aprendizagem, induzindo um autêntico movimento social, convergindo iniciativas também do Poder Executivo e da Sociedade Civil em prol da restauração da justiça e da construção da paz. O núcleo de Justiça Restaurativa deverá atuar em estreita conexão com a rede social de assistência, com as diversas políticas públicas governamentais, das empresas e das organizações da sociedade civil operando em rede, para encaminhamento de vítimas e ofensores para os programas indicados para as medidas elencadas no acordo restaurativo.

O Poder Judiciário implementará ações com o objetivo de difundir a Justiça Restaurativa, num contexto de metodologia autocompositiva de amplo acesso à Justiça em direção à pacificação social. Na perspectiva deste paradigma, também como forma de transformar a vida das pessoas, o ambiente familiar ou de trabalho e até mesmo a política, as práticas restaurativas devem ser ampliadas para outros espaços públicos, a fim de desencadear um amplo processo de aprendizagem e empoderamento social, o que será estimulado por iniciativas do Poder Judiciário por meio das parcerias.

A consecução dos objetivos restaurativos deverá ser buscada por meio de diversos campos de atuação, conjugando-se política judiciária e política do Poder Executivo Estadual e Municipal, como também as Organizações da Sociedade Civil, em autêntico movimento social em prol da restauração da justiça e construção da paz.

No âmbito do Poder Executivo, a implantação e implementação dos serviços de atendimento restaurativo deverá ocorrer nos mais diversos espaços de serviços prestados pelas diferentes políticas públicas, sobretudo, nas áreas de segurança, assistência social, educação e saúde.

Como processo de transformação rumo a uma cultura de paz e de não violência, a Justiça Restaurativa se desenvolverá a partir de práticas com distintas metodologias, sendo os círculos de construção de paz a mais utilizada.

Conforme a Resolução n. 225/2016 – CNJ, “a Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais” motivadores de conflitos e violência, visando a pacificação social e a materialização da justiça. Na perspectiva de filosofia de relacionamentos cujas práticas tendem à transformação cultural das pessoas, melhorando relacionamentos pessoais e sociais, propõe-se consolidar as práticas restaurativas na área da justiça juvenil - cujas ações em desenvolvimento na Vara Infracional do Porto Velho apresentam resultados extremamente positivos na restauração de danos, contribuindo sensivelmente para a mudança de paradigmas – e avançar na aplicação de práticas restaurativas em áreas jurisdicionais não exploradas, como nas questões relacionadas aos conflitos de família, vizinhança e outras controvérsias cíveis, e na área administrativa na gestão de pessoas, visando estimular a promoção de relacionamentos interpessoais nas serventias e fortalecimento de equipes.

Nesse diapasão, a formalização do projeto deve contar com aporte estrutural, principalmente, de recursos humanos para atuação com dedicação exclusiva nas atividades de Justiça Restaurativa. O quadro pode ser composto por servidores do TJRO e/ou por atores integrantes de instituições relacionadas à rede restaurativa, a exemplo da Educação, Assistência

Social e Segurança, cuja colaboração pode ocorrer por meio de parceria firmada com o tribunal no projeto de Justiça Restaurativa.

#### 4.5 PONTOS POSITIVOS E AS POSSÍVEIS VULNERABILIDADES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

A implantação do projeto encontra alguns obstáculos desafiadores. Embora regulamentada pela Resolução n.º 225/2016 do CNJ, ainda não existe, no ordenamento jurídico, um instrumento normativo indicando, de forma taxativa, os casos cujas hipóteses se aplicam a Justiça Restaurativa. E, por isso, o encaminhamento de casos segundo avaliação subjetiva do magistrado ou da equipe técnica durante a elaboração de estudo psicossocial pode gerar falhas. Outro problema em relação à implantação do projeto relaciona-se com a ausência de conhecimento dos benefícios da Justiça Restaurativa e o novo paradigma que ela propõe.

O clamor social aponta para um anseio generalizado por punições, especialmente a prisão, vinculadas ao sistema de justiça retributiva. O conhecimento da nova forma de compreender a justiça e os benefícios que ela proporciona é imprescindível para o encaminhamento de casos pelos magistrados, como também para aceitação do procedimento pelos envolvidos, levando-se em conta o princípio da voluntariedade que orienta a Justiça Restaurativa.

A pesquisa realizada nas comarcas do interior do estado de Rondônia confirma esse dado. Quanto ao conhecimento das metodologias de Justiça Restaurativa, obteve-se as seguintes respostas: 4 afirmaram conhecer superficialmente; 1 respondeu conhecer em parte; 5 informaram não conhecer. Por isso, é de fundamental importância a realização de campanhas informativas tanto para os atores do sistema de justiça como também para a sociedade em geral. Contudo, um dos maiores entraves para a execução do projeto e implantação da Justiça Restaurativa reside na limitação de recursos humanos. Atualmente, o Tribunal de Justiça tem um número significativo de cargos vagos em razão da aposentadoria de servidores, cujas vacâncias não foram supridas com novas nomeações. A maioria das unidades jurisdicionais desenvolvem suas atividades com déficit de servidores.

Esta barreira foi uma das dificuldades apontadas pelos respondentes da pesquisa realizada nas comarcas de Rondônia, conforme demonstram os excertos das respostas, dentre elas:

“[...] falta de tempo de aplicar tais técnicas tendo em vista a grande quantidade de

processos que tramitam na Vara em que sou titular [...]”; “[...] essa vara criminal, [...] conta com equipe reduzida de apenas 1 (uma) assessora, [...]”; “Atualmente a falta de servidores para auxiliarem na implementação do projeto, bem como a falta de parcerias com o Município e com as Faculdades de Direito e Psicologia na Comarca.”; “Falta aprimorar a técnica. Mais tempo entre uma audiência e outra para se dedicar ao caso e fracionamento no tratamento do conflito para a sustentabilidade do resultado”; “Não há servidores suficientes”.

São inúmeras as ações a serem empreendidas para a implantação do projeto. Menciona-se algumas delas, apenas a título ilustrativo. Na fase inicial: sensibilização e mobilização social consistentes em cursos, palestras, divulgações na mídia externa ao tribunal para dar visibilidade e conhecimento do tema a toda sociedade, articulações com os atores externos para estabelecimento de parcerias e formação da rede de apoio, pois sem o aporte estrutural em recursos humanos o projeto não se efetivará. Na sequência, os esforços se concentram, também, na formação e capacitação dos facilitadores. Por fim, a aplicação das práticas restaurativas. O atendimento aos envolvidos envolve várias etapas conforme já foi tratado neste trabalho. Cada caso tem sua peculiaridade e de acordo com ela deve ser tratado. O número de sessões depende da maturação das pessoas no processo restaurativo, o que varia em cada caso.

Sem contar que as ações realizadas na primeira fase da implantação do projeto não se esgotam apenas no momento inicial. O sucesso do empreendimento requer ações contínuas de difusão, implementação, expansão e aprimoramento. Sem estrutura de pessoal o projeto não avança, permanecendo apenas como ideal, um sonho que não se realiza, tampouco, se concretiza como política institucional.

Talvez a estrutura física não seja problema, pelo menos para a grande maioria das comarcas. Isto, porque, com a migração dos cartórios para a Central de Processamento Eletrônico (CPE), a maioria dos fóruns conta com espaço físico para destinar ao Núcleo de Justiça Restaurativa.

A migração aludida descortina uma sugestão para a solução do problema dos recursos humanos enquanto não haja provimento de vagas mediante a realização de novo concurso. A ideia consiste no remanejamento dos cargos de técnico judiciário vinculados ao cartório (extinto) transformando-os em cargos de facilitadores e demais servidores que atuarão exclusivamente no núcleo de Justiça Restaurativa.

Identificar os pontos vulneráveis do projeto é um importante passo para o enfrentamento das respectivas questões, viabilizando a sua implantação de forma cautelosa e acertada. Neste sentido, o produto deste trabalho poderá contribuir com o TJRO a respeito da Resolução n.º 225/16, por meio da qual o CNJ determina aos Tribunais de Justiça, “no prazo de cento e oitenta

dias, apresentar, a, plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa”.

#### 4.6 CONTRIBUIÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS PARA A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Ao final deste trabalho, não poderia deixar de referenciar a contribuição do Professor Dr. Celso Rodrigues na elaboração do Projeto apresentado como Produto desta pesquisa. Destaca-se a sensibilidade deste Professor no tratamento do tema proposto, sem perder o foco nos fundamentos teórico-filosóficos, antropológicos e sociológicos que sustentam a Justiça Restaurativa. De sua experiência, o nobre mestre sugeriu uma minuta afetiva com moldura poética, cujo teor é transcrito na sequência, para não correr o risco de perder a essência da beleza original que a inspirou.

##### O Percurso

Assim como Heráclito já ensinara, “o fluxo é rei”. (...) “o caminho faz o caminhante”. Estamos, portanto, a falar sobre uma trajetória e suas experiências que precisam ser referidas e valorizadas, como foi o caso de Costa Marques.

##### A Pergunta

O que Jaru precisa? Em comunicação não-violenta perguntamos: “Qual a tua necessidade? Sabemos que é do sentimento de não-reconhecimento que emerge a violência e o conflito. Logo, precisamos saber o que a comunidade necessita.

##### Diálogo e Dialogia

A dialogia, aprendemos com Morin, pressupõe uma contaminação entre as partes, por isso é precisamos ouvir e propor: O que faremos sobre isso? O que emerge deve trazer a experiência do lugar e o novo que é possível aprender.

##### A Escuta e a Fala

Uma vez que tudo é sempre na comunicação, talvez fosse o caso de começar desse ponto: formação, círculos de comunicação não-violenta. Aqui, o paradigma começa a se deslocar e descobrimos a violência em nossa forma de comunicar.

##### “Ando onde há espaço”

A JR pressupõe um não-limite; é preciso estar em toda a parte, produzir espaço, promover encontros. Então quem sabe; articular experiências múltiplas em outras instituições. O caso dos Círculos de Paz na Escola em contato com o PJ, a comunicação circular e permanente entre instituições, não apenas reduzida aos casos.

Exemplo: Na Acuda, os egressos (ou aqueles em progressão de pena) poderiam participar de círculos com familiares ou no modelo vítima-ofensor.

##### Indicadores, ainda

Sim, precisamos aferir, saber o percurso de entrada e saída ou de compreensão e engajamento por parte dos envolvidos. Porque JR se baseia nas relações e na

circularidade para dize sempre *nós*.

Na esteira da minuta afetiva sugerida pelo Prof. Dr. Celso Rodrigues, o percurso de todo o trabalho teve início na Comarca de Costa Marques quando, diante de uma ação socioeducativa de tentativa de homicídio, fato praticado por dois adolescentes filhos de famílias tradicionais daquela cercania, em face de uma pessoa idosa, inspetor de uma escola.

Por conta das consequências do fato, os adolescentes infratores não mais puderam prosseguir suas vidas naquela Comarca, privando-se do berço afetivo, da companhia da família, do lugar de suas raízes. Com relação à vítima, o fato delituoso causou-lhe profundas lesões emocionais que lhe furtaram a tranquilidade e a paz. Pessoa honrada, um idoso cuja trajetória da sua caminhada profissional foi palmilhada na escola, exatamente no local onde ocorreu o fatídico evento. Já avizinhandos os dias da sua aposentadoria, encerrou a carreira no trabalho de forma traumática, não tendo condições de sequer se aproximar dos ofensores.

O processo teve seu curso normal, obedecendo aos regramentos processuais, direitos e garantias dos infratores; o feito recebeu uma sentença e, os adolescentes, uma medida socioeducativa. Mas, o que esse processo contribuiu para reparar os danos decorrentes do fato? A vítima foi ouvida na audiência para relatar a dinâmica do fato, apenas para legitimar a decisão judicial. Os infratores, do mesmo modo. A sentença resolveu o processo, mas não foi suficiente para contribuir para a solução dos danos decorrentes do fato. Tal evento serviu de inspiração em busca de um processo efetivamente promovedor de justiça e pacificação social. Neste percurso, apresenta-se a Justiça Restaurativa: um novo modelo de justiça que responda à pergunta das pessoas envolvidas no conflito: “Qual a tua necessidade? Sabemos que é do sentimento de não-reconhecimento que emerge a violência e o conflito. Logo, precisamos saber o que a comunidade necessita” (Prof. Celso).

Uma justiça construída por todos os envolvidos – vítima, ofensor, família, escola, a comunidade – a partir do ato da fala respeitosa. Cujas práticas estimulam o diálogo baseado na comunicação não violenta o qual possibilita mudanças estruturais nas relações humanas e na questão da responsabilidade individual e coletiva, posto que a Justiça Restaurativa visa a restauração do tecido social.

A propositura deste produto estriba-se nos resultados positivos apontados pelos indicadores revelados na pesquisa realizada no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, cujos dados demonstram que a Justiça Restaurativa apresenta resposta eficiente no que diz respeito ao tratamento da criminalidade e da justiça, bem como na promoção de direitos.

Propõe-se um convite à mudança dos paradigmas de convivência entre as pessoas,

deixando a lógica competitiva para a construção de uma sociedade justa, humana e cooperativa. Assim, torna-se possível consolidar as práticas restaurativas em desenvolvimento no trato dos conflitos juvenis e violência doméstica e aplicar as práticas restaurativas em áreas pouco exploradas, como nos conflitos de família, cíveis e na área administrativa na gestão de pessoas visando estimular a promoção de relacionamentos interpessoais nas serventias e fortalecimento de equipes.

Pretende-se difundir, implantar, aprimorar e consolidar a Justiça Restaurativa como uma filosofia que trata da justiça não apenas como instituição ou como cumprimento de leis e punição aos que a descumprem, mas como valor. A justiça é como o eixo que conecta o ser humano à vida: uma filosofia que considera a harmonia, o equilíbrio, a paz como uma questão de justiça.

Na esperança de que os procedimentos da Justiça Restaurativa possam constituir ferramenta de humanização das relações, pacificação social e realização dos direitos humanos, esse trabalho, por fim, convida o TJRO para novas ações cujo alcance visam contemplar jurisdicionados e colaboradores deste órgão.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após delinear conceitos, valores e princípios que fundamentam os procedimentos e práticas da Justiça Restaurativa e, na perspectiva da interdisciplinaridade de suas técnicas, relacioná-las com teorias sociológicas, antropológicas e filosóficas, conclui-se indicando a Justiça Restaurativa como ferramenta de humanização das relações, pacificação social e realização dos direitos humanos.

Resta, de forma evidente, que alguns valores devem ser desenvolvidos e vivenciados, para que a sociedade esteja preparada para a implementação da Justiça Restaurativa. É preciso o engajamento, principalmente, dos operadores do direito, para que a Justiça Restaurativa seja difundida e seus valores se tornem conhecidos para ganhar espaço na sociedade.

Na função precípua de concretização da justiça e pacificação social, o Poder Judiciário tem a responsabilidade de oferecer mecanismos de solução de controvérsias. A Justiça Restaurativa e suas práticas inserem-se em um contexto de metodologia autocompositiva de amplo acesso à justiça, o que confere aos tribunais a posição de parâmetro para a difusão das técnicas restaurativas como iniciativa de pacificação social e aperfeiçoamento da justiça.

Como modelo de justiça, a Justiça Restaurativa comporta valores, princípios e procedimentos diversos daqueles do sistema de justiça criminal convencional. Enfatiza o dano sofrido pela vítima, as necessidades dele decorrentes, a responsabilização do ofensor para que repare o dano, o empoderamento das pessoas envolvidas no delito e, sempre que possível, a restauração das relações esgarçadas pelo fato delituoso.

Visa, ainda, alcançar seus objetivos por meio de práticas restaurativas, sendo mais utilizadas as metodologias consistentes nos círculos restaurativos, nas conferências de grupos familiares e na Mediação Vítima Ofensor Comunidade, cujas dinâmicas possibilitam o diálogo das partes, entre estas e a comunidade em que estão inseridas, por meio da comunicação não-violenta, com observância aos valores que fundamentam a Justiça Restaurativa.

Em que pese a preocupação central deste modelo de justiça não ser a punição do ofensor e sim a responsabilização através da reparação, isto não significa dizer que o acordo restaurador afasta a possibilidade de punição ao ofensor. A Justiça Restaurativa não ambiciona substituir o sistema de justiça criminal. A aplicação de procedimento restaurativo pode ocorrer em forma alternativa ou concorrente com o processo convencional, devendo suas implicações serem consideradas à luz do caso concreto.

A Justiça Restaurativa encontra ressonância no ordenamento jurídico brasileiro, sendo sua aplicação plenamente compatível tanto com institutos legais, como junto a princípios que

balizam a forma de pensar o direito penal. No âmbito dos Juizados Especiais Criminais, por permissivo legal, o paradigma restaurativo e as suas práticas podem ocorrer em caráter substitutivo, de forma alternativa.

Nos casos de crimes de menor potencial ofensivo o termo do acordo restaurativo, que equivalerá à composição civil dos danos, poderá ser submetido à apreciação do Ministério Público e, posteriormente, à homologação judicial. Quanto aos crimes que comportam suspensão condicional do processo, como também o instituto do acordo de não persecução penal, o termo restaurativo pode figurar como obrigação imposta pelo Juízo para concessão do benefício.

Com relação aos crimes graves, a disseminação do paradigma restaurativo e aplicação de suas práticas podem ocorrer sob o viés complementar à justiça criminal tradicional, de forma concorrente com o processo convencional. Neste caso, o juízo poderá considerá-lo na dosimetria da pena como circunstância judicial ou atenuante, e na fixação ou no cumprimento da pena, dentro dos parâmetros legais que permitem esta valoração.

Realizada uma breve análise sobre a implantação da Justiça Restaurativa pelos tribunais de justiça brasileiros destacou-se a experiência do TJDF, como sendo um dos pioneiros nas práticas restaurativas em âmbito nacional. Os indicadores utilizados no monitoramento revelaram o alto grau de restauratividade da intervenção da Justiça Restaurativa como instrumento para resolução de conflitos e a promoção de direitos.

A satisfação é confirmada na pesquisa que realizou mapeamento em âmbito nacional, cujos indicadores demonstram que 88,6% dos tribunais no território nacional que adotam iniciativas de Justiça Restaurativa avaliaram que essas práticas contribuem para a promoção e garantia de direitos.

Ao abordar as experiências deste modelo de justiça no estado de Rondônia, a pesquisa demonstrou que a maioria das comarcas desta unidade da federação não desenvolvem iniciativas restaurativas, demonstrando a necessidade de engajamento rumo à sua implantação no âmbito do TJRO. Visando contribuir com a irradiação da Justiça Restaurativa de forma institucional, ao final deste trabalho, é apresentada uma proposta de projeto de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa no Estado de Rondônia.

É importante destacar que o movimento Justiça Restaurativa nasceu no sistema de Justiça Criminal – diante da insatisfação decorrente da ausência de respostas sociais no sistema retributivo – e espraiou suas raízes por meio das práticas restaurativas apoiadas nos valores que servem-lhe de fundamento. Ainda, ampliou seu alcance de modo que, atualmente, esse modelo não se considera mais como mero método voltado à resolução de conflitos, mas uma filosofia

sobre relacionamentos e convivência social.

Ao longo do trabalho pôde-se observar que, conforme a Resolução n.º 225/2016, a “Justiça Restaurativa é instrumento de transformação social, para além de uma metodologia de resolução de conflitos, que atua tanto voltada ao conflito como de forma a conectar as pessoas à rede de relações que garantem o bem-estar social”.

A partir desta premissa, pretende-se difundir, implantar, aprimorar e consolidar a Justiça Restaurativa como uma filosofia que trata a justiça não apenas como instituição ou como cumprimento de leis e punição aos que a descumpre, mas como valor. Uma filosofia que considera a harmonia, o equilíbrio, a paz como uma questão de justiça.

Com base na fundamentação teórica e análise dos indicadores de monitoramento das práticas realizadas nos tribunais, entende-se como necessária a disseminação do paradigma restaurativo e a utilização de práticas restaurativas, sendo um caminho seguro para uma atuação estatal mais eficiente, rumo ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Espera-se que a Justiça Restaurativa implementada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), como proposta por esta pesquisa, possa servir como ferramenta para que os usuários do sistema de justiça, além de participar formalmente do processo judicial, possam se sentir protagonistas de um processo de transformação pessoal que viabiliza a cura, a responsabilização ética, opera a restauração pacífica e promove justiça.

Fica, também, o desejo de que o Projeto possa alcançar e estender-se aos servidores e que a Justiça Restaurativa seja um mecanismo de construção e fortalecimento de boas relações humanas, tornando cada indivíduo protagonista da cultura da paz, orientada pela não violência. Ao final deste trabalho, fica a esperança de que do projeto proposto possibilitará mudanças estruturais nas relações humanas por meio da comunicação não violenta e pavimentará o caminho para a construção de uma sociedade mais justa e humana.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Carla Zamith Boin. **Mediação e Justiça Restaurativa: a humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais**. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- ARENDT, Hannah. **O que é liberdade**. Entre o Passado e o Futuro. 4.ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.
- ARENDT, Hannah. **O que é política**. 7.ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2007.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOONEN, Petronella Maria. **A Justiça Restaurativa, um desafio para a educação**. Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de Concentração: Sociologia da Educação)–Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, s.n., 2011. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-10062011-140344/publico/PETRONELA\\_MARIA\\_BOONEN.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-10062011-140344/publico/PETRONELA_MARIA_BOONEN.pdf). Acesso em: 20 jan. 2020.
- BRAITHWAITE, John. **Principles of Restorative Justice**. Von HIRSCH, A., ROBERTS, J., BOTTOMS, A., ROACH, K., SCHIFF, M (eds.). Restorative Justice & Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms? Oxford and Portland: Hart Publishing, 2003, pp. 1-20
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa**. Brasília, 2019.
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/FINAL-Planejamento-da-Poli%CC%81tica-Nacional-de-Justic%CC%A7a-Restaurativa-Completo.pdf>>. Acesso em: 05 jul. 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1995.
- BRASIL. **Anteprojeto de Lei que cria o Sistema Nacional de Alternativas Penais – SINAPE**, Brasília, 2014.
- BRASIL, Ministério da Justiça; PNUD. **Justiça Restaurativa: coletânea de artigos**. Brasília: MJ, PNUD, 2005.
- CARVALHO, Luiza Maria S. Dos Santos. **Coletânea de Artigos**. Notas sobre a promoção da equidade no acesso e intervenção da Justiça. Disponível em: <[https://www.un.org/ruleoflaw/files/Justice\\_Pub\\_Restorative%20Justice.pdf](https://www.un.org/ruleoflaw/files/Justice_Pub_Restorative%20Justice.pdf)>. Acesso em: 26

jun. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Resolução 225**, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, 2016. Disponível em : <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

ELLIOT, Elizabeth. *Segurança e cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis*. São Paulo: Palas-Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento?** Dilemas da justiça da era pós-socialista. In: SOUZA, J. (Org.) *Democracia hoje*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

HELLER, Agnes. **Além da Justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**. A gramática dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. Rio de Janeiro: Editora 34, 2003.

LEITE, Fabiana de Lima. **Manual de Gestão para Alternativas Penais: Práticas de Justiça Restaurativa**. Brasília: 2017

MORIN, Edgar. **O método V: A humanidade da humanidade, a identidade humana**. Porto Alegre: Sulina, 2002.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Trad. Eliane Lisboa. 3ª ed. Porto Alegre: Sulinas, 2007.

MORRISON, Brenda. **Justiça Restaurativa nas Escolas**. In: *Justiça Restaurativa*. Brasília: Ministério da Justiça/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005, p. 295-319.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. **Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: a afirmação da Justiça Restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à justiça**. Disponível em: <[http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/2631/adriana\\_sena\\_dez\\_anos\\_praticas\\_restaurativas.pdf?sequencia=1&isAllowed=y](http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/2631/adriana_sena_dez_anos_praticas_restaurativas.pdf?sequencia=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 08. jul. 2020.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **A Justiça Restaurativa da teoria à prática: relações com o sistema de justiça criminal e implementação no Brasil**. 1.ed. - São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PENIDO, Egberto de Almeida. **O valor do sagrado e da ação não-violenta nas dinâmicas restaurativas**. 2006. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/Pdf/JusticaRestaurativa/Artigos/TextoOSagradoEaJr.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2020.

PEREIRA FILHO, Adalberto Duarte; ALVES, Maria Dolores Fortes. **A dimensão humana dos seres humanos: inclusão e complexidade**. UFAL Universidade Federal do Alagoas. *Revista Debates em Educação*. V. 12, Nº 28, Set/Dez 2020.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. *Justiça Restaurativa é Possível no Brasil?* In: Bastos, Márcio Thomaz; Lopes, Carlos e Renault, Sérgio Rabello Tamm (Org). **Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos**. Brasília: MJ e PNUD, 2005.

PRANIS, Kay. **Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção da Paz: guia do facilitador**. Trad. De Fátima de Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROSEMBERG, Marshall B. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. Trad. de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2015.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Trad. de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA STJ AgRg no REsp: 1618322 DF 2016/0205195-0, Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Data de Julgamento: 13/12/2016, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/02/2017 . Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/425532729/agravo-regimental-no-recurso-especial-agrg-no-resp-1618322-df-2016-0205195-0/inteiro-teor-425532745>>. Acesso em : 03 fev. 2021.

UNESCO. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Cultura de paz: da reflexão à ação. A Promoção Internacional da Cultura da Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo**. – Brasília: UNESCO; São Paulo: Associação Palas Athena, 2010. 256 p. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000189919>>. Acesso em: 26 jul. 2019.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Trad. De Tônia V. Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes**. Um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2020.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. **O alimento, a segurança e o risco**. 193 f. Relatório de Estágio de Pós-Doutoramento. Universidade de Sallento. Lecce. Itália, 2017.

## **APÊNDICE A – RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

**A seguir**

# QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA

Eu Maxulene de Sousa Freitas, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), e sob a orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, realiza a pesquisa científica intitulada Justiça restaurativa como metodologia para a pacificação social e humanização das relações no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia.

Para fins de prosseguimento aos estudos e o desenvolvimento da escrita do trabalho de conclusão de curso (TCC), necessito realizar o levantamento de dados para as análises. Para isso, elaborei um questionário e sua participação é extremamente importante para que eu consiga realizar o mapeamento atual da aplicação da justiça restaurativa no estado de Rondônia, no âmbito do Tribunal de Justiça (TJRO). Informo que todas as informações serão utilizadas somente para fins da pesquisa, respeitando as exigências éticas e de caráter científico.

Se possível e dentro das suas possibilidades e disponibilidade, favor responder com urgência e enviar o questionário para e-mail:

[maxulene.freitas@tjro.jus.br](mailto:maxulene.freitas@tjro.jus.br)

Desde já antecipo meus agradecimentos pela atenção.

Profa. Dra. Aparecida L. A. Zuin  
Orientadora

Maxulene de Sousa Freitas  
Mestranda

1 Qual a comarca onde você atua?

São Francisco do Guaporé

---



1.1 Há quanto tempo atua na Comarca?

07 meses

---

2. Na sua comarca é aplicado algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Sim

Não

**Em caso positivo, responda as questões n. 2.1 a 6**

**Em caso negativo, responda as questões n. 7 a 10**

2.1. Qual o título do projeto?

---

2.2 Poderia descrever em até 5 linhas como desenvolve o programa, projeto ou ação (metodologia, principalmente).

3 Qual a área de aplicação das práticas restaurativas?

- Criminal – infrações leves e médias
- Infância e Juventude – atos infracionais
- Infância e Juventude – medidas protetivas
- Infância e Juventude – conflitos escolares
- Conflitos de família
- Violência doméstica
- outros conflitos cíveis
- área administrativa – gestão de pessoas
- outras aplicações preventivas. Especifique \_\_\_\_\_.

4. Qual a metodologia adotada nos procedimentos restaurativos na sua comarca?

- Círculos restaurativos (processos circulares baseados na comunicação não violenta)
- Círculos restaurativos (processos circulares baseados em Kay Pranis)
- Conferência de grupos familiares
- Constelações familiares
- Outro. Especifique \_\_\_\_\_

5. A prática restaurativa desenvolve ações voltadas ao ambiente de trabalho (institucional)?

- Sim
- Não

6 O que visam as ações desenvolvidas?

- promoção de relacionamentos interpessoais
- prevenção de conflitos
- tratamento de conflitos
- Outras. Especifique: \_\_\_\_\_

7 Poderia descrever em até 5 linhas a dificuldade para desenvolver algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Falta de conhecimento e ausência de capacitação de servidores nesta área

---

8 Apesar das dificuldades, você possui interesse em aplicar programas de justiça restaurativa em sua comarca?

- Sim
- Não

9 Conhece a metodologia da justiça restaurativa aplicada em qual procedimento restaurativo?

não

10 Qual a metodologia conhecida poderia contribuir com o seu trabalho na Comarca onde atua?

desconheço

Este formulário foi criado em Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Google Formulários

# QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA

Eu Maxulene de Sousa Freitas, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), e sob a orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, realiza a pesquisa científica intitulada Justiça restaurativa como metodologia para a pacificação social e humanização das relações no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia.

Para fins de prosseguimento aos estudos e o desenvolvimento da escrita do trabalho de conclusão de curso (TCC), necessito realizar o levantamento de dados para as análises. Para isso, elaborei um questionário e sua participação é extremamente importante para que eu consiga realizar o mapeamento atual da aplicação da justiça restaurativa no estado de Rondônia, no âmbito do Tribunal de Justiça (TJRO). Informo que todas as informações serão utilizadas somente para fins da pesquisa, respeitando as exigências éticas e de caráter científico.

Se possível e dentro das suas possibilidades e disponibilidade, favor responder com urgência e enviar o questionário para e-mail:

[maxulene.freitas@tjro.jus.br](mailto:maxulene.freitas@tjro.jus.br)

Desde já antecipo meus agradecimentos pela atenção.

Profa. Dra. Aparecida L. A. Zuin  
Orientadora

Maxulene de Sousa Freitas  
Mestranda

1 Qual a comarca onde você atua?

ALTA FLORESTA D'OESTE

---

1.1 Há quanto tempo atua na Comarca?

7 MESES

---

2. Na sua comarca é aplicado algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Sim

Não

Em caso positivo, responda as questões n. 2.1 a 6

Em caso negativo, responda as questões n. 7 a 10

2.1. Qual o título do projeto?

---

2.2 Poderia descrever em até 5 linhas como desenvolve o programa, projeto ou ação (metodologia, principalmente).

---

3 Qual a área de aplicação das práticas restaurativas?

- Criminal – infrações leves e médias
- Infância e Juventude – atos infracionais
- Infância e Juventude – medidas protetivas
- Infância e Juventude – conflitos escolares
- Conflitos de família
- Violência doméstica
- outros conflitos cíveis
- área administrativa – gestão de pessoas
- outras aplicações preventivas. Especifique \_\_\_\_\_.



4. Qual a metodologia adotada nos procedimentos restaurativos na sua comarca?

- Círculos restaurativos (processos circulares baseados na comunicação não violenta)
- Círculos restaurativos (processos circulares baseados em Kay Pranis)
- Conferência de grupos familiares
- Constelações familiares
- Outro. Especifique \_\_\_\_\_

5. A prática restaurativa desenvolve ações voltadas ao ambiente de trabalho (institucional)?

- Sim
- Não

6 O que visam as ações desenvolvidas?

- promoção de relacionamentos interpessoais
- prevenção de conflitos
- tratamento de conflitos
- Outras. Especifique: \_\_\_\_\_

7 Poderia descrever em até 5 linhas a dificuldade para desenvolver algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

.....

8 Apesar das dificuldades, você possui interesse em aplicar programas de justiça restaurativa em sua comarca?

- Sim
- Não

9 Conhece a metodologia da justiça restaurativa aplicada em qual procedimento restaurativo?

---

10 Qual a metodologia conhecida poderia contribuir com o seu trabalho na Comarca onde atua?

---

Este formulário foi criado em Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Google Formulários

# QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA

Eu Maxulene de Sousa Freitas, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), e sob a orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, realiza a pesquisa científica intitulada Justiça restaurativa como metodologia para a pacificação social e humanização das relações no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia.

Para fins de prosseguimento aos estudos e o desenvolvimento da escrita do trabalho de conclusão de curso (TCC), necessito realizar o levantamento de dados para as análises. Para isso, elaborei um questionário e sua participação é extremamente importante para que eu consiga realizar o mapeamento atual da aplicação da justiça restaurativa no estado de Rondônia, no âmbito do Tribunal de Justiça (TJRO). Informo que todas as informações serão utilizadas somente para fins da pesquisa, respeitando as exigências éticas e de caráter científico.

Se possível e dentro das suas possibilidades e disponibilidade, favor responder com urgência e enviar o questionário para e-mail:

[maxulene.freitas@tjro.jus.br](mailto:maxulene.freitas@tjro.jus.br)

Desde já antecipo meus agradecimentos pela atenção.

Profa. Dra. Aparecida L. A. Zuin  
Orientadora

Maxulene de Sousa Freitas  
Mestranda

1 Qual a comarca onde você atua?

Jaru

---

1.1 Há quanto tempo atua na Comarca?

um ano

---

2. Na sua comarca é aplicado algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Sim

Não

Em caso positivo, responda as questões n. 2.1 a 6

Em caso negativo, responda as questões n. 7 a 10

2.1. Qual o título do projeto?

---

2.2 Poderia descrever em até 5 linhas como desenvolve o programa, projeto ou ação (metodologia, principalmente).

---

3 Qual a área de aplicação das práticas restaurativas?

- Criminal – infrações leves e médias
- Infância e Juventude – atos infracionais
- Infância e Juventude – medidas protetivas
- Infância e Juventude – conflitos escolares
- Conflitos de família
- Violência doméstica
- outros conflitos cíveis
- área administrativa – gestão de pessoas
- outras aplicações preventivas. Especifique \_\_\_\_\_.

4. Qual a metodologia adotada nos procedimentos restaurativos na sua comarca?

- Círculos restaurativos (processos circulares baseados na comunicação não violenta)
- Círculos restaurativos (processos circulares baseados em Kay Pranis)
- Conferência de grupos familiares
- Constelações familiares
- Outro. Especifique \_\_\_\_\_

5. A prática restaurativa desenvolve ações voltadas ao ambiente de trabalho (institucional)?

- Sim
- Não

6 O que visam as ações desenvolvidas?

- promoção de relacionamentos interpessoais
- prevenção de conflitos
- tratamento de conflitos
- Outras. Especifique: \_\_\_\_\_

7 Poderia descrever em até 5 linhas a dificuldade para desenvolver algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Acúmulo de serviço pois essa vara criminal, ordinariamente, realiza várias audiências de instrução e julgamento diariamente e, além disso, conta com equipe reduzida de apenas 1 (uma) assessora, de maneira que não encontro tempo para o desenvolvimento de projetos.

Além disso, o NUPS da Comarca, embora composto por excelentes profissionais, também é assoberbado de trabalho pois atende a todas as varas da Comarca.

---



8 Apesar das dificuldades, você possui interesse em aplicar programas de justiça restaurativa em sua comarca?

Sim

Não

9 Conhece a metodologia da justiça restaurativa aplicada em qual procedimento restaurativo?

em parte

10 Qual a metodologia conhecida poderia contribuir com o seu trabalho na Comarca onde atua?

não sei indicar.

Este formulário foi criado em Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Google Formulários

# QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA

Eu Maxulene de Sousa Freitas, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), e sob a orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, realiza a pesquisa científica intitulada Justiça restaurativa como metodologia para a pacificação social e humanização das relações no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia.

Para fins de prosseguimento aos estudos e o desenvolvimento da escrita do trabalho de conclusão de curso (TCC), necessito realizar o levantamento de dados para as análises. Para isso, elaborei um questionário e sua participação é extremamente importante para que eu consiga realizar o mapeamento atual da aplicação da justiça restaurativa no estado de Rondônia, no âmbito do Tribunal de Justiça (TJRO). Informo que todas as informações serão utilizadas somente para fins da pesquisa, respeitando as exigências éticas e de caráter científico.

Se possível e dentro das suas possibilidades e disponibilidade, favor responder com urgência e enviar o questionário para e-mail:

[maxulene.freitas@tjro.jus.br](mailto:maxulene.freitas@tjro.jus.br)

Desde já antecipo meus agradecimentos pela atenção.

Profa. Dra. Aparecida L. A. Zuin  
Orientadora

Maxulene de Sousa Freitas  
Mestranda

1 Qual a comarca onde você atua?

Santa Luzia d'Oeste

---

1.1 Há quanto tempo atua na Comarca?

5 meses

---

2. Na sua comarca é aplicado algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Sim

Não

Em caso positivo, responda as questões n. 2.1 a 6

Em caso negativo, responda as questões n. 7 a 10

2.1. Qual o título do projeto?

---

2.2 Poderia descrever em até 5 linhas como desenvolve o programa, projeto ou ação (metodologia, principalmente).

3 Qual a área de aplicação das práticas restaurativas?

- Criminal – infrações leves e médias
- Infância e Juventude – atos infracionais
- Infância e Juventude – medidas protetivas
- Infância e Juventude – conflitos escolares
- Conflitos de família
- Violência doméstica
- outros conflitos cíveis
- área administrativa – gestão de pessoas
- outras aplicações preventivas. Especifique \_\_\_\_\_.

4. Qual a metodologia adotada nos procedimentos restaurativos na sua comarca?

- Círculos restaurativos (processos circulares baseados na comunicação não violenta)
- Círculos restaurativos (processos circulares baseados em Kay Pranis)
- Conferência de grupos familiares
- Constelações familiares
- Outro. Especifique \_\_\_\_\_

5. A prática restaurativa desenvolve ações voltadas ao ambiente de trabalho (institucional)?

- Sim
- Não

6 O que visam as ações desenvolvidas?

- promoção de relacionamentos interpessoais
- prevenção de conflitos
- tratamento de conflitos
- Outras. Especifique: \_\_\_\_\_

7 Poderia descrever em até 5 linhas a dificuldade para desenvolver algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

O pouco tempo de titularidade, associado aos empecilhos, por enquanto, em razão da pandemia.

---

8 Apesar das dificuldades, você possui interesse em aplicar programas de justiça restaurativa em sua comarca?

- Sim
- Não

9 Conhece a metodologia da justiça restaurativa aplicada em qual procedimento restaurativo?

Juizados Criminais e violência doméstica

---

10 Qual a metodologia conhecida poderia contribuir com o seu trabalho na Comarca onde atua?

Todas

---

Este formulário foi criado em Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Google Formulários

# QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA

Eu Maxulene de Sousa Freitas, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), e sob a orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, realiza a pesquisa científica intitulada Justiça restaurativa como metodologia para a pacificação social e humanização das relações no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia.

Para fins de prosseguimento aos estudos e o desenvolvimento da escrita do trabalho de conclusão de curso (TCC), necessito realizar o levantamento de dados para as análises. Para isso, elaborei um questionário e sua participação é extremamente importante para que eu consiga realizar o mapeamento atual da aplicação da justiça restaurativa no estado de Rondônia, no âmbito do Tribunal de Justiça (TJRO). Informo que todas as informações serão utilizadas somente para fins da pesquisa, respeitando as exigências éticas e de caráter científico.

Se possível e dentro das suas possibilidades e disponibilidade, favor responder com urgência e enviar o questionário para e-mail:

[maxulene.freitas@tjro.jus.br](mailto:maxulene.freitas@tjro.jus.br)

Desde já antecipo meus agradecimentos pela atenção.

Profa. Dra. Aparecida L. A. Zuin  
Orientadora

Maxulene de Sousa Freitas  
Mestranda

1 Qual a comarca onde você atua?

jaru

---



1.1 Há quanto tempo atua na Comarca?

6 meses

---

2. Na sua comarca é aplicado algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Sim

Não

Em caso positivo, responda as questões n. 2.1 a 6

Em caso negativo, responda as questões n. 7 a 10

2.1. Qual o título do projeto?

---

2.2 Poderia descrever em até 5 linhas como desenvolve o programa, projeto ou ação (metodologia, principalmente).

---

3 Qual a área de aplicação das práticas restaurativas?

- Criminal – infrações leves e médias
- Infância e Juventude – atos infracionais
- Infância e Juventude – medidas protetivas
- Infância e Juventude – conflitos escolares
- Conflitos de família
- Violência doméstica
- outros conflitos cíveis
- área administrativa – gestão de pessoas
- outras aplicações preventivas. Especifique \_\_\_\_\_.

4. Qual a metodologia adotada nos procedimentos restaurativos na sua comarca?

- Círculos restaurativos (processos circulares baseados na comunicação não violenta)
- Círculos restaurativos (processos circulares baseados em Kay Pranis)
- Conferência de grupos familiares
- Constelações familiares
- Outro. Especifique \_\_\_\_\_

5. A prática restaurativa desenvolve ações voltadas ao ambiente de trabalho (institucional)?

- Sim
- Não

6 O que visam as ações desenvolvidas?

- promoção de relacionamentos interpessoais
- prevenção de conflitos
- tratamento de conflitos
- Outras. Especifique: \_\_\_\_\_

7 Poderia descrever em até 5 linhas a dificuldade para desenvolver algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

capacitação

---

8 Apesar das dificuldades, você possui interesse em aplicar programas de justiça restaurativa em sua comarca?

- Sim
- Não

9 Conhece a metodologia da justiça restaurativa aplicada em qual procedimento restaurativo?

não

---

10 Qual a metodologia conhecida poderia contribuir com o seu trabalho na Comarca onde atua?

---

Este formulário foi criado em Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Google Formulários

# QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA

Eu Maxulene de Sousa Freitas, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), e sob a orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, realiza a pesquisa científica intitulada Justiça restaurativa como metodologia para a pacificação social e humanização das relações no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia.

Para fins de prosseguimento aos estudos e o desenvolvimento da escrita do trabalho de conclusão de curso (TCC), necessito realizar o levantamento de dados para as análises. Para isso, elaborei um questionário e sua participação é extremamente importante para que eu consiga realizar o mapeamento atual da aplicação da justiça restaurativa no estado de Rondônia, no âmbito do Tribunal de Justiça (TJRO). Informo que todas as informações serão utilizadas somente para fins da pesquisa, respeitando as exigências éticas e de caráter científico.

Se possível e dentro das suas possibilidades e disponibilidade, favor responder com urgência e enviar o questionário para e-mail:

[maxulene.freitas@tjro.jus.br](mailto:maxulene.freitas@tjro.jus.br)

Desde já antecipo meus agradecimentos pela atenção.

Profa. Dra. Aparecida L. A. Zuin  
Orientadora

Maxulene de Sousa Freitas  
Mestranda

1 Qual a comarca onde você atua?

cacoal

---

1.1 Há quanto tempo atua na Comarca?

9 anos

---

2. Na sua comarca é aplicado algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Sim

Não

Em caso positivo, responda as questões n. 2.1 a 6

Em caso negativo, responda as questões n. 7 a 10

2.1. Qual o título do projeto?

---

2.2 Poderia descrever em até 5 linhas como desenvolve o programa, projeto ou ação (metodologia, principalmente).

---

3 Qual a área de aplicação das práticas restaurativas?

- Criminal – infrações leves e médias
- Infância e Juventude – atos infracionais
- Infância e Juventude – medidas protetivas
- Infância e Juventude – conflitos escolares
- Conflitos de família
- Violência doméstica
- outros conflitos cíveis
- área administrativa – gestão de pessoas
- outras aplicações preventivas. Especifique \_\_\_\_\_.



4. Qual a metodologia adotada nos procedimentos restaurativos na sua comarca?

- Círculos restaurativos (processos circulares baseados na comunicação não violenta)
- Círculos restaurativos (processos circulares baseados em Kay Pranis)
- Conferência de grupos familiares
- Constelações familiares
- Outro. Especifique \_\_\_\_\_

5. A prática restaurativa desenvolve ações voltadas ao ambiente de trabalho (institucional)?

- Sim
- Não

6 O que visam as ações desenvolvidas?

- promoção de relacionamentos interpessoais
- prevenção de conflitos
- tratamento de conflitos
- Outras. Especifique: \_\_\_\_\_

7 Poderia descrever em até 5 linhas a dificuldade para desenvolver algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Falta de conhecimento relativamente ao conteúdo e aos benefícios proporcionados

---

8 Apesar das dificuldades, você possui interesse em aplicar programas de justiça restaurativa em sua comarca?

- Sim
- Não

9 Conhece a metodologia da justiça restaurativa aplicada em qual procedimento restaurativo?

superficialmente

10 Qual a metodologia conhecida poderia contribuir com o seu trabalho na Comarca onde atua?

talvez círculos de paz

Este formulário foi criado em Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Google Formulários

# QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA

Eu Maxulene de Sousa Freitas, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), e sob a orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, realiza a pesquisa científica intitulada Justiça restaurativa como metodologia para a pacificação social e humanização das relações no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia.

Para fins de prosseguimento aos estudos e o desenvolvimento da escrita do trabalho de conclusão de curso (TCC), necessito realizar o levantamento de dados para as análises. Para isso, elaborei um questionário e sua participação é extremamente importante para que eu consiga realizar o mapeamento atual da aplicação da justiça restaurativa no estado de Rondônia, no âmbito do Tribunal de Justiça (TJRO). Informo que todas as informações serão utilizadas somente para fins da pesquisa, respeitando as exigências éticas e de caráter científico.

Se possível e dentro das suas possibilidades e disponibilidade, favor responder com urgência e enviar o questionário para e-mail:

[maxulene.freitas@tjro.jus.br](mailto:maxulene.freitas@tjro.jus.br)

Desde já antecipo meus agradecimentos pela atenção.

Profa. Dra. Aparecida L. A. Zuin  
Orientadora

Maxulene de Sousa Freitas  
Mestranda

1 Qual a comarca onde você atua?

Guajará-Mirim

---

1.1 Há quanto tempo atua na Comarca?

2 anos

---

2. Na sua comarca é aplicado algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Sim

Não

Em caso positivo, responda as questões n. 2.1 a 6

Em caso negativo, responda as questões n. 7 a 10

2.1. Qual o título do projeto?

---

2.2 Poderia descrever em até 5 linhas como desenvolve o programa, projeto ou ação (metodologia, principalmente).

---

3 Qual a área de aplicação das práticas restaurativas?

- Criminal – infrações leves e médias
- Infância e Juventude – atos infracionais
- Infância e Juventude – medidas protetivas
- Infância e Juventude – conflitos escolares
- Conflitos de família
- Violência doméstica
- outros conflitos cíveis
- área administrativa – gestão de pessoas
- outras aplicações preventivas. Especifique \_\_\_\_\_.

4. Qual a metodologia adotada nos procedimentos restaurativos na sua comarca?

- Círculos restaurativos (processos circulares baseados na comunicação não violenta)
- Círculos restaurativos (processos circulares baseados em Kay Pranis)
- Conferência de grupos familiares
- Constelações familiares
- Outro. Especifique \_\_\_\_\_

5. A prática restaurativa desenvolve ações voltadas ao ambiente de trabalho (institucional)?

- Sim
- Não

6 O que visam as ações desenvolvidas?

- promoção de relacionamentos interpessoais
- prevenção de conflitos
- tratamento de conflitos
- Outras. Especifique: \_\_\_\_\_

7 Poderia descrever em até 5 linhas a dificuldade para desenvolver algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Falta de conhecimento sobre o assunto  
.....

8 Apesar das dificuldades, você possui interesse em aplicar programas de justiça restaurativa em sua comarca?

- Sim
- Não



9 Conhece a metodologia da justiça restaurativa aplicada em qual procedimento restaurativo?

Superficialmente

---

10 Qual a metodologia conhecida poderia contribuir com o seu trabalho na Comarca onde atua?

Não saberia dizer

---

Este formulário foi criado em Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Google Formulários

# QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA

Eu Maxulene de Sousa Freitas, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), e sob a orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, realiza a pesquisa científica intitulada Justiça restaurativa como metodologia para a pacificação social e humanização das relações no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia.

Para fins de prosseguimento aos estudos e o desenvolvimento da escrita do trabalho de conclusão de curso (TCC), necessito realizar o levantamento de dados para as análises. Para isso, elaborei um questionário e sua participação é extremamente importante para que eu consiga realizar o mapeamento atual da aplicação da justiça restaurativa no estado de Rondônia, no âmbito do Tribunal de Justiça (TJRO). Informo que todas as informações serão utilizadas somente para fins da pesquisa, respeitando as exigências éticas e de caráter científico.

Se possível e dentro das suas possibilidades e disponibilidade, favor responder com urgência e enviar o questionário para e-mail:

[maxulene.freitas@tjro.jus.br](mailto:maxulene.freitas@tjro.jus.br)

Desde já antecipo meus agradecimentos pela atenção.

Profa. Dra. Aparecida L. A. Zuin  
Orientadora

Maxulene de Sousa Freitas  
Mestranda

1 Qual a comarca onde você atua?

Cerejeiras

---

1.1 Há quanto tempo atua na Comarca?

1 anos e 2 meses

---

2. Na sua comarca é aplicado algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Sim

Não

Em caso positivo, responda as questões n. 2.1 a 6

Em caso negativo, responda as questões n. 7 a 10

2.1. Qual o título do projeto?

---

2.2 Poderia descrever em até 5 linhas como desenvolve o programa, projeto ou ação (metodologia, principalmente).

---

3 Qual a área de aplicação das práticas restaurativas?

- Criminal – infrações leves e médias
- Infância e Juventude – atos infracionais
- Infância e Juventude – medidas protetivas
- Infância e Juventude – conflitos escolares
- Conflitos de família
- Violência doméstica
- outros conflitos cíveis
- área administrativa – gestão de pessoas
- outras aplicações preventivas. Especifique \_\_\_\_\_.

4. Qual a metodologia adotada nos procedimentos restaurativos na sua comarca?

- Círculos restaurativos (processos circulares baseados na comunicação não violenta)
- Círculos restaurativos (processos circulares baseados em Kay Pranis)
- Conferência de grupos familiares
- Constelações familiares
- Outro. Especifique \_\_\_\_\_

5. A prática restaurativa desenvolve ações voltadas ao ambiente de trabalho (institucional)?

- Sim
- Não

6 O que visam as ações desenvolvidas?

- promoção de relacionamentos interpessoais
- prevenção de conflitos
- tratamento de conflitos
- Outras. Especifique: \_\_\_\_\_

7 Poderia descrever em até 5 linhas a dificuldade para desenvolver algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

A condição de vara genérica dificulta a aplicação de projetos, porquanto há que se atentar para inúmeras áreas da atuação jurisdicional. Atualmente, o foco está em aprimorar a execução penal.

.....

8 Apesar das dificuldades, você possui interesse em aplicar programas de justiça restaurativa em sua comarca?

- Sim
- Não

9 Conhece a metodologia da justiça restaurativa aplicada em qual procedimento restaurativo?

Superficialmente

10 Qual a metodologia conhecida poderia contribuir com o seu trabalho na Comarca onde atua?

Seria interessante aplicar, inicialmente, no âmbito da violência doméstica e na área administrativa - gestão de pessoas

Este formulário foi criado em Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Google Formulários

# QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA

Eu Maxulene de Sousa Freitas, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), e sob a orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, realiza a pesquisa científica intitulada Justiça restaurativa como metodologia para a pacificação social e humanização das relações no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia.

Para fins de prosseguimento aos estudos e o desenvolvimento da escrita do trabalho de conclusão de curso (TCC), necessito realizar o levantamento de dados para as análises. Para isso, elaborei um questionário e sua participação é extremamente importante para que eu consiga realizar o mapeamento atual da aplicação da justiça restaurativa no estado de Rondônia, no âmbito do Tribunal de Justiça (TJRO). Informo que todas as informações serão utilizadas somente para fins da pesquisa, respeitando as exigências éticas e de caráter científico.

Se possível e dentro das suas possibilidades e disponibilidade, favor responder com urgência e enviar o questionário para e-mail:

[maxulene.freitas@tjro.jus.br](mailto:maxulene.freitas@tjro.jus.br)

Desde já antecipo meus agradecimentos pela atenção.

Profa. Dra. Aparecida L. A. Zuin  
Orientadora

Maxulene de Sousa Freitas  
Mestranda

1 Qual a comarca onde você atua?

Vilhena

---



1.1 Há quanto tempo atua na Comarca?

9 anos

---

2. Na sua comarca é aplicado algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Sim

Não

Em caso positivo, responda as questões n. 2.1 a 6

Em caso negativo, responda as questões n. 7 a 10

2.1. Qual o título do projeto?

---

2.2 Poderia descrever em até 5 linhas como desenvolve o programa, projeto ou ação (metodologia, principalmente).

---

3 Qual a área de aplicação das práticas restaurativas?

- Criminal – infrações leves e médias
- Infância e Juventude – atos infracionais
- Infância e Juventude – medidas protetivas
- Infância e Juventude – conflitos escolares
- Conflitos de família
- Violência doméstica
- outros conflitos cíveis
- área administrativa – gestão de pessoas
- outras aplicações preventivas. Especifique \_\_\_\_\_.

4. Qual a metodologia adotada nos procedimentos restaurativos na sua comarca?

- Círculos restaurativos (processos circulares baseados na comunicação não violenta)
- Círculos restaurativos (processos circulares baseados em Kay Pranis)
- Conferência de grupos familiares
- Constelações familiares
- Outro. Especifique \_\_\_\_\_

5. A prática restaurativa desenvolve ações voltadas ao ambiente de trabalho (institucional)?

- Sim
- Não

6 O que visam as ações desenvolvidas?

- promoção de relacionamentos interpessoais
- prevenção de conflitos
- tratamento de conflitos
- Outras. Especifique: \_\_\_\_\_

7 Poderia descrever em até 5 linhas a dificuldade para desenvolver algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Atualmente a falta de servidores para auxiliarem na implementação do projeto, bem como a falta de parcerias com o Município e com as Faculdades de Direito e Psicologia na Comarca.

\_\_\_\_\_

8 Apesar das dificuldades, você possui interesse em aplicar programas de justiça restaurativa em sua comarca?

- Sim
- Não

9 Conhece a metodologia da justiça restaurativa aplicada em qual procedimento restaurativo?

Não

---

10 Qual a metodologia conhecida poderia contribuir com o seu trabalho na Comarca onde atua?

Não

---

Este formulário foi criado em Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Google Formulários

# QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA

Eu Maxulene de Sousa Freitas, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), e sob a orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, realiza a pesquisa científica intitulada Justiça restaurativa como metodologia para a pacificação social e humanização das relações no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia.

Para fins de prosseguimento aos estudos e o desenvolvimento da escrita do trabalho de conclusão de curso (TCC), necessito realizar o levantamento de dados para as análises. Para isso, elaborei um questionário e sua participação é extremamente importante para que eu consiga realizar o mapeamento atual da aplicação da justiça restaurativa no estado de Rondônia, no âmbito do Tribunal de Justiça (TJRO). Informo que todas as informações serão utilizadas somente para fins da pesquisa, respeitando as exigências éticas e de caráter científico.

Se possível e dentro das suas possibilidades e disponibilidade, favor responder com urgência e enviar o questionário para e-mail:

[maxulene.freitas@tjro.jus.br](mailto:maxulene.freitas@tjro.jus.br)

Desde já antecipo meus agradecimentos pela atenção.

Profa. Dra. Aparecida L. A. Zuin  
Orientadora

Maxulene de Sousa Freitas  
Mestranda

1 Qual a comarca onde você atua?

Espigão do Oeste

---

1.1 Há quanto tempo atua na Comarca?

9 meses

---

2. Na sua comarca é aplicado algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Sim

Não

Em caso positivo, responda as questões n. 2.1 a 6

Em caso negativo, responda as questões n. 7 a 10

2.1. Qual o título do projeto?

Equilíbrio

---

2.2 Poderia descrever em até 5 linhas como desenvolve o programa, projeto ou ação (metodologia, principalmente).

Destina-se ao atendimento de homens agressores e mulheres vítimas de violência doméstica, com vistas a possibilitar a reflexão e a mudança de cultura da violência no seio familiar.

---

3 Qual a área de aplicação das práticas restaurativas?

- Criminal – infrações leves e médias
- Infância e Juventude – atos infracionais
- Infância e Juventude – medidas protetivas
- Infância e Juventude – conflitos escolares
- Conflitos de família
- Violência doméstica
- outros conflitos cíveis
- área administrativa – gestão de pessoas
- outras aplicações preventivas. Especifique \_\_\_\_\_.



4. Qual a metodologia adotada nos procedimentos restaurativos na sua comarca?

- Círculos restaurativos (processos circulares baseados na comunicação não violenta)
- Círculos restaurativos (processos circulares baseados em Kay Pranis)
- Conferência de grupos familiares
- Constelações familiares
- Outro. Especifique \_\_\_\_\_

5. A prática restaurativa desenvolve ações voltadas ao ambiente de trabalho (institucional)?

- Sim
- Não

6 O que visam as ações desenvolvidas?

- promoção de relacionamentos interpessoais
- prevenção de conflitos
- tratamento de conflitos
- Outras. Especifique: \_\_\_\_\_

7 Poderia descrever em até 5 linhas a dificuldade para desenvolver algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

.....

8 Apesar das dificuldades, você possui interesse em aplicar programas de justiça restaurativa em sua comarca?

- Sim
- Não

9 Conhece a metodologia da justiça restaurativa aplicada em qual procedimento restaurativo?

---

10 Qual a metodologia conhecida poderia contribuir com o seu trabalho na Comarca onde atua?

---

Este formulário foi criado em Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Google Formulários

# QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA

Eu Maxulene de Sousa Freitas, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), e sob a orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, realiza a pesquisa científica intitulada Justiça restaurativa como metodologia para a pacificação social e humanização das relações no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia.

Para fins de prosseguimento aos estudos e o desenvolvimento da escrita do trabalho de conclusão de curso (TCC), necessito realizar o levantamento de dados para as análises. Para isso, elaborei um questionário e sua participação é extremamente importante para que eu consiga realizar o mapeamento atual da aplicação da justiça restaurativa no estado de Rondônia, no âmbito do Tribunal de Justiça (TJRO). Informo que todas as informações serão utilizadas somente para fins da pesquisa, respeitando as exigências éticas e de caráter científico.

Se possível e dentro das suas possibilidades e disponibilidade, favor responder com urgência e enviar o questionário para e-mail:

[maxulene.freitas@tjro.jus.br](mailto:maxulene.freitas@tjro.jus.br)

Desde já antecipo meus agradecimentos pela atenção.

Profa. Dra. Aparecida L. A. Zuin  
Orientadora

Maxulene de Sousa Freitas  
Mestranda

1 Qual a comarca onde você atua?

Pimenta Bueno

---

1.1 Há quanto tempo atua na Comarca?

4 anos

---

2. Na sua comarca é aplicado algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Sim

Não

Em caso positivo, responda as questões n. 2.1 a 6

Em caso negativo, responda as questões n. 7 a 10

2.1. Qual o título do projeto?

---

2.2 Poderia descrever em até 5 linhas como desenvolve o programa, projeto ou ação (metodologia, principalmente).

---

3 Qual a área de aplicação das práticas restaurativas?

- Criminal – infrações leves e médias
- Infância e Juventude – atos infracionais
- Infância e Juventude – medidas protetivas
- Infância e Juventude – conflitos escolares
- Conflitos de família
- Violência doméstica
- outros conflitos cíveis
- área administrativa – gestão de pessoas
- outras aplicações preventivas. Especifique \_\_\_\_\_.

4. Qual a metodologia adotada nos procedimentos restaurativos na sua comarca?

- Círculos restaurativos (processos circulares baseados na comunicação não violenta)
- Círculos restaurativos (processos circulares baseados em Kay Pranis)
- Conferência de grupos familiares
- Constelações familiares
- Outro. Especifique \_\_\_\_\_

5. A prática restaurativa desenvolve ações voltadas ao ambiente de trabalho (institucional)?

- Sim
- Não

6 O que visam as ações desenvolvidas?

- promoção de relacionamentos interpessoais
- prevenção de conflitos
- tratamento de conflitos
- Outras. Especifique: \_\_\_\_\_

7 Poderia descrever em até 5 linhas a dificuldade para desenvolver algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

A dificuldade que encontro é conhecer algum projeto que esteja em pleno funcionamento e que trate da Justiça Restaurativa, para que possamos nos espelhar e implantar.

.....

8 Apesar das dificuldades, você possui interesse em aplicar programas de justiça restaurativa em sua comarca?

- Sim
- Não



9 Conhece a metodologia da justiça restaurativa aplicada em qual procedimento restaurativo?

Não

---

10 Qual a metodologia conhecida poderia contribuir com o seu trabalho na Comarca onde atua?

Não

---

Este formulário foi criado em Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Google Formulários

# QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA

Eu Maxulene de Sousa Freitas, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), e sob a orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, realiza a pesquisa científica intitulada Justiça restaurativa como metodologia para a pacificação social e humanização das relações no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia.

Para fins de prosseguimento aos estudos e o desenvolvimento da escrita do trabalho de conclusão de curso (TCC), necessito realizar o levantamento de dados para as análises. Para isso, elaborei um questionário e sua participação é extremamente importante para que eu consiga realizar o mapeamento atual da aplicação da justiça restaurativa no estado de Rondônia, no âmbito do Tribunal de Justiça (TJRO). Informo que todas as informações serão utilizadas somente para fins da pesquisa, respeitando as exigências éticas e de caráter científico.

Se possível e dentro das suas possibilidades e disponibilidade, favor responder com urgência e enviar o questionário para e-mail:

[maxulene.freitas@tjro.jus.br](mailto:maxulene.freitas@tjro.jus.br)

Desde já antecipo meus agradecimentos pela atenção.

Profa. Dra. Aparecida L. A. Zuin  
Orientadora

Maxulene de Sousa Freitas  
Mestranda

1 Qual a comarca onde você atua?

Nbo

---

1.1 Há quanto tempo atua na Comarca?

5 anos

---

2. Na sua comarca é aplicado algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Sim

Não

Em caso positivo, responda as questões n. 2.1 a 6

Em caso negativo, responda as questões n. 7 a 10

2.1. Qual o título do projeto?

---

2.2 Poderia descrever em até 5 linhas como desenvolve o programa, projeto ou ação (metodologia, principalmente).

---

3 Qual a área de aplicação das práticas restaurativas?

- Criminal – infrações leves e médias
- Infância e Juventude – atos infracionais
- Infância e Juventude – medidas protetivas
- Infância e Juventude – conflitos escolares
- Conflitos de família
- Violência doméstica
- outros conflitos cíveis
- área administrativa – gestão de pessoas
- outras aplicações preventivas. Especifique \_\_\_\_\_.

4. Qual a metodologia adotada nos procedimentos restaurativos na sua comarca?

- Círculos restaurativos (processos circulares baseados na comunicação não violenta)
- Círculos restaurativos (processos circulares baseados em Kay Pranis)
- Conferência de grupos familiares
- Constelações familiares
- Outro. Especifique \_\_\_\_\_

5. A prática restaurativa desenvolve ações voltadas ao ambiente de trabalho (institucional)?

- Sim
- Não

6 O que visam as ações desenvolvidas?

- promoção de relacionamentos interpessoais
- prevenção de conflitos
- tratamento de conflitos
- Outras. Especifique: \_\_\_\_\_

7 Poderia descrever em até 5 linhas a dificuldade para desenvolver algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

.....  
Não há servidores suficientes

8 Apesar das dificuldades, você possui interesse em aplicar programas de justiça restaurativa em sua comarca?

- Sim
- Não

9 Conhece a metodologia da justiça restaurativa aplicada em qual procedimento restaurativo?

Nao

10 Qual a metodologia conhecida poderia contribuir com o seu trabalho na Comarca onde atua?

Prejudicado

Este formulário foi criado em Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Google Formulários

# QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA

Eu Maxulene de Sousa Freitas, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), e sob a orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, realiza a pesquisa científica intitulada Justiça restaurativa como metodologia para a pacificação social e humanização das relações no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia.

Para fins de prosseguimento aos estudos e o desenvolvimento da escrita do trabalho de conclusão de curso (TCC), necessito realizar o levantamento de dados para as análises. Para isso, elaborei um questionário e sua participação é extremamente importante para que eu consiga realizar o mapeamento atual da aplicação da justiça restaurativa no estado de Rondônia, no âmbito do Tribunal de Justiça (TJRO). Informo que todas as informações serão utilizadas somente para fins da pesquisa, respeitando as exigências éticas e de caráter científico.

Se possível e dentro das suas possibilidades e disponibilidade, favor responder com urgência e enviar o questionário para e-mail:

[maxulene.freitas@tjro.jus.br](mailto:maxulene.freitas@tjro.jus.br)

Desde já antecipo meus agradecimentos pela atenção.

Profa. Dra. Aparecida L. A. Zuin  
Orientadora

Maxulene de Sousa Freitas  
Mestranda

1 Qual a comarca onde você atua?

Ariquemes

---



1.1 Há quanto tempo atua na Comarca?

11 anos

---

2. Na sua comarca é aplicado algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Sim

Não

Em caso positivo, responda as questões n. 2.1 a 6

Em caso negativo, responda as questões n. 7 a 10

2.1. Qual o título do projeto?

---

2.2 Poderia descrever em até 5 linhas como desenvolve o programa, projeto ou ação (metodologia, principalmente).

---

3 Qual a área de aplicação das práticas restaurativas?

- Criminal – infrações leves e médias
- Infância e Juventude – atos infracionais
- Infância e Juventude – medidas protetivas
- Infância e Juventude – conflitos escolares
- Conflitos de família
- Violência doméstica
- outros conflitos cíveis
- área administrativa – gestão de pessoas
- outras aplicações preventivas. Especifique \_\_\_\_\_.

4. Qual a metodologia adotada nos procedimentos restaurativos na sua comarca?

- Círculos restaurativos (processos circulares baseados na comunicação não violenta)
- Círculos restaurativos (processos circulares baseados em Kay Pranis)
- Conferência de grupos familiares
- Constelações familiares
- Outro. Especifique \_\_\_\_\_

5. A prática restaurativa desenvolve ações voltadas ao ambiente de trabalho (institucional)?

- Sim
- Não

6 O que visam as ações desenvolvidas?

- promoção de relacionamentos interpessoais
- prevenção de conflitos
- tratamento de conflitos
- Outras. Especifique: \_\_\_\_\_

7 Poderia descrever em até 5 linhas a dificuldade para desenvolver algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Em razão da natureza das causas que tramitam no Juizado Especial (consumidor, pequenos conflitos, indenizações contra grandes empresas etc.), não há muito campo para aplicação de práticas restaurativas, mas nos últimos 10 anos cheguei a usar técnicas de Justiça Restaurativa e Constelação Familiar e obtive sucesso na composição de causas bastante sensíveis envolvendo vizinhos, parentes e sócios. Nessas ocasiões consegui obter acordo entre os participantes mas as audiências demoraram mais de 4 horas cada uma. Então eu diria que no meu caso, a primeira e grande dificuldade encontrada é a natureza das causas que tramitam na Vara que não possibilitam o uso das técnicas e em segundo lugar, é a falta de tempo de aplicar tais técnicas tendo em vista a grande quantidade de processos que tramitam na Vara em que sou titular.

---

8 Apesar das dificuldades, você possui interesse em aplicar programas de justiça restaurativa em sua comarca?

- Sim
- Não

9 Conhece a metodologia da justiça restaurativa aplicada em qual procedimento restaurativo?

Sim, sem conhecimento aprofundado.

---

10 Qual a metodologia conhecida poderia contribuir com o seu trabalho na Comarca onde atua?

Não sei responder.

---

Este formulário foi criado em Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Google Formulários

# QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA

Eu Maxulene de Sousa Freitas, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), e sob a orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, realiza a pesquisa científica intitulada Justiça restaurativa como metodologia para a pacificação social e humanização das relações no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia.

Para fins de prosseguimento aos estudos e o desenvolvimento da escrita do trabalho de conclusão de curso (TCC), necessito realizar o levantamento de dados para as análises. Para isso, elaborei um questionário e sua participação é extremamente importante para que eu consiga realizar o mapeamento atual da aplicação da justiça restaurativa no estado de Rondônia, no âmbito do Tribunal de Justiça (TJRO). Informo que todas as informações serão utilizadas somente para fins da pesquisa, respeitando as exigências éticas e de caráter científico.

Se possível e dentro das suas possibilidades e disponibilidade, favor responder com urgência e enviar o questionário para e-mail:

[maxulene.freitas@tjro.jus.br](mailto:maxulene.freitas@tjro.jus.br)

Desde já antecipo meus agradecimentos pela atenção.

Profa. Dra. Aparecida L. A. Zuin  
Orientadora

Maxulene de Sousa Freitas  
Mestranda

1 Qual a comarca onde você atua?

Ariquemes

---

1.1 Há quanto tempo atua na Comarca?

23 anos

---

2. Na sua comarca é aplicado algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Sim

Não

Em caso positivo, responda as questões n. 2.1 a 6

Em caso negativo, responda as questões n. 7 a 10

2.1. Qual o título do projeto?

Utilizado tecnicas da Justica Restaurativa e Constelação Familiar visando a pacificação do conflito

---

2.2 Poderia descrever em até 5 linhas como desenvolve o programa, projeto ou ação (metodologia, principalmente).

Inicialmente deixamos claro que o conflito é mais importante que a ação e damos espaço para que os envolvidos falem de suas dores e somente depois mostramos os possíveis caminhos e os envolvidos escolhem qual caminho querem seguir. Geralmente eles próprios encontram a solução.

---

3 Qual a área de aplicação das práticas restaurativas?

- Criminal – infrações leves e médias
- Infância e Juventude – atos infracionais
- Infância e Juventude – medidas protetivas
- Infância e Juventude – conflitos escolares
- Conflitos de família
- Violência doméstica
- outros conflitos cíveis
- área administrativa – gestão de pessoas
- outras aplicações preventivas. Especifique \_\_\_\_\_.



4. Qual a metodologia adotada nos procedimentos restaurativos na sua comarca?

- Círculos restaurativos (processos circulares baseados na comunicação não violenta)
- Círculos restaurativos (processos circulares baseados em Kay Pranis)
- Conferência de grupos familiares
- Constelações familiares
- Outro. Especifique \_\_\_\_\_

5. A prática restaurativa desenvolve ações voltadas ao ambiente de trabalho (institucional)?

- Sim
- Não

6 O que visam as ações desenvolvidas?

- promoção de relacionamentos interpessoais
- prevenção de conflitos
- tratamento de conflitos
- Outras. Especifique: \_\_\_\_\_

7 Poderia descrever em até 5 linhas a dificuldade para desenvolver algum programa, projeto ou ação de Justiça Restaurativa?

Falta aprimorar a técnica. Mais tempo entre uma audiência e outra para se dedicar ao caso e fracionamento no tratamento do conflito para a sustentabilidade do resultado.

---

8 Apesar das dificuldades, você possui interesse em aplicar programas de justiça restaurativa em sua comarca?

- Sim
- Não

9 Conhece a metodologia da justiça restaurativa aplicada em qual procedimento restaurativo?

Conflitos de ameaça em casos envolvendo familiares em varios outros casos cíveis que convertem em ação judicial conflitos pessoais e de relacionamento.

---

10 Qual a metodologia conhecida poderia contribuir com o seu trabalho na Comarca onde atua?

Estamos na base experiemntal ainda. Mas lembro-me de uma ação no JEC que depois das tecbicas inicial de abordagem do conflito evoluimos para um momento de oracao universal e cincluimos com a paz entre os familiares e o fim de uma divisao de bens em conflito na Vara Civel.

---

Este formulário foi criado em Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Google Formulários

## **APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO: DRA. CATARINA CORRÊA**

**A seguir**



**Ministério da Educação**  
**Fundação Universidade Federal de Rondônia**

Mestrado Profissional Interdisciplinar



**DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

Assunto: **QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

**PREZADA JUÍZA Dra. Catarina de Macedo Nogueira Lima e Corrêa**

Eu **Maxulene de Sousa Freitas**, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), e sob a orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, realizo a pesquisa científica intitulada **Justiça restaurativa como metodologia para a pacificação social e humanização das relações no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia**.

Para fins de prosseguimento aos estudos e o desenvolvimento da escrita do trabalho de conclusão de curso (TCC), necessito realizar o levantamento de dados para as análises. Para isso, elaborei um questionário e sua participação é extremamente importante para que eu consiga realizar o mapeamento atual da aplicação da justiça restaurativa no estado de Rondônia, no âmbito do Tribunal de Justiça (TJRO). Informo que todas as informações serão utilizadas somente para fins da pesquisa, respeitando as exigências éticas e de caráter científico.

Se possível e dentro das suas possibilidades e disponibilidade, favor responder com urgência e enviar o questionário para e-mail: [maxulene.freitas@tjro.jus.br](mailto:maxulene.freitas@tjro.jus.br) ou pelo Whatsapp 69 98150-3229.

Desde já antecipo meus agradecimentos pela atenção.

**Profa. Dra. Aparecida L. A. Zuin**  
**Orientadora**

**Maxulene de Sousa Freitas**  
**Mestranda**

## QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA

1. Qual é o nome do projeto de justiça restaurativa no âmbito do TJDF? Qual foi o ano do seu início?

Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa - NUJURES. 2005

2. Quais são os critérios de seleção dos casos encaminhados ao atendimento restaurativo?

No âmbito dos Juizados Especiais Criminais, nas circunscrições em que há Centro de Justiça Restaurativa, todos os termos circunstanciados em que há vítima são encaminhados para a prática restaurativa. Havendo acordo, o processo é arquivado.

No caso de crimes de médio ou grande potencial ofensivo, os processos podem ser encaminhados pelo juiz, ex-officio, ou a pedido da acusação ou da defesa. A análise quanto à possibilidade da prática restaurativa é feita pelo facilitador.

3. Em qual local são realizadas as práticas restaurativas?

Nos Centros de Justiça Restaurativa, localizados dentro dos Fóruns

4. Qual(is) a(s) metodologia(s) adotadas nas práticas restaurativas? (Processos circulares baseados em Kay Pranis, Círculos restaurativos – comunicação não violenta, conferências de grupos familiares etc)

Mediação/Conferência Vítima-Ofensor e Encontro Vítima-Ofensor Comunidade.

5. São utilizados dados estatísticos para acompanhamento e monitoramento dos resultados restaurativos? Em caso positivo, qual tipo de monitoramento? (grau de satisfação, número de atendimentos, acordos cumpridos, reincidência etc)

Sim. Avaliação do grau de restauratividade da intervenção; satisfação das partes e cumprimento dos acordos.

6. Qual é a média de casos atendidos? (mês/semestre/ano, conforme o indicador utilizado pelo núcleo) Em 2018, os quatro CEJURES receberam o total de 2.258 (dois mil duzentos e cinquenta e oito) processos. A partir destes, 1.881 (mil oitocentas e oitenta e uma) audiências foram designadas e 1.245 (mil duzentas e quarenta e cinco) sessões foram realizadas, resultando em 3.388 (três mil trezentas e oitenta e oito) pessoas atendidas e 804 (oitocentos e quatro) processos encerrados por acordo, desistência em audiência ou transação penal.

7. Caso haja o indicador, qual é o índice de reincidência? E o de satisfação?

O índice de reincidência é 0.

### **14. Pesquisa de Satisfação**

Considerando-se que o foco da justiça restaurativa é a responsabilização do ofensor e o empoderamento da vítima, muitas vezes o resultado do trabalho desenvolvido nas sessões restaurativas não comporta a aferição numérica tradicional utilizada em concilia-

ções e mediações, tais como a quantidade de acordos e desistências, inserindo-se mais adequadamente em critérios subjetivos como bem-estar e afeto<sup>1</sup>.

Neste cenário, a pesquisa de satisfação é um insumo essencial para a aferição da qualidade do serviço prestado pelos facilitadores atuantes nos Centros Judiciários de Justiça Restaurativa, haja vista que, ainda que as sessões não resultem em um acordo, os dados coletados graças às respostas objetivas e subjetivas das partes traduzem a satisfação com o atendimento diferenciado que receberam, especialmente em circunstâncias tão sensíveis quanto uma ação judicial motivada por um crime.

Ademais, é a partir da pesquisa de satisfação que oportunidades de melhoria são identificadas e estratégias de ensino são traçadas tanto para a aprendizagem quanto para a reciclagem dos conhecimentos que aprimorarão o serviço prestado aos jurisdicionados.

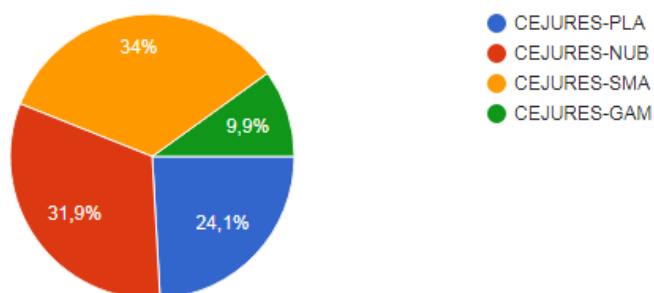
A seguir, os resultados da pesquisa de satisfação de 2018 são demonstrados.

#### 14.1. Resultados das perguntas objetivas

Os quatro Centros Judiciários de Justiça Restaurativa recolheram, ao longo de 2018, o total de 141 (cento e quarenta e um) formulários voluntariamente respondidos pelas partes, pelos advogados e pelos apoiadores. Os dois gráficos abaixo demonstram a origem dos dados coletados.

#### CEJURES

141 respostas



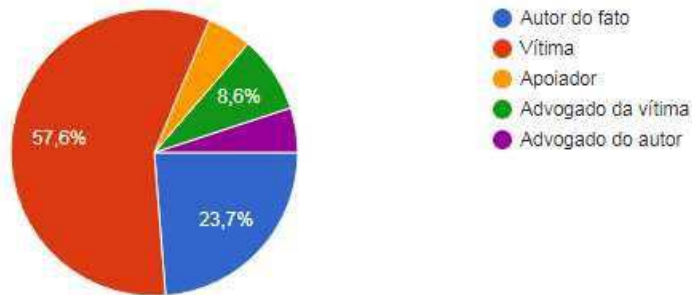
---

<sup>1</sup> Tais como entendidos pela Psicologia.



### Neste procedimento, você é:

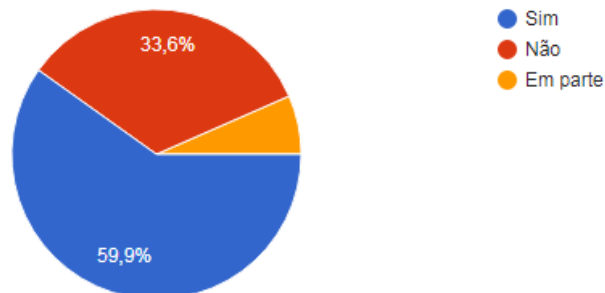
139 respostas



Em relação ao resultado jurídico da sessão, 59,9% de 137 respondentes afirmaram que a ação terminou em acordo.

### Houve acordo?

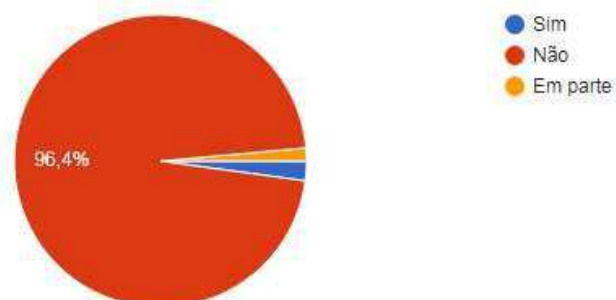
137 respostas



Quanto ao processo de tomada de decisão, 96,4% de 139 respondentes declararam que não se sentiram pressionados a fechar o acordo. Ressalta-se que a pergunta não questiona a origem da pressão sentida pelo respondente.

### Você se sentiu pressionado a fechar o acordo?

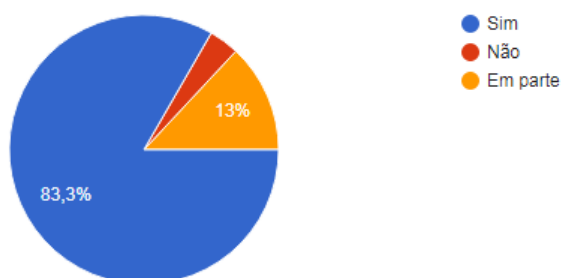
139 respostas



No tocante ao impacto social da Justiça Restaurativa, 83,3% de 138 participantes acreditam que o Processo Restaurativo contribui para melhorar a convivência entre as pessoas e 92,8% de 139 participantes afirmaram que a Justiça Restaurativa está preparada para ajudar as pessoas a resolverem suas questões.

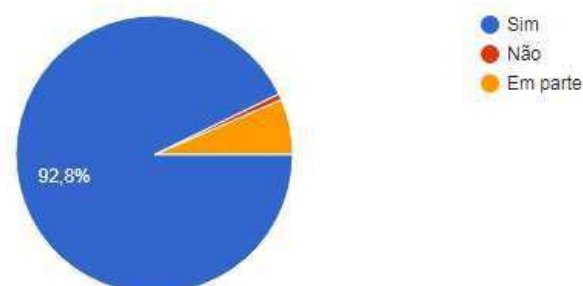
Você acredita que o Processo Restaurativo contribuiu para melhorar a convivência com as pessoas?

138 respostas



Você acredita que a Justiça Restaurativa está preparada/capacitada para ajudar as pessoas a resolver suas questões?

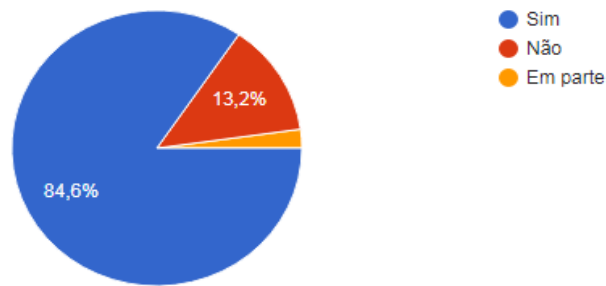
139 respostas



Quanto ao trabalho prestado pelos facilitadores atuantes nos Centros Judiciários de Justiça Restaurativa, 84,6% de 136 participantes declararam que os facilitadores foram imparciais; 100% dos participantes declararam que os facilitadores foram atenciosos e cuidadosos; e 87,1 % de 140 participantes avaliaram o trabalho dos facilitadores como excelente.

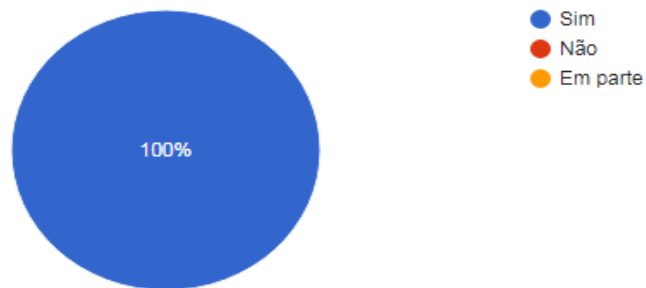
## Os facilitadores foram imparciais (não julgaram nem tomaram partido de quaisquer das partes)?

136 respostas



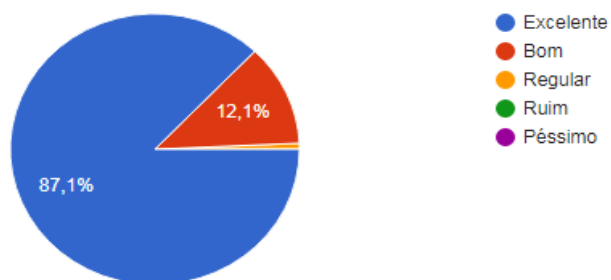
## Os facilitadores foram atenciosos e cuidadosos?

139 respostas



## Avaliação geral dos facilitadores

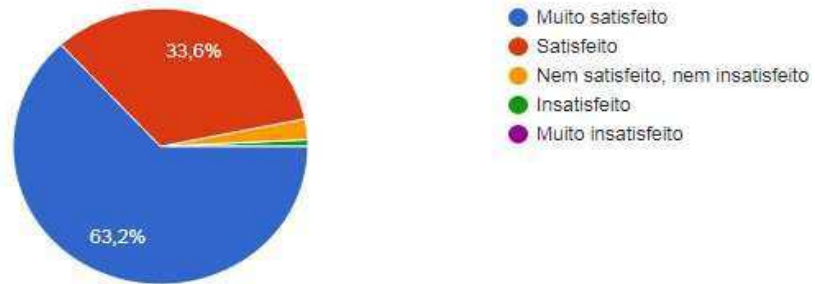
140 respostas



Quando perguntados acerca da satisfação com a Justiça Restaurativa, 96,8% de 125 participantes se declararam satisfeitos e 98,6% de 139 participantes afirmaram que recomendariam a Justiça Restaurativa para outra pessoa.

## Nível de satisfação geral com a Justiça Restaurativa

125 respostas



## Você recomendaria a Justiça Restaurativa para outra pessoa?

139 respostas



Quanto à localização e estrutura física dos Centros Judiciários de Justiça Restaurativa, 98,6% de 140 respondentes avaliaram o local como de fácil acesso e 99,3% de 139 respondentes consideraram o espaço físico adequado para o atendimento.

## O local era de fácil acesso?

140 respostas



## O espaço físico foi adequado para o atendimento?

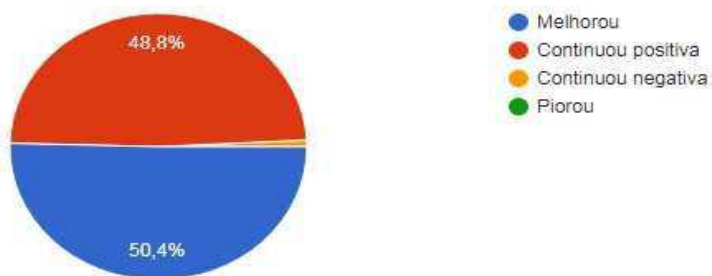
139 respostas



Por fim, na opinião de 123 participantes, 50,4% declararam que a visão do Poder Judiciário melhorou após serem atendidos pelo programa justiça restaurativa e 48,8% afirmaram que ela continuou positiva.

## Visão do Poder Judiciário. Após o atendimento, a sua imagem sobre o Poder Judiciário

123 respostas



8. Em que tipo de delito tem sido utilizada a prática restaurativa?

Qualquer delito em que haja vítima. O critério de seleção não é o delito, mas a possibilidade de realização da prática, segundo os princípios restaurativos.

9. Em qual fase do processo ocorre o procedimento restaurativo?

Nos crimes de menor potencial ofensivo, na fase dos arts. 72 e 74, da Lei 9099. Nos demais casos, antes da prolação da sentença.

10. Em crime de médio ou grave potencial ofensivo nos quais não cabem os institutos da “justiça penal negociada” – transação, suspensão condicional do processo, acordo de não persecução penal – em caso de acordo restaurativo, como este tem sido valorado pelo magistrado?

Na fixação da pena, tanto nas circunstâncias judiciais quanto nas circunstâncias atenuantes e na fixação do regime inicial de cumprimento de pena.

11. O projeto conta com estrutura de rede de Justiça Restaurativa? Quais instituições integram a rede?

Sim. A rede de cada circunscrição judiciária, quanto às organizações não governamentais são demandadas caso a caso. Secretaria de Segurança Pública. Secretaria de Educação.

12. Após o acordo restaurativo é feito algum encaminhamento à rede?

Sim, de acordo com o caso e a necessidade.

13. Qual é o órgão responsável pela coordenação do projeto?

Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa, vinculado a 2ª Vice Presidência do TJDF.

Por favor, após responder, envie no e-mail: **maxulene.freitas@tjro.jus.br**

Muito obrigada! Conto com a sua contribuição.

Maxulene de Sousa Freitas

Mestranda do DHJUS

**APÊNDICE C – PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, DIFUSÃO E EXPANSÃO DE  
JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE RONDÔNIA**

***A seguir***

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS  
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA - PPGDHJUS**

**PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, DIFUSÃO E EXPANSÃO DE JUSTIÇA  
RESTAURATIVA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
RONDÔNIA**

**AUTORA: MAXULENE DE SOUSA FREITAS**

Proposta do Produto Final apresentada para avaliação da banca examinadora.

Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS).

A Proposta do Produto Final será apresentada, após a aprovação da banca examinadora, ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) para implementação e execução no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Rondônia  
2021



## **IDENTIFICAÇÃO**

**Autora:** Maxulene de Sousa Freitas

**Lotação:** 2ª. Vara Cível da Comarca de Jaru/RO

**Telefone:** (69) 3521-0222

**E-mail:** maxulene.freitas@tjro.jus.br

### **1. APRESENTAÇÃO**

A tutela jurisdicional é uma garantia constitucional consagrada como direito fundamental, decorrente do princípio da inafastabilidade da jurisdição, insculpido no art. 5º, XXXV da Constituição da República de 1988, o qual preceitua: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Deste princípio se extrai o direito de acesso à Justiça, o qual impõe ao estado o dever de oferecer resposta que resulte em efetiva prestação jurisdicional, mediante uma interpretação que dê efetividade a direitos, considerando a necessidade dos cidadãos à luz da legislação vigente.

O acesso à Justiça configura-se como mecanismo imprescindível ao exercício da cidadania. Neste sentido, emerge a necessidade do Estado implementar mecanismos processuais e estruturas capazes de assegurar que haja o exercício de tal direito.

O compromisso constitucional com a efetivação do valor cidadania determina ao Estado o dever de criar instrumentos que propiciem o verdadeiro acesso à justiça. É patente a necessidade de atenção voltada para a resolução de conflitos com vistas a realização da harmonia social por meio da efetivação do valor justiça.

Na complexidade que envolve as relações humanas não há um único método para a resolução dos conflitos. É necessário se atentar para o fato de que os conflitos fazem parte da vida em sociedade e que, o meio utilizado para resolvê-los definirá a possibilidade de alcançar melhores resultados.

O cidadão tem necessidade de mecanismos próprios e adequados para que possa efetivar seus direitos. Neste cenário a Justiça Restaurativa introduz uma visão diferente sobre a situação conflituosa, com a participação democrática, ativa das pessoas afetadas

pelo conflito.

A Justiça Restaurativa representa uma forma mais humanizada, por meio de procedimentos que possibilitam às pessoas identificar seus sentimentos e necessidades afetados em uma situação conflituosa ou violenta e, a partir de então, encontrar soluções para a transformação da situação em convivência pacífica.

Esta nova forma de solução de conflitos promove o acesso à ordem jurídica justa com enfoque na melhor qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, em busca de pacificação social, por meio das práticas consensuais de resolução de conflitos com foco na construção da paz.

Considerando que o direito ao acesso à Justiça implica o acesso a soluções efetivas de conflitos e compreende a utilização de meios adequados a pacificação, o CNJ editou a Resolução nº 225/16 por meio da qual instituiu a Política Nacional de Justiça Restaurativa, estabelecendo em seu art. 1º que “A Justiça Restaurativa se constitui como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência [...]”

Em que pese a Justiça Restaurativa ter nascido nos sistemas de justiça Criminal, Juvenil, especialmente socioeducativo e penitenciário, hoje esse modelo de justiça não se considera mais como mera abordagem de conflitos, mas, uma filosofia sobre relacionamentos e convivência social. A mencionada Resolução evidencia que a Justiça Restaurativa trata de fatores relacionais motivadores de conflitos e violência, visando a pacificação social e a materialização da justiça.

Pretende-se, com este produto, a implantação da Justiça Restaurativa entendida como um conjunto de ações que não se reduzem a um método de resolução de conflitos, mas, que se consolida como uma nova porta de acesso à Justiça.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Um dos valores mais importantes nas sociedades democráticas é o respeito pela dignidade inerente a todos os seres humanos, qualquer que seja a sua condição pessoal ou social.

Dada a complexidade do aparelhamento produtivo predominante na sociedade contemporânea, multiplicou-se as necessidades das pessoas e a competitividade entre elas. Atualmente, a sociedade revela-se como um palco em que, sob o escólio da luta pela sobrevivência, as pessoas avançam umas sobre as outras desrespeitando os concidadãos. Além da competitividade, a violência e a criminalidade que inquietam a sociedade violam a dignidade da pessoa humana, já que macula profundamente a segurança e a convivência social pacífica.

As crescentes práticas criminosas e o aumento do número nos sistemas carcerários demonstram que o modelo tradicional de justiça, em especial a criminal, com foco na aplicação da pena como retribuição e punição pela transgressão da norma não tem apresentado a resposta esperada. É preciso pensar um modelo de processo judicial criminal capaz de contribuir para a solução dos conflitos de forma a propiciar a pacificação das relações sociais.

A Justiça Restaurativa propõe uma nova forma de reagir às ofensas e muito mais, um novo paradigma de convivência social pacífica. As práticas restaurativas apresentam-se como técnicas capazes de construir novas formas de pensar com vistas à harmonização criativa na resolução dos conflitos, viabilizando a efetivação do valor justiça.

O dano ou crime deixa de ser visto como violação de normas legais e passa a ser examinado na perspectiva de violação de pessoas e relacionamentos. O primeiro objetivo é a reparação e cura para as vítimas. A Justiça Restaurativa tem como foco as dimensões interpessoais, os relacionamentos, a restauração da lesão gerada pelo conflito.

O CNJ editou a Resolução n. 225/16 dispondo sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa. Em seu art. 1º, estabelece que “A Justiça Restaurativa se constitui como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência [...]”

Tendo em vista a importância da Justiça Restaurativa na construção da solução pacífica dos conflitos, o CNJ, no exercício do Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, editou a Resolução n. 300/19, acrescentando o art. 28-A à Resolução n. 225/16, por meio do qual determina aos Tribunais de Justiça, “no prazo de cento e oitenta dias, apresentar, ao Conselho Nacional de Justiça, plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa”.

A aplicação da justiça restaurativa como ferramenta de humanização das relações e realização dos princípios constitucionais justifica-se pela relevância do tema na convivência social harmônica e realização da justiça, como também, em atenção à determinação do CNJ ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

A Justiça Restaurativa se projeta para além de um método de resolução de conflitos, como um convite à mudança dos paradigmas de convivência entre as pessoas, deixando para trás a lógica competitiva para a construção de uma sociedade justa, humana e cooperativa. Um modelo de tratamento de conflitos que permite os envolvidos transformarem o modo de perceber o conflito e a partir da nova visão, desenvolverem formas autônomas para lidar com as tensões inerentes ao seu relacionamento.

Todos os envolvidos na questão conflituosa, bem como a comunidade são convidados a participar do procedimento restaurativo, a refletir sobre as próprias dinâmicas de convivência para compreensão das causas da violência e as necessidades do ofensor e vítima. A partir de então, promove-se mudanças com enfoque restaurativo atendendo a responsabilização ativa daqueles que contribuíram para o evento danoso, reparação do dano, empoderamento da comunidade e recomposição do tecido social rompido em decorrência do fato ilícito (Resolução CNJ 225/2016). A convivência comunitária pacífica por meio dos círculos de paz, o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitário consubstanciam forte esperança para a construção de uma sociedade mais saudável, mais dialógica, participativa, cooperativa.

A intensificação da participação comunitária reforça o sentimento de segurança coletivo, e promove o direito à paz - grande axioma da democracia participativa. A realização destes direitos implica a efetivação da dignidade da pessoa humana valor proeminente dos direitos fundamentais, com reflexos na esfera individual - no que se refere a existência e a vida - bem como na dimensão social - com a participação ativa e corresponsável do indivíduo em comunhão com os demais seres humanos.

O acesso à justiça, como garantia constitucional e direito fundamental, não se confunde com acesso à jurisdição. A justiça restaurativa promove o acesso à justiça como valor, como processo de transformação rumo a uma cultura de paz, de não violência. Pretende-se a implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa da Justiça Restaurativa como uma filosofia que trata da justiça não apenas como instituição, ou como cumprimento de leis e punição aos que a descumpre, mas, como valor. Uma

filosofia que considera a harmonia, o equilíbrio, a paz como uma **questão de justiça**.

A questão central a ser enfrentada pela justiça restaurativa reside na necessidade de desconstrução da cultura de violência e a elaboração de uma nova forma de pensar as relações, a partir da responsabilização ética, transformadora. Não apenas com enfoque nos conflitos já instalados, mas, primando-se pela abordagem pedagógica/preventiva com vistas na construção de boas relações humanas e tornando cada indivíduo protagonista da cultura da paz.

A convivência social pacífica depende da forma como cada um se relaciona com o mundo, com o outro e consigo mesmo. Uma cultura de paz requer aprendizado e o uso de técnicas para o gerenciamento dos conflitos.

Este projeto propõe a implantação e difusão da Justiça Restaurativa de acordo com as diretrizes programáticas do Planejamento da Política Pública no âmbito do Poder Judiciário Nacional, em observância a determinação imposta por meio da Resolução n. 225/2016 do CNJ. Pretende-se a aplicação de práticas restaurativas como instrumento eficaz no campo da responsabilidade penal transformativa, capaz de operar a restauração pacífica, a humanização das relações sociais, e sobretudo, promover a materialização da justiça.

Pretende-se a aplicação da Justiça Restaurativa compreendida, não apenas como método de composição de conflitos, mas, como principiologia. O enfoque restaurativo diz respeito a compreensão quanto as respostas penais e demais conflitos, bem como o redesenho das abordagens baseados em elementos restaurativos como participação dos envolvidos e da comunidade, foco na reparação dos danos e na responsabilização.

O projeto de Implantação de Justiça Restaurativa está alinhado com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, coaduna-se com a Política Nacional de Justiça Restaurativa – Resolução CNJ nº 225/16, no contexto do Poder Judiciário Nacional interage tanto com ao macrodesafio Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos e Garantia dos Direitos Fundamentais, além de outros.

No âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO), o projeto se harmoniza com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes – , à Política Judiciária Estadual de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, como parte do Programa de incentivo às práticas autocompositivas e amplo acesso à Justiça.

Na esperança de que os procedimentos da Justiça Restaurativa podem constituir ferramenta de humanização das relações, pacificação social e realização dos direitos humanos, esse projeto convida o TJRO para ações novas cujo alcance visa contemplar jurisdicionados e colaboradores deste órgão.

### **3. OBJETIVOS**

\*Promover estratégias de pacificação social baseadas na difusão dos princípios e no desenvolvimento das práticas restaurativas para prevenção e transformação construtiva de conflitos em âmbito judicial e extrajudicial.

\*Desenvolver as práticas de Justiça Restaurativa em unidades jurisdicionais do Poder Judiciário de Rondônia, e referenciar sua difusão nas demais políticas públicas e comunidades;

\*Consolidar a aplicação do enfoque e das práticas restaurativas na jurisdição da infância e da juventude e Violência Doméstica, já em desenvolvimento, conforme projeto-piloto da comarca de Porto Velho/RO;

\*Desenvolver expertise para aplicação das práticas restaurativas em áreas jurisdicionais ainda não exploradas, em especial nos juizados especiais criminais, varas criminais, execuções penais, conflitos de família, algumas questões cíveis, a exemplo de conflitos de vizinhança e na área administrativa na gestão de pessoas visando estimular a promoção de relacionamentos interpessoais nas serventias e fortalecimento de equipes;

\*Viabilizar a oferta de práticas restaurativas como parte da oferta de serviços de soluções autocompositivas dos Núcleos Permanentes de Justiça Restaurativa - NUPEJURE

\*Produzir e difundir conhecimentos, capacitando recursos humanos para a atuação em práticas da Justiça Restaurativa e em sua multiplicação;

\*Apoiar a utilização do enfoque e das práticas restaurativas no âmbito de políticas e serviços a cargo do poder executivo, notadamente nas áreas de segurança, assistência social, educação e saúde;

\*Apoiar a criação e consolidação de serviços de base comunitária para pacificação de conflitos com base nos princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

#### **4. DESENVOLVIMENTO**

O Poder Judiciário implantará ações com o objetivo de difundir a Justiça Restaurativa, num contexto de metodologia autocompositiva de amplo acesso à Justiça em direção à pacificação social. Na perspectiva deste paradigma também como forma de transformar a vida das pessoas, o ambiente familiar ou de trabalho e até mesmo a política, as práticas restaurativas devem ser ampliadas para outros espaços públicos, a fim de desencadear um amplo processo de aprendizagem e empoderamento social, o que será estimulado por iniciativas do Poder Judiciário por meio das parcerias.

A consecução dos objetivos restaurativos deverá ser buscada por meio de diversos campos de atuação, conjugando-se política judiciária e política do Poder Executivo Estadual e Municipal, como também Organizações da Sociedade Civil, em autêntico movimento social em prol da restauração da justiça e construção da paz.

No âmbito do Poder Executivo a implementação dos serviços de atendimento restaurativo deverá ocorrer nos mais diversos espaços de serviços prestados pelas diferentes políticas públicas, notadamente nas áreas de segurança, assistência social, educação e saúde.

O projeto demanda formação continuada, principalmente por ser a Justiça Restaurativa um tema pouco conhecido na sociedade local. A difusão de concepções e, em especial, a formação de atores do Sistema de Justiça e das diversas Políticas Públicas e Serviços correlatos nesse novo paradigma, e suas respectivas implicações, reveste parte essencial e preponderante do projeto.

A formação continuada deverá ser promovida pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, a EMERON.

Para melhor elucidação, os objetivos do Projeto serão perquiridos mediante a efetivação de ações estratégicas, por sua vez desdobradas em atividades e articulações a serem desenvolvidas ao longo do processo de implementação, conforme se vê<sup>1</sup>:

##### **I - Ações Estratégicas – Sensibilização**

<sup>1</sup> As ações estratégicas têm como base as linhas de ações do PROGRAMA JUSTIÇA para o século 21 RESTAURATIVA Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

**\*Promover Círculos de sensibilização** – promover evento dirigido a atores que atuam na área com pertinência ao tema (áreas da justiça, educação, saúde, socioeducação, assistência social, segurança), visando a apresentação introdutória de conhecimento e a instrumentalização prática dos conteúdos teóricos, principiologia, normatização e metodologias que permitem a aplicação da Justiça Restaurativa como ferramenta de responsabilização, resolução e prevenção de crimes e conflitos;

**\*Pautar Justiça Restaurativa nas mídias internas e externas** – Promover a inclusão da temática “Justiça Restaurativa” nas pautas dos órgãos de comunicação interna e na mídia externa;

**\*Produzir Materiais de Divulgação** – Adotar estratégias de comunicação social e produzir materiais para difundir os princípios básicos da Justiça Restaurativa e da Cultura de Paz por intermédio dos meios de comunicação social;

**\*Promover e/ou Apoiar Eventos temáticos** – Promover e incentivar a realização de palestras e seminários técnicos em torno da temática da Justiça Restaurativa.

## **II - Articulação e Mobilização Institucional**

**\*Constituir Grupo Gestor Interno** – Identificar aliados internos e constituir um Grupo Gestor para congregar representações dos setores administrativos, magistrados e servidores envolvidos na implantação interna do Projeto, de modo a promover a consecução dos objetivos de forma compartilhada e participativa;

**\*Articular Adesões Internas** – Criar, regulamentar e promover adesões de Unidades Jurisdicionais e Administrativas ao Projeto;

**\*Estimular iniciativas extrajudiciais** – Estimular iniciativas de formação e implantação de práticas restaurativas em âmbitos das demais instituições do Sistema de Justiça, do Poder Executivo Estadual e Municipal, Universidades e Organizações da Sociedade Civil;

**\*Firmar Protocolo de Cooperação** – Firmar Protocolo de Cooperação Interinstitucional e Termos de Adesão aos objetivos comuns, estimulando e concertando a convergência de iniciativas, e promovendo iniciativas compartilhadas;

**\*Firmar Parcerias Operacionais** – Estabelecer parcerias específicas, inclusive mediante convênios, versando atividades de cooperação técnica e financeira voltadas à



consecução dos objetivos do Programa, notadamente no que se refere às atividades diretamente relacionadas à jurisdição.

### **III - Formação de Pessoas e Estruturação física**

**\*Formar Lideranças Multiplicadoras e Facilitadores de Práticas Restaurativas** – Promover, por meio da Escola da Magistratura, atividades de formação de lideranças multiplicadoras bem como de facilitadores de procedimentos restaurativos.

**\*Formar Instrutores para treinar Lideranças e Facilitadores de Práticas Restaurativas** – Promover, por meio da Escola da Magistratura, atividades de formação de instrutores para multiplicar as formações de lideranças multiplicadoras e de facilitadores de procedimentos restaurativos.

**\*Estruturar os Núcleos Permanentes de Justiça Restaurativa** – promover a estruturação dos núcleos de Justiça Restaurativa nos fóruns no que diz respeito aos equipamentos físicos, tecnológicos e recursos humanos com dedicação exclusiva aos procedimentos restaurativos.

### **IV – Implementação e Supervisão de Práticas e do Projeto**

**\*Supervisionar a Implantação e Gestão** – Promover atividades de supervisão da gestão do projeto e outras iniciativas relacionadas à implantação de práticas restaurativas, por meio da Escola da Magistratura;

**\*Supervisionar Práticas** – Promover atividades de supervisão da realização das práticas restaurativas pelos facilitadores, com atuação judicial ou extrajudicial, por meio da Escola da Magistratura.

### **V – Monitoramento e Avaliação**

**\*Promover Avaliação Externa** – Elaborar ou firmar convênio com instituição para orientação no processo de definição de indicadores, elaboração de instrumentos, documentação, registro, monitoramento e avaliação pontual e/ou longitudinal de cada ação e do conjunto das repercussões do Projeto;

**\*Promover Autoavaliação** – Construir instrumentos avaliativos para aplicação pelos próprios encarregados da execução do projeto, sob assessoramento do Grupo Gestor e do Coordenador do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa - NUPEJURE

Como processo de transformação rumo a uma cultura de paz e de não violência, a Justiça Restaurativa se desenvolverá a partir de práticas com distintas metodologias, sendo os Círculos de construção de paz a mais utilizada.

## **VI - Metodologias de Justiça Restaurativa**

**Círculos de construção da paz** - a dinâmica estimula a construção de espaço seguro pautado em sentimentos, valores compartilhados. Considera o comportamento danoso uma desconexão dos valores pessoais e comuns, isto é, aqueles que o indivíduo acredita e são partilhados por sua comunidade de pertencimento. Por isso, o tratamento dos conflitos e atos danosos requer rituais de reconexão, ao invés de exclusão, rotulação e estigmatização. Incentiva os participantes a contar suas histórias, percepções, sentimentos e necessidades, além de como foram afetados pelo ato danoso. A discussão explícita de valores é realizada antes de se discutir problemas. Visa o fortalecimento de vínculos afetivos com o objetivo de prevenção de conflitos.

**Conferência vítima-ofensor-comunidade** - O encontro presencial entre as pessoas envolvidas também poderá ser substituído por encontro individuais, se esta for uma condição e pedido. Com a ajuda do mediador o encontro se torna espaço para comunicação espontânea e partilha de sentimentos promovendo ambiência de diálogo entre as partes e a construção da solução contemplando as necessidades de todos os envolvidos. É uma versão ampliada da Conferência e Mediação. A diferença está principalmente na busca de envolver a comunidade. Esta prática um processo de engajamento e empoderamento da vítima, do ofensor e da comunidade, cujas partes importantes são: a) Equilibrar as necessidades de todos os participantes (ofensor, vítima e comunidade); b) Compartilhar as histórias da vítima e do ofensor; c) Reparar os danos da vítima e da comunidade; d) Empoderar a vítima, ofensor e a comunidade; e) Ajudar na reintegração social de ofensor e vítima.

**Conferência de grupo familiar** – é uma reunião mediada entre membros da família com participação da vítima, infrator, familiares e até outras pessoas que dão apoio para as partes diretamente envolvidas (amigos, professores etc). Objetiva cuidar

do bem-estar e das relações das pessoas do núcleo familiar, com atenção especial à pessoa vulnerável e desprovida de cuidados ou direitos. Pode ocorrer com a presença de representantes de instituições públicas de saúde, assistência social, educação ou judicial, visando a garantia e efetivação de direitos. Quando se trata de uma questão de ofensa/crime, pode ocorrer com a presença de vítima/s diretas e pessoas próximas ou vítima/s substitutas. Antes do encontro entre vítima e ofensor, há encontros separados entre o facilitador e cada uma das partes, que podem ser acompanhadas por seus familiares. Neste formato os participantes já identificam diretamente o problema. A atenção se volta às necessidades da vítima e do ofensor. As Conferências se voltam a dar foco e suporte necessário às partes pela família, amigos e pessoas do vínculo social afetivo.

**Círculo restaurativo** – A metodologia utiliza-se da Comunicação não violenta. Os participantes falam de suas experiências vivenciadas decorrentes do ato ofensivo, suas histórias de vida e das suas necessidades pré existentes e as advindas do fato. O facilitador formula pergunta que contribua para a resolução e restauração, e cada participante poderá se manifestar de acordo com a pergunta a partir do movimento circular do objeto da palavra.

## **VII - Recursos**

A viabilização de execução do Projeto e consecução de seus objetivos depende de fatores como a elaboração de conteúdos, processo decisório, bem como a alocação de recursos humanos e financeiros.

Compreende ações em âmbito interno e em âmbito externo ao Poder Judiciário, a serem desdobradas em diferentes níveis e projetos específicos. As atividades serão viabilizadas mediante recursos e meios do próprio Poder Judiciário / Tribunal de Justiça, como também por meio de parcerias interinstitucionais, segundo as ações e corresponsabilidades envolvidas nas etapas de implementação do projeto.

## **VIII - Prazos e Responsáveis**

<b>Item</b>	<b>Entrega/Ação/Tarefa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Data início</b>	<b>Data fim</b>
1	<b>Apresentar o projeto ao TJRO</b>	Pesquisadora idealizadora do projeto	01/04/2021	-
2	<b>Aprovação do projeto</b>	Presidente do TJRO	30/04/2021	-
3	<b>Sensibilização</b> *Promover Círculos de sensibilização *Pautar Justiça Restaurativa nas mídias internas e externas *Produzir Materiais de Divulgação *Promover e/ou Apoiar Eventos temáticos	EMERON (Escola da Magistratura do Estado de Rondônia) /  Pesquisadora idealizadora do projeto	01/06/2021	28/06/2021
4	<b>Articulação e Mobilização Institucional</b> *Constituir Grupo Gestor Interno *Articular Adesões Internas *Estimular iniciativas extrajudiciais *Firmar Protocolo de Cooperação *Firmar Parcerias Operacionais	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia/  Pesquisadora idealizadora do projeto	01/07/2021	30/07/2021
5	<b>Formação de Pessoas e Estruturação dos Núcleos Permanentes de Justiça Restaurativa</b> *Formar Lideranças Multiplicadoras e Facilitadores de Práticas Restaurativas *Formar Instrutores para treinar Lideranças e Facilitadores de Práticas Restaurativas *Estruturar os núcleos de Justiça Restaurativa	EMERON (Escola da Magistratura do Estado de Rondônia)  Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	01/08/2021	30/08/2021
6	<b>Implementação e Supervisão de Práticas e do Projeto</b> *Supervisionar a Implantação e Gestão *Supervisionar Práticas	Pesquisadora idealizadora do projeto	01/09/2021	30/09/2021
7	<b>Monitoramento e Avaliação</b>	Tribunal de	01/10/2021	30/10/2021

	*Promover Avaliação Externa *Promover Autoavaliação	Justiça do Estado de Rondônia/ Pesquisadora idealizadora do projeto		
--	--	--	--	--

## IX CUSTO DO PROJETO

Item	Especificação da despesa por etapa	Unidade de medida	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	Sensibilização e Formação de facilitadores	Sem custos pecuniários, apenas custo indireto mediante pessoal	0	-	-
2	Articulação da Rede	Sem custos pecuniários, apenas custo indireto mediante pessoal	0	-	-
3	Instauração das práticas Restaurativas	Sem custos pecuniários, apenas custo indireto mediante pessoal	0	-	-

## X PLANO DE COMUNICAÇÃO DO PROJETO

Documento/Evento	Responsável	Quem recebe Participa	Periodicidade	Mídia/Especificações
Comunicação no Portal do TJRO	ASCOM TJRO	Magistrados, Servidores,	1 vez	Mídia eletrônica no site do TJRO
Matéria na mídia local, site oficial das instituições parceiras e site de notícias	ASCOM TJRO Instituições parceiras	Magistrados, servidores, instituições parceiras e comunidade local	1 vez	Mídia eletrônica nos sites oficiais das instituições parceiras e site de notícias

## XI PLANO DE RISCO DO PROJETO

Risco	Estratégia	Resposta ao Risco
Não aprovação pela Presidência do TJRO	Mitigar	Sensibilizar quanto aos benefícios decorrentes do projeto

Negativa de participação das instituições parceiras envolvidas	Mitigar	Sensibilizar quanto aos benefícios decorrentes do projeto
--	---------	---

